

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI - 87º da República - Nº 23.733 Belém, Terça-feira, 28 de março de 1978

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Interior e Justiça e Agricultura

CONTRATO

Da Universidade Federal do Pará

TERMO DE CONVENIO

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

ATAS

De Diversas Firmas

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça do Estado

PORTARIAS, RESOLUÇÃO e

ATAS

Da Assembleia Legislativa do Estado

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 75 DE 16 DE MARÇO
DE 1978

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Licença Especial, concedida através da Portaria nº 066/76 de 29.06.1976 a Celeste Leitão da Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses correspondente ao decênio de 09.11.56 a 09.11.66.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de março de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 751)

PORTARIA Nº 106/DAI DE 15 DE MARÇO
DE 1978

O Secretário de Estado de Administração,
tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 4644, de 05.07.76, combinado com o Decreto nº 9883, de 23.11.76, e o Decreto nº 10.314, de 31.10.77,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a carga horária de trabalho semanal para o servidor desta Secretaria de Estado relacionado no anexo, integrante do grupo Outras Atividades de Nível Superior GEP-ANS-600, cujo cargo ou emprego foi transposto ou transformado, para o Plano de Classificação de Cargos, através do Decreto nº 10.314, de 31.10.77.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Categoria Funcional	Carga Horária	Nome do Servidor	Vencimento	Vantagens Pessoais
Téc. de Administração Classe "A" - Cód. GEP-ANSTA - 617.1	40 hs. semanais	Cleide das Graças Anjos Almeida	Cr\$6.000,00	Cr\$2.820,00

(G. Reg. Nº 752)

PORTARIA Nº 110/78-DAI, DE 21 DE
MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração,
no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA, SONIA MARIA RAIOL FERREIRA e JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão, para preparar, aplicar e julgar as provas do Concurso C-14, para provimento dos cargos de Escriturário, Escrevente-Datilógrafo, Arquivista, Protocolista, Monitor, Agente, Mestre de Oficina, Motorista, Servente e Porteiro, do Quadro de Pessoal da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 752)

PORTARIA Nº 111/DAI, DE 21 DE MARÇO
DE 1978

O Secretário de Estado de Administração,
no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar Flaviano Gomes Melo, Antonio Carlos Malcher Cardoso Pereira, Francisco Vir-



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

gílio Dutra, Maria da Conceição Magno Bentes, Catarina Maria Inez Regina Tancredi, Inez Donati Jorge, Eunice Barros Marinho, Cleonice da Mota Moreira e Olga Gatti, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora, para preparar, aplicar e julgar as provas do Concurso C-14, destinado ao provimento dos Cargos de Escriurário, Escrevente-Datilógrafo, Arquivista, Protocolista, Monitor, Agente, Mestre de Oficina, Motorista, Servente e Porteiro, do Quadro de Pessoal da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 033 DE 27 DE MARÇO DE 1978

O Diretor - Presidente da IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que não apareceram licitantes para a compra de um (01) veículo marca VARIANT — Ano 1974, inservível para o uso desta Repartição, constante do Edital de Concorrência Pública nº 001/78 publicado nos Diários Oficiais do Estado dos dias 01, 07 e 15.03.78 e o Aviso de Atenção nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará" e "O Estado do Pará", edição de 05.03.78;

CONSIDERANDO que o prazo da referida licitação foi encerrado no dia 15.03.78;

RESOLVE:

Determinar ao Diretor Administrativo desta I. O. E., que adote as medidas indispensáveis para promover a venda do referido veículo, mantendo-se as condições mínimas estabelecidas na licitação.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor - Presidente

(G. Reg. nº 758 - Dia 28.03.78)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0327 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145 parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto

dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 4.473, de 09 de julho de 1973, José Jurandir Antunes Bogéa no cargo de Coletor, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado na Agência da Fazenda Estadual em Barcarena da 6ª Região Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 37.558,20 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 890,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 20% 178,00
- Média aritmética das quotas de produtividade em 36 meses na base mensal de 2.061,85

Provento mensal 3.129,85

Provento anual 37.558,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
15 de dezembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.224 de 28.02.78

(G. Reg. Nº 748)

PORTARIA Nº 0337 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 0242, de 21 de setembro de 1977, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 2889/77, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e 111 item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, OLGA ALVES DE SOUZA BARROSO no cargo de Auxiliar de Disciplina, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Instituto Estadual de Educação do Pará, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 875,00
- Adicional por tempo de serviço - 10% 87,50
Provento mensal 962,50

Provento anual 11.550,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 23 de dezembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.226 de 28.02.78

(G. Reg. Nº 748)

PÔRTARIA Nº 0342 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, MARIA DE LOURDES LIMA ANTUNES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Paulino de Brito" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 1.000,00
- Adicional por tempo de serviço - 40% 400,00

Provento mensal 1.400,00

Provento anual 16.800,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 30 de dezembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.224 de 28.02.78

(G. Reg. Nº 748)

PORTARIA Nº 0006 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, MARIA DIRCE SOUTO DE SOUZA, no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Maria Valmont", Município de Alenquer, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$900,00
- Adicional por tempo de serviço - 40% 360,00

Provento mensal 1.260,00

Provento anual 15.120,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 12 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.224 DE 28.02.78

(G. Reg. Nº 748)

PORTARIA Nº 0008 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, RENÉE SOARES DE LIMA no

cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde nº 1, do Departamento de Organização e Supervisão da Secretaria de Estado de Saúde Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 875,00

- Adicional por tempo de serviço - 20% 175,00

Provento mensal 1.050,00

Provento anual 12.600,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 12 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.224 de 28.02.78)

(G. Reg. Nº 748)

PORTARIA Nº 0009 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, 161, item I, 138, item V, 143, 145, parágrafo 2º, e 162 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 4.473, de 09 de julho de 1973, ALDENOR DE SOUZA FRANCO no cargo de Diretor de Divisão, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 120.092,40 (cento e vinte mil e noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$1.755,00

- Adicional por tempo de serviço - 20% 351,00

- Média aritmética das quotas de produtividades em 36 meses na base mensal de 6.233,75

- 20% de acordo com o art. 162
da Lei nº 749/53 1.667,95

Provento mensal 10.007,70

Provento anual 120.092,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justi-
ça, 12 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão nº 10.227 de 28.02.78

(G. Reg. nº 748)

**PORTARIA Nº 0015 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978**

O Secretário de Estado do Interior e Justi-
ça, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo Excelentíssimo Senhor Governador do
Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de
dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos
110, item III e 111, item I, letra a), da Constitui-
ção do Estado do Pará (Emenda Constitucional
nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com
os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V,
143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de
dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto
dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos
Municípios e mais a Lei nº 3.203-A, de 30 de
dezembro de 1964 e o artigo 5º, parágrafo 1º, da
Lei nº 4.639, de 24 de junho de 1976, UBALDO
MEDEIROS TOLOSA na função de Guarda
Civil de 1ª Classe, Referência IV, do Quadro em
Extinção da Guarda Civil e Polícia Marítima e
Aérea, distribuído na Secretaria de Estado de
Segurança Pública, passando, nessa situação, a
perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.992,00
(dezesesseis mil novecentos e noventa e dois cru-
zeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 885,00
- Adicional por tempo de serviço - 20%	177,00
- Gratificação de Risco de Vida - 1/3 de acordo com o Decreto nº 9689/76	295,00
- Vantagens pessoais - parcela re- sultante da diferença de 40% da gratificação de Risco de Vida, incluída de acordo com o § 1º do art. 5º da Lei 4639/76	59,00

Provento mensal 1.416,00

Provento anual 16.992,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justi-
ça, 12 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão nº 10.226 de 28.02.78

(G. Reg. nº 748)

**PORTARIA Nº 0016 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978**

O Secretário de Estado do Interior e Justi-
ça, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo Excelentíssimo Senhor Governador do
Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de
dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO que, na forma do dis-
posto no artigo 45 da Lei nº 4.502, de 19 de
dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério de 1º e
2º graus do Estado do Pará), não há distinção
quanto às vantagens aos ocupantes dos Quadros
de Carreira e Suplementar de que tratam os
parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da citada Lei,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos
110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra
a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará
(Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro
de 1969), combinados com os artigos 159, item II,
161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º,
da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que
dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Pú-
blicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o
artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19
de dezembro de 1973, CLEONE ELIZABETH DO
CARMO BIOCHE no cargo de Professor não
Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do
Magistério, lotado na Escola Estadual "São Pio
X" da Secretaria de Estado de Educação, pas-
sando, nessa situação, a perceber os proventos
anuais de Cr\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e
vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 650,00
- Adicional por tempo de serviço - 40%	260,00

Provento mensal 910,00

Provento anual 10.920,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Jus-
tiça, 12 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão nº 10.224 de 28.02.78

(G. Reg. nº 748)

**PORTARIA Nº 0019 DE 16 DE JANEIRO
DE 1978**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964 e o artigo 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 4.639, de 24 de junho de 1976, **LEOCÁDIO DE SOUZA MAGALHÃES** na função de Guarda Civil de 1ª Classe, Referência IV, do Quadro em Extinção da Guarda Civil e Polícia Marítima e Aérea distribuído na Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.992,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 885,00
- Adicional por tempo de de serviço - 20%	177,00
- Gratificação de Risco de Vida - 1/3 de acordo com o Decreto nº 9689/76	295,00
- Vantagem pessoal - parcela re- ferente à diferença de 40% da gratificação de Risco de Vida incluída de acordo com o § 1º do art. 5º da Lei 4639/76	59,00

Provento mensal 1.416,00

Provento anual 16.992,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
16 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão nº 10.228 de 28.02.78

(G. Reg. Nº 748)

**PORTARIA Nº 0070 DE 17 DE MARÇO
DE 1978**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 9.689, de 09 de julho de 1976 e tendo em vista a proposta feita pelo Senhor Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará,

R E S O L V E:

Designar **SEBASTIANA LOPES DE FREITAS**, ocupante do cargo de Contabilista, Nível 13, do Quadro Permanente, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, para desempenhar a Função Gratificada - FG-4 de Diretor da Divisão de Administração da mesma Superintendência, a partir de 1º de março corrente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
16 de março de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. Reg. Nº 748)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO
**PORTARIA Nº 119, DE 21 DE MARÇO —
DE 1978**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item 16 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e tendo em vista o contido na Portaria Governamental nº 3951, de 16.03.78,

R E S O L V E:

REDISTRIBUIR, para a 3ª Região Fiscal, a servidora **NEUZA MARTINS FERREIRA**, ocupante do Cargo de Professor não Titulado - Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Secretaria de Estado de Educação, mandada servir nesta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 147/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo Contabilista **JOSÉ CARLOS CAMPOS HAICK**,

R E S O L V E:

Conceder suprimento através do Projeto 1401.04181112.043 no elemento de despesa 3.1.3.1., no valor de Cr\$-12.981,92 (Doze mil, novecentos e oitenta e hum cruzeiros e noventa e dois centavos) para pagamento do Pessoal safrista no Campo de Produção de Mudas Reg. Castanhal, e no elemento de despesa 3.1.3.2., no valor de Cr\$-6.000,00 (Seis mil cruzeiros) para ocorrer com despesa de outros serviços de terceiros da Regional de Castanhal, referente ao mês de março/78. Fixado o prazo para o período de aplicação de 22.03 a 22.04.78.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 21 de março de 1978.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 1947 - Dia 29.03.78)

ANÚNCIOS

Socilar - Crédito Imobiliário S/A

CGC - MF - 04.955.043/001-81

BNH - 39

BCB - A-68/4759

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 1978.

Nesta data, às 17:00 horas, reuniram-se na sede social todos os acionistas de Socilar - Crédito Imobiliário S/A, para deliberarem exclusivamente sobre a adequação do Estatuto da Sociedade às normas da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme convocação feita mediante carta expedida no dia 3 do corrente e cujo inteiro teor todos declararam conhecer, dispensando sua leitura. Verificando-se, através das assinaturas no Livro de Presença, estarem presentes todos os acionistas, representando a totalidade do capital social, foram dispensados na formalidade relativas à convocação, como permite o parágrafo 4º do art. 124 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, escolhendo-se para presidir a reunião o diretor e acionista Armando Rodrigues Carneiro que convidou a mim, José Edson Salame, também diretor e acionista, para secretariar os trabalhos. Foi lida, a seguir, a seguinte Proposta da Diretoria: - "Senhores Acionistas. A Diretoria da Socilar - Crédito Imobiliário S/A, tendo em vista adaptar o Estatuto da Sociedade às normas legais introduzidas pela nova lei das sociedades anônimas, elaborou o incluso projeto, consolidando o texto do Estatuto Social com todas as emendas que deveriam ser feitas para atender aos imperativos legais. Tratando-se, apenas, de fazer a adequação às novas regras vigentes com a lei 6.404/76, solicitamos o exame e pronunciamento de V. Sa. Atenciosamente. aa) Armando Rodrigues Carneiro - José Edson Salame". Segue-se a leitura do seguinte texto: - Projeto de Estatuto Social de Socilar - Crédito Imobiliário S/A - Capítulo I - Da denominação, sede, área de operações, objeto social e prazo de duração. Art. 1º - Socilar - Crédito Imobiliário S/A é uma instituição financeira de crédito imobiliário, constituída sob a forma de sociedade anônima, regida por estes Estatutos e pela Legislação vigente que lhe for aplicável. Art. 2º - A Sociedade tem sede e fôro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, por simples deliberação de sua diretoria e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, abrir agências ou escritórios em qualquer parte da área geográfica para a qual está autorizada a funcionar e que abrange o território dos Estados do Acre, Amazonas e Pará e Territórios Federais do Amapá e Roraima. Art. 3º - A Sociedade se destina a proporcionar amparo financeiro e crédito a operações imobiliárias relativas à construção, venda ou aquisição de habitações, mediante: a) abertura de crédito em favor de empresários para financiamento de empreendimentos relativos a

construção de habitações destinadas à venda a prazo; b) abertura de crédito para compra ou construção de casa própria, com liquidação a prazo de crédito utilizado; c) desconto, mediante cessão de direito de receber a prazo o preço da construção ou venda de habitações; d) outras modalidades de operações autorizadas pelo Banco Nacional da Habitação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos do item 4, da Resolução nº 03/67, de 25 de janeiro de 1976, do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, as operações da sociedade estarão sujeitas, a permanente fiscalização do referido Banco. PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "c" do mencionado item, a fiscalização do Banco Nacional da Habitação, passara a processar-se na conformidade do disposto no item 5, da mesma Resolução. Art. 4º - A Sociedade poderá captar recursos de terceiros para aplicação em suas atividades, mediante quaisquer das operações passivas adiante mencionadas: a) emissão de letras imobiliárias; b) depósito em conta, de acionistas ou não, observadas os prazos estabelecidos pelas disposições legais e regulamentares em vigor, não movimentáveis por cheque, com garantia de correção monetária e juros de até 6% (seis por cento) ao ano; c) depósitos especiais de acumulação de poupança, respeitadas as condições que forem determinadas pelo Conselho Monetário Nacional; d) refinanciamentos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação; e) operações de crédito no País ou no Exterior para execução de projetos habitacionais. Art. 5º - A Sociedade é vedado: a) admitir a movimentação de suas contas por meio de cheques contra ela geridos ou emitir cheques na forma do Decreto nº 24777 de 14 de julho de 1934; b) possuir participação em outras empresas, salvo quando expressamente autorizada pelo órgão competente; c) operar em compra e venda e construção de imóveis, salvo para liquidação de bens recebidos em pagamento de seus créditos ou no caso de imóveis necessários à instalação de seus serviços, devendo no primeiro caso, vendê-los dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua aquisição, prorrogável a critério do Banco Central do Brasil. Art. 6º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital e das Ações - Art. 7º O capital social é de Cr\$ 33.540.000,00 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), dividido em Três Milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil (3.354.000) ações do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, todas ordinárias nominativas. Art. 8º - O Capital Social poderá ser aumentado mediante subscrição particular de ações, respeitado, contudo, o direito de preferência. Art. 9º - A Sociedade poderá, satisfeitos os requisitos constantes de disposições legais, emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Art. 10 - A cada

ação, que é indivisível perante a sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração do capital poderá ser feita sem aprovação da Assembléia Geral, por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) do capital social. Capítulo III - Da Administração - Art. 11 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de mandato da Diretoria é de dois (2) anos, sendo admitida a reeleição. PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros. Art. 12 - Fica a Diretoria, para garantir sua gestão, dispensada do penhór de ações da companhia ou de qualquer outra garantia. Art. 13 - Observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, a investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de reeleição, a investidura dar-se-á pela própria Assembléia Geral que os reeleger. Art. 14 - Os honorários e quaisquer outros proventos de Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral. Art. 15 - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem causa justificada ou licença concedida pela Diretoria, deixar de exercer suas funções por mais de trinta (30) dias consecutivos. Art. 16 - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer dos Diretores, os remanescentes escolherão entre si um substituto, que exercerá as funções do substituído cumulativamente. Art. 17 - Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto até a realização da primeira Assembléia Geral, à qual, então, deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, por convocação de qualquer dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. Art. 19 - A Diretoria será investida de todos os poderes necessários à realização do fim social e, especificamente, para transigir, renunciar, desistir, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos, onerar e alienar bens sociais, móveis ou imóveis ou adquirir bens dessa natureza, observadas as normas legais, regulamentares e estatutárias. Art. 20 - Todos os atos que acarretarem responsabilidade da Sociedade, ou exonerarem terceiros de responsabilidades para com ela, deverão ser praticados ou firmados por dois (02) Diretores em conjunto, ou ainda por qualquer um deles em conjunto com um procurador da Sociedade, devidamente constituído. Art. 21 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria, sempre representada por dois (2) de seus membros, constituir em nome da Sociedade, procurador ou procuradores, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar. Art. 22 - Além dos pre-

vistos em Lei e nestes estatutos constituem atribuições e deveres da Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade; b) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de agências e escritórios, obedecidas as normas legais e regulamentares que regem essa matéria; c) fixar, através de resoluções, as atribuições de cada membro da Diretoria; d) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixado as atribuições, de todos os demais orçãos administrativos; e) nomear os gerentes da Matriz e Agências. Art. 23 - Além das atribuições legais, compete: I - Ao Diretor Presidente; a) presidir as reuniões de Diretoria; b) instalar as Assembléias Gerais; c) coordenar e orientar as atividades sociais; II - aos Diretores sem designação específica; a) colaborar com o Diretor Presidente no cumprimento de suas funções específicas; b) elaborar estatutos e projetos submetendo-os à aprovação da Diretoria, objetivando o completo entrosamento da empresa, bem como o melhor aproveitamento do pessoal racionalização dos seus métodos de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade será representada ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, por dois (2) de seus Diretores, indistintamente mas conjuntamente, os quais poderão exercer, com validade e amplamente todos os poderes conferidos por lei e nestes estatutos. Capítulo IV - Da Assembléia Geral - Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro de quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. Art. 25 - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente o qual convidará um dos acionistas presentes para servir de secretário. Art. 26 - Só poderão participar da Assembléia Geral, os acionistas cujas as ações estejam inscritas em seu nome, até três (3) dias antes da data marcada para a reunião. Art. 27 - Três (3) dias antes da data designada para a realização da Assembléia Geral, serão suspensas as transferências de ações, o mesmo acontecendo durante o pagamento de dividendos e no caso de aumento do capital, durante o prazo do exercício o direito de preferência. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 28 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de três (3) a cinco Membros Efetivos e outros tantos membros Suplentes, residentes no País, acionistas ou não, podendo ser reeleito. PARÁGRAFO ÚNICO - Tal Conselho somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, funcionando até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que se suceder à sua instalação. Art. 29 - Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos ou em caso de vaga, pelos Suplentes mais votados, ou em igualdade de condições, pelos mais idosos. PARÁGRAFO ÚNICO - Farão jús os Membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, a uma remuneração que lhes será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, de acordo com as disposições legais que se aplicam à espécie. Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividen-

dos. Art. 30 - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 31 - No último dia útil de cada semestre civil serão elaboradas, com observância das prescrições legais as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações de recursos. Parágrafo Primeiro - Do resultado do exercício serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei; b) a previsão para o imposto sobre a renda; c) até 5% (cinco por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo a título de participação da Diretoria, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no § 2º deste artigo. PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão da Assembléia Geral e com observância das prescrições legais. PARÁGRAFO TERCEIRO - O resultado da Sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício o qual, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas de Lucros a Realizar, obedecidas as prescrições legais; c) constituição de Reservas para contingências, na forma autorizada em lei; d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I - quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo; II - lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea "b" deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; III - importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata alínea "c" deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores; e) parcela variável do lucro líquido que remanescer após as deduções previstas nas alíneas "a" a "d" deste parágrafo, fixada em função do montante global das operações de crédito, para a constituição de reserva destinada a assegurar à sociedade adequada margem operacional, até o máximo do valor do capital social; f) o saldo terá a destinação que for dada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais. Parágrafo Quarto - Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembléia Geral, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. Capítulo VII - Da Liquidação - Art. 32 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionarão no período de liquidação. Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Art. 33 - Estende-se à Diretoria da Socilar todos os benefícios trabalhistas atribuí-

dos ao quadro de empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui-se dos benefícios referidos no "caput" deste artigo, a participação nos lucros da Empresa. - Colocada em discussão e votação, a proposta da diretoria foi aprovada por unanimidade, declarando, então, o sr. Presidente que o Estatuto Social passa a vigorar com a redação do texto consignado / nesta ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas da Sociedade. Belém, 14 de fevereiro de 1978. aa) Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio por seu Diretor Evandro Coelho - Armando Rodrigues Carneiro - Oziel Rodrigues Carneiro - Alexandrino Gonçalves Moreira - Levy de Campos Moura - Luiz Olivier Borges Teixeira e José Edson Salame.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A.
ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo Uma assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal J. N. C. da verdade.

Belém, 08 de março de 1978.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.03.78, foi arquivada nesta jucepa, sob o nº 346-78, a 1ª via da presente Ata de Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Belém, 16 de março de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1924 - Dia: 28/03/78)

Companhia Têxtil de Castanhal

CGC nº 05389812/0001-94

Ficam por este edital convocados os Senhores Acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, para participarem de uma Assembléia Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 05 de abril de 1978, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, sita na Avenida Presidente Vargas nº 4.267, em Castanhal-Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Aumento do Capital Social
- 2) Alteração dos Estatutos Sociais
- 3) O que ocorrer.

Castanhal-Pará, 22 de março de 1978

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1940 - Dias: 28, 29 e 30/03/78)

A Vallinoto, Comércio S/A (AVACO)

C. G. C. 04800769/0001-45

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às determinações Estatutárias vimos apresentar o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da C. de Lucros e Perdas e o Parecer do Cons. Fiscal, referentes ao exercício de 1977. Contamos merecer a aprovação de V. Sas. ficando à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários.

(A DIRETORIA)

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM

31 DE OUTUBRO DE 1977

ATIVO

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios e Se-		
moventes.....	4.145,79	
Adicional do Imp. Renda -		
Lei 4862/65.....	78,83	
Bens C/Reavaliação - Lei		
3470/64.....	37.432,07	41.656,69

DISPONÍVEL

Caixa e Depósitos Bancários 44.327,70

REALIZÁVEL

Mercadorias Gerais.....	32.051,44	
C/Correntes e C/Correntes		
de Diretores e Acionistas.....	129.949,61	
Ações de Outras Socieda-		
des e Apólices.....	3.261,80	
Banco N. Habitação - Lei		
4380/64	6,83	
B. Brasil S. A., c/Depós.		
Vinc. FITS.....	230,10	165.499,78

PENDENTE

Prejuízos a Liquidar..... 150.488,95

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações caucionadas..... 250,00

402.223,12

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital.....	40.160,00	
Fundo de Reserva Legal,		
Lucros Suspensos e Fundo		
de Correção Monetária.....	1.955,69	42.115,69

EXIGÍVEL

Contas Correntes e C/Cor-		
rentes de Direts. e Acionis-		
tas	359.857,43	

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria..... 250,00

402.223,12

Alenquer, 31 de outubro de 1977

UMBERTO VALLINOTO

Presidente

OLINDA VALLINOTO

Gerente

VICENTE DOS S. RAIOL

Téc. em Contabilidade - CRC. PA 1033

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E

PERDAS EM 31-10-1977

DÉBITO

Motor Olinda, C/Fretes.....	1.953,00	
Despesas Gerais	91.804,40	93.757,40

CRÉDITO

Mercadorias Gerais	34.600,47	
Aluguéis de Bens Imóveis...	940,00	
Juros e Descontos.....	82,90	
Resultado de Venda de		
Imóveis.....	1.500,00	
Renda de Investimentos.....	271,92	
Prejuízos a Liquidar.....	56.362,11	93.757,40

Alenquer, 31 de outubro de 1977

UMBERTO VALLINOTO

Presidente

OLINDA VALLINOTO

Gerente

VICENTE DOS S. RAIOL

Téc. em Contab. CRC PA 1033

CPF 002365432

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, reuniram-se os membros efetivos do Cons. Fiscal para examinarem as contas da Diretoria relativas ao exercício de 1977 e, após exame minucioso da escrituração e documentos são de parecer que os mesmos mereçam a aprovação da Assembléia Convocada.

Alenquer, 20 de novembro de 1977.

CELIO N. V. DE ATHAIDE

EDGAR NAPOLEÃO COHEN

MARIA TERESA DA SILVA LIMA

(T. nº 02301 - Reg. nº 1872 - Dia 28.03.78)

Companhia Agropecuária Sete Barras

C. G. C. 04977278

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Nº 01/78

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, às 17:00 horas, na sede social da Companhia, sita na Rua Avertano Rocha, 392, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agropecuária Sete Barras. Presentes os Senhores Dante Peduzzi - Presidente, José Frederico Barros Gomes e Paulo Tavares Moglia, Conselheiros. O Sr. Presidente declarou que a reunião se destinava a eleger a Diretoria da Companhia na forma do inciso II do artigo 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de

1976. Posta a matéria em discussão, verificou-se a eleição, por maioria de votos, pelo prazo estatutário, dos seguintes: Diretor Superintendente Sr. Dante Peduzzi, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, residente na Avenida Sete de Setembro, esquina da Cel. Juvêncio Lemos, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CIC nº 009.411.230 -49 e cédula de identidade RG-10.151.858; Diretor Técnico Sr. Ricardo Mattos Moglia, brasileiro, casado, médico veterinário, residente na Praça Dom Feliciano, 126, apartamento 161, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CIC nº 091.292.430-68 e Cédula de Identidade nº RG 1006435703. Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente cientificou ao Sr. Ricardo Mattos Moglia, que a convite dos Conselheiros passou a fazer parte da reunião de sua eleição para o cargo de Diretor Técnico da Companhia Agropecuária Sete Barras. O Senhor Dante Peduzzi, em seu nome e em nome de seu companheiro de Diretoria, agradeceu a demonstração de confiança dos Senhores Conselheiros e declarou que aceitavam os cargos para que foram eleitos. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, do que foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

DANTE PEDUZZI - Presidente
 JOSÉ FREDERICO BARROS GOMES
 PAULO TAVARES MOGLIA
 RICARDO MATTOS MOGLIA

1º TABELIONATO BAGÉ — RS
 Reconheço por Semelhança a firma supra de
 Ricardo Mattos Moglia, dou fé.
 Bagé, 17 de fevereiro de 1978.
 Em testemunho L. P. M., da verdade.
 LUIZ PEDRO MAGALHÃES
 Oficial Ajudante

CARTÓRIO CHERMONT
 1º OFÍCIO
 Reconheço a (s) firma (s) supras assinaladas três
 (3).
 Belém, 14 de março de 1978.
 Em testemunho R. S., da verdade.
 RAIMUNDO SENA
 Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 — JUCEPA —
 Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.03.78 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 345-78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agropecuária Sete Barras.

Belém, 16 de março de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1911 - Dia 28.03.78)

Centrais Elétricas do Pará S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA - para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de março de 1978, às 16:30 horas, na sede da Empresa, à Av. Governador José Malcher, 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Laudo de Auditoria, sobre as contas do exercício de 1977;
- II) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração (CA);
- III) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal (CF);
- IV) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração (CA), da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF).

Belém, 18 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 1558 - Dias: 18, 21 e 28/03/78).

Centrais Elétricas do Pará S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA - para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de março de 1978, às 16:00 horas, na sede da Empresa, na Av. Governador José Malcher, 1670, nesta Cidade, a fim de delibera-

- I) Aumento do Capital Social, com incorporação de reservas com recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica (Estado e Municípios) e recursos próprios do Governo do Estado;
- II) Alteração dos Artigos 5º e 45 do Estatuto Social;

Belém, 18 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 1557 - Dias: 18, 21 e 28/03/78).

Fazenda Riachuelo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da FAZENDA RIACHUELO S. A., para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, em

Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 16,00 horas, do dia 30 de abril de 1978, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977;

b - Eleição dos membros da Diretoria para o próximo mandato e fixação de seus honorários; e

c - Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, em Barreira do Campo, Estado do Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, relativos ao exercício encerrado em 31.12.77.

Barreira do Campo, 21 de março de 1978

VICENTE SAMPAIO GOES NETO

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 1930 - Dias 23, 28 e 29.03.78)

Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14,00 horas, do dia 30 de abril de 1978, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977;

b - Eleição dos membros da Diretoria para o próximo mandato e fixação de seus honorários; e

c - Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, em Barreira do Campo, Estado do Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.77.

Barreira do Campo, 21 de março de 1978.

NICOLAU LUNARDELLI

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1929 - Dias 23, 28 e 29.03.78)

Agrotep S. A. -

Agropecuária

CGC. MF — 04.971.057/001-99

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

AVISO E ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da AGROTEP S. A. — AGROPECUÁRIA

para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Travessa Maurity nº 3050 — Marco, nesta Capital, às dez horas, do dia 28 de abril de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977;

b) Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1978 e fixação de sua remuneração;

c) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na forma legal, os documentos referentes ao exercício de 1977, de que trata o artigo 133-I, II e III da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Belém, (PA), 20 de março de 1978.

P/ Diretoria

JUVENAL DOMINGOS MARTINS LOPES

Diretor Presidente

(T. nº 02303 - Reg. nº 1856 - Dias 22, 23 e 28.03.78)

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A.

CGC Nº 04906319/0001-31

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, no Escritório de nossa Sociedade, na Av. Almirante Barroso nº 165, nesta Cidade, os Documentos relativos ao exercício de 1977, de que trata o artº 133 e seus §§, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém - Pará, 20 de março de 1978.

BENTO JOSÉ DA COSTA

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 1853 - Dias 22, 23 e 28.03.78)

Agropecuária Barra das Princesas S. A.

C. G. C. — MF. 05.426.804/0001

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

AVISO E ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Sociedade na Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133-I, II e III da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Estão outrossim, os Senhores Acionistas convocados para comparecimento à sede social acima citada no dia 28 de abril de 1978 às 10,00 horas a fim de reunirem em Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária para apreciação e deliberação sobre o seguinte:

a) Alteração do Estatuto Social a fim de adaptá-lo à Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

b) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977;

c) Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação das respectivas remunerações;

d) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 20 de março de 1978.

P/Diretoria

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. nº 02302 - Reg. nº 1857 - Dias 22, 23 e 28.03.78)

Fartura Agro Industrial S/A

C. G. C. — MF. 05.427.471.0001/02

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

AVISO E ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Sociedade na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133-I, II e III da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Estão outrossim, os Senhores Acionistas convocados para comparecimento à sede social acima citada no dia 28 de abril de 1978 às 15,00 horas a fim de reunirem-se em Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária para apreciação e deliberação sobre o seguinte:

a) Alteração do Estatuto Social a fim de adaptá-lo à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977;

c) Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação das respectivas remunerações;

d) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 20 de março de 1978.

P/Diretoria

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. nº 02304 - Reg. nº 1855 — Dias 22, 23 e 28.03.78)

Acapú Agro Pecuária S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Acapú Agro Pecuária S. A., para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10,00 horas, do dia 30 de abril de 1978, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes, ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977;

b - Eleição dos membros da Diretoria para o próximo mandato e fixação de seus honorários; e

c - Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, relativos ao exercício encerrado em 31.12.77.

Conceição do Araguaia, 21 de março de 1978.

JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1928 - Dias 23, 28 e 29.03.78)

Agropecuária Bacuri S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA BACURI S. A., para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 12,00 horas, do dia 30 de abril de 1978, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977;

b - Eleição dos membros da Diretoria para o próximo mandato e fixação de seus honorários; e

c - Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.77.

Conceição do Araguaia, 21 de março de 1978.

JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1927 - Dias 23, 28 e 29.03.78)

A. M. Fidalgo S/A — Materiais de Construção

C. G. C. 04.895.165./0001-20

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório da Sociedade, sito na Travessa 9 de Janeiro nº 1403, nesta cidade, os documentos que trata o artigo 133 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referente ao ano de 1977.

Belém/Pará, 20 de março de 1978.

ANTÔNIO MARIA DA SILVA FIDALGO

C. P. F. 000486662-20

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1916 - Dias 23, 28 e 29.03.78)

Hotéis do Pará S/A.

C.G.C. - nº 04.916.482/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em observância às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar o "BALANÇO PATRIMONIAL" encerrado em 31 de dezembro de 1977, o "DEMONSTRATIVO DE RESULTADO" e o "PARER DO CONSELHO FISCAL", referentes às operações do exercício. Para quaisquer outros esclarecimentos esta Diretoria permanece ao inteiro dispor de V. Sas.

a) JOSÉ TJURS
Diretor Presidente

a) LEO HENRIQUE TJURS
Diretor Tesoureiro

a) MANUEL AUGUSTO GARCIA
Diretor Adjunto

= BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977 =

ATIVO

1.	ATIVO CIRCULANTE		
1.1	DISPONIBILIDADE		
1.1.1	Depósitos Bancários à Vista	14.107,77	
1.2	REALIZÁVEL		
1.2.1	Créditos		
1.2.1.1	Contas Correntes	2.700.403,22	2.714.510,99
2.	ATIVO PERMANENTE		
2.1	INVESTIMENTOS		
2.1.1	Empr. Vic. p/Inc. Fiscais	30.257,00	
2.1.2	Aplic. p/Inc. Fiscais	76.686,00	106.943,00
2.2	IMOBILIZADO		
2.2.1	Valor Histórico	252.508,39	
	(+) Correção Monet.	10.008.811,70	
	(=) Valor Corrigido	10.261.320,09	
	(-) Deprec. Acumul.	2.767.191,03	7.494.129,06
2.3	ATIVO DIFERIDO		
2.3.1	Gastos Pré-Operacionais	12.976,02	7.614.048,08
	SUBTOTAL		10.328.559,07
			28.245,00
3.	COMPENSAÇÃO		
	TOTAL		Cr\$ 10.356.804,07

PASSIVO

1.	PASSIVO CIRCULANTE		
1.1	Outras Exigibilidades		
1.1.1	Dividendos a Pagar	133.972,60	
1.1.2	Contas a Pagar	20.069,61	154.042,21
2.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.1	Capital Subscrito e Realizado		
2.1.1	De Domiciliados no País	3.600.000,00	
2.2	Correção Monet. Ativo Imob.	5.715.086,87	
2.3	Reservas de Lucros		

Hotéis do Pará S/A.

2.3.1	Reserva Legal	73.729,21		
2.3.2	Reserva P/Manut. Cap. G.	615.000,00	688.729,21	
2.4	Lucros Acumulados		170.700,78	10.174.516,86
	SUBTOTAL			10.328.559,07
3.	COMPENSAÇÃO			28.245,00
	TOTAL			Cr\$ 10.356.804,07

= DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977 =

1.	REND OPERACIONAL		939.366,58
1.1	Aluguéis		939.366,58
2.	LUCRO BRUTO		939.366,58
3.	GASTOS GERAIS		56.009,15
3.1	Honorários da Diretoria	9.600,00	
3.2	Despesas Administrativas	44.372,39	
3.3	Impostos e Taxas	2.036,76	
4.	DEPRECIAÇÕES		374.104,19
5.	LUCRO OPERACIONAL		509.253,24
6.	RENDAS NÃO OPERACIONAIS		125,00
7.	LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMP. RENDA PAGO		509.378,24
8.	IMPOSTO DE RENDA PAGO NO PERÍODO		16.638,00
9.	LUCRO LÍQUIDO DEPOIS DO IMP. RENDA PAGO		492.740,24
10.	LUCROS SUSPENSOS		8.933,85
11.	RESULTADOS A DISTRIBUIR		501.674,09
11.1	PROVISÕES E RESERVAS		330.973,31
11.1.1	Reserva Legal	5.973,31	
11.1.2	Reserva p/Manut. Capital de Giro	325.000,00	
11.2	LUCROS ACUMULADOS		170.700,78

a) JOSÉ TJURS
Diretor Presidente
CPF - 007.362.448

a) LÉO HENRIQUE TJURS
Diretor Tesoureiro
CPF - 010.663.668

a) MANOEL AUGUSTO GARCIA
Diretor Adjunto
CPF - 006.379.988

a) MARIA DE LOURDES PEIXOTO MELO
Técnica Cont.
CRC - PA - nº 2780

= PARECER DO CONSELHO FISCAL =

Os membros do Conselho Fiscal de HOTÉIS DO PARÁ S/A, em obediência aos estatutos e na forma da lei, depois de terem examinados o "BALANÇO PATRIMONIAL e o "DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977, e tendo encontrado tudo em ordem, são de parecer que os mesmos sejam aprovados.

a) JOSÉ BONAZZA
CPF - 010.663.748

a) DERCILIO SILVA
CPF - 059.442.368

a) WALFRIDO ALMEIDA
VILLELA
CPF - 008.568.278

Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S. A.

CGC. Nº 33.078.585/0001-11

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 110.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 62.460.916,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: . Cr\$ 61.821.729,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA A 15 DE FEVEREIRO DE 1978

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às onze horas reuniram-se em primeira convocação, na Rodovia Arthur Bernardes Km 14, nesta Cidade de Belém, os acionistas que assinaram o livro de Presença. Assumiu a Presidência o Sr. JOSÉ PARMA, o qual dando início aos trabalhos, convidou para Secretário o Sr. MENASSEH JOSÉ ZAGURY, declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora regularmente convocada por Edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 01, 02 e 03 de fevereiro de 1978 e no O LIBERAL nos dias 31 de janeiro e 01 e 02 de fevereiro de 1978. A seguir o Sr. Presidente solicitou que se procedesse a leitura do Edital de Convocação do seguinte teor: "PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A. - CGC. Nº 33.078.585/0001-11. - Assembléia Geral Extraordinária - 1ª Convocação - Ficam convidados os senhores acionistas da PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 15 de fevereiro de 1978, às 11 horas, na sede social da empresa na Rodovia Arthur Bernardes Km 14, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria de alteração dos Estatutos Sociais para adaptação à Lei 6.404, de 15.12.76; b) Eleição e Fixação de remuneração do Conselho de Administração; c) Assuntos Gerais. Belém, 29 de janeiro de 1978. Ass) JOÃO HENRIQUE FELIX PEREIRA NETO, Diretor; Ass) MENASSEH JOSÉ ZAGURY, Diretor". Em seguida, o Sr. Presidente da Assembléia, referindo-se ao item "a" do Edital de Convocação, solicitou a mim, Secretário, que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e do Projeto de Estatuto e Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: a Diretoria da PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A., submete à Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas o Projeto de alteração e adaptação do Estatuto da empresa à nova Lei das Sociedades por Ações, assim sendo, decorrentes dessa adaptação, foram alterados diversos artigos do atual Estatuto e inseridos novos artigos o que implicará em consequente renumeração dos artigos do antigo Estatuto. Diante disso, face aos pontos abordados, a Diretoria propõe aos Senhores Acionistas que examinem e discutam o Estatuto a seguir transcrito devidamente atualizado, consolidado e adaptado aos preceitos da Lei nº 6.404/76, e, cabendo à presente Assembléia se

assim o desejar, aprová-los. Belém, 27 de janeiro de 1978. Ass) JOSÉ PARMA, Diretor-Presidente; Ass) MENASSEH JOSÉ ZAGURY, Diretor".

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - A "PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A.", é uma Sociedade Anônima, aberta, brasileira, de capital autorizado, constituída em 31 de julho de 1961, que se rege pelos presentes Estatutos, e nos casos omissos pelas regras legais aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo, a critério da Diretoria, e observadas as exigências legais, abrir ou extinguir agências, filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior.

Art. 3º - Constituem objeto social da empresa, com fins lucrativos, as seguintes atividades: a pesca e a industrialização, comercialização e exportação de seus produtos; participação como sócio, quotista ou acionista em outras sociedades comerciais, industriais e agrícolas, agenciamento e intermediação de negócios e empreendimentos comerciais, industriais e agrícolas, prestação de serviços profissionais, a importação e exportação e bem assim outras atividades conexas ou correlatas.

Art. 4º - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO, DAS AÇÕES, DOS AUMENTOS DE CAPITAL

Art. 5º - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 110.000.000,00 (CENTO E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) divididos em 110.000.000 (CENTO E DEZ MILHÕES) de ações nominativas de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, sendo 22.525.400 (VINTE E DOIS MILHÕES, QUINHENTAS E VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTAS) ações ordinárias ou comuns e 87.474.600 (OITENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTAS E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTAS) ações preferenciais, sem direito a voto, divididas em classe "A", "B", "C", "D" e "E" da seguinte forma:

§ 1º - DAS AÇÕES

As ações preferenciais de classe "A" oriundas de Incentivos Fiscais, serão no total de 12.874.600

(DOZE MILHÕES, OITOCENTAS E SETENTA E QUATRO MIL SEISCENTAS) ações. As ações preferenciais "B", serão no total de 10.500.000 (DEZ MILHÕES E QUINHENTAS MIL) ações e serão subscritas por pessoas jurídicas com recursos próprios ou por pessoas físicas que poderão optar no Boletim de Subscrição pelos benefícios do art. 14 da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964 e artigo 2º, letra "i" do Decreto-Lei nº 1.338, de 23.07.1974. As ações preferenciais de classe "C" serão no total de 5.000.000 (CINCO MILHÕES) e serão oriundas da aplicação de Incentivos Fiscais. As ações preferenciais de classe "D" serão no total de 26.100.000 (VINTE E SEIS MILHÕES E CEM MIL) e oriundas da aplicação de Incentivos Fiscais, subscritos através do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. As ações preferenciais de classe "E" serão no total de 33.000.000 (TRINTA E TRÊS MILHÕES) e oriundas de aplicação de Incentivos Fiscais subscritos através do Fundo de Investimentos Setoriais (PESCA) - Fiset-PESCA, nos termos do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974.

§ 2º - As ações preferenciais de classe "B" serão nominativas ou nominativas endossáveis a critério dos acionistas.

§ 3º - As ações preferenciais de classe "A", "B" e "C", gozarão das seguintes vantagens: I) prioridade na distribuição de dividendos devendo as mesmas ser atendidas, neste particular, 10 (DEZ) dias antes do vencimento das respectivas parcelas de acordo com os prazos fixados no § 1º do art. 33; II) participação em igualdade de condições com as demais ações nos lucros remanescentes da Sociedade, após assegurado a estas um dividendo igual ao distribuído às ações preferenciais; III) participação integral nas distribuições de ações decorrentes de aumento de capital por incorporação de reservas e/ou por reavaliação de ativo.

§ 4º - As ações preferenciais de classe "D", de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo segundo do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, gozarão das seguintes vantagens: I) prioridade na subscrição de ações novas da mesma classe na proporção das que possuem; II) prioridade no recebimento de dividendos a contar do exercício social seguinte ao início da geração de lucros por parte da empresa, cabendo-lhes, contudo, dividendos nunca inferiores aos recebidos pelas ações ordinárias; III) participação integral nos lucros remanescentes da Sociedade e nas distribuições de ações decorrentes de aumento de capital por incorporação de fundos e reservas e/ou por reavaliação do Ativo, nas mesmas condições atribuídas às ações ordinárias.

§ 5º - As ações preferenciais de classe "E" de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, gozarão das seguintes vantagens: I) prioridade na subscrição de ações novas da

mesma classe na proporção das que possuem; II) prioridade no recebimento de dividendos, a contar do exercício social seguinte ao início da geração de lucros por parte da empresa, cabendo-lhes, contudo, dividendos nunca inferiores aos recebidos pelas ações ordinárias; III) participação integral nos lucros remanescentes da Sociedade e nas distribuições de ações decorrentes de aumento de capital por incorporação de fundos e reservas e/ou por reavaliação do Ativo, nas mesmas condições atribuídas às ações ordinárias.

§ 6º - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, as ações preferenciais das classes "A", "B", "C", "D" e "E" terão prioridade no reembolso do capital pelo seu valor nominal.

§ 7º - As pessoas físicas que optarem pelos Incentivos Fiscais previstos pelo Artigo 14, letra "d" da Lei nº 4357/64, ficarão submetidas às disposições do Decreto-Lei nº 1161, de 19.03.1971.

Art. 6º - As ações preferenciais de classe "A" e "C" do capital autorizado, provenientes de recursos dos Artigos 81 e 89 do Decreto-Lei 221, de 28.02.67, da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e oriundas do Artigo 1º, alínea "B", do Decreto-Lei nº 756/69, de 11 de agosto de 69, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), serão nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (CINCO) anos, a contar da data da sua subscrição, sujeitas às exigências e normas nos aludidos Decretos-Leis.

§ 1º - As ações preferenciais da classe "D" do capital autorizado provenientes dos recursos advindos por subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM -, nos termos do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, serão nominativas intransferíveis pelo prazo de 4 (QUATRO) anos, sujeitas às exigências e normas constantes do Decreto-Lei referido.

§ 2º - As ações preferenciais de classe "E" do capital autorizado provenientes dos recursos advindos por subscrição pelo Fundo de Investimentos Setoriais (PESCA)-Fiset-(PESCA) nos termos do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (QUATRO) anos, sujeitas às exigências e normas constantes do Decreto-Lei referido.

Art. 7º - As parcelas de dividendos atribuíveis às ações ordinárias, em cada um dos vencimentos previstos, só serão liquidadas quando houverem sido pagas as mesmas prestações às ações preferenciais, ou quando as respectivas importâncias já se encontrem à sua disposição.

Art. 8º - O Capital Social subscrito corresponderá sempre ao valor nominal de todas as ações emitidas.

Art. 9º - AUMENTOS DE CAPITAL

Os aumentos de capital, dentro dos limites do capital autorizado, até o valor indicado no artigo 5º serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração o qual comunicará, por escrito, à Diretoria, para as devidas providências, cuidando esta de encaminhar dentro dos prazos legais, à Junta Comercial para o devido registro, às Atas de deliberação do Conselho de Administração, que contiverem os aumentos do capital.

§ 1º - Os aumentos de capital referidos neste artigo não importam em alteração estatutária.

§ 2º - O limite de autorização previsto neste artigo será anualmente corrigido pela Assembléia Geral Ordinária com base nos índices adotados na correção do capital social em observância às disposições legais, podendo entretanto, também ser aumentado este limite do capital autorizado, sempre que se fizer necessário, sendo que tal deliberação será discutida e referendada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º - O Conselho de Administração ouvirá sempre o Conselho Fiscal, e o convocará se seu funcionamento não for permanente, antes da colocação e respectiva emissão de ações no limite do capital autorizado, não podendo em hipótese alguma, proceder-se à venda de ações por importância inferior ao valor nominal.

§ 4º - Na subscrição de ações representativas de aumento de capital autorizado, para integralização em numerário, o subscritor pagará, no ato, a importância mínima de 15% (quinze por cento) do valor das ações subscritas a menos que outro limite superior seja fixado pelo Conselho Monetário Nacional ou imposto por lei, caso em que prevalecerá este último valor.

§ 5º - Será fixado pelo Conselho de Administração, em cada chamada de capital, as quantidades e categorias das ações a serem integralizadas, bem como o parcelamento do saldo do valor das ações subscritas.

§ 6º - Todos os aumentos de capital dentro dos limites do capital autorizado que forem procedidos mediante incorporação de reservas, deverão ser correspondidos pela emissão de novas ações a serem entregues gratuitamente aos acionistas, na proporção das ações até então possuídas, e, as novas ações terão a mesma natureza e forma, mantendo-se, assim, a proporção observada entre as ações ordinárias e as preferenciais.

§ 7º - Na distribuição das novas ações, prevista no parágrafo anterior, quando, entre os acionistas beneficiados, houver possuidores de ações subscritas em

dinheiro ou em bens, cuja integralização tenha ocorrido a menos de um ano contado da data da Assembléia Geral Extraordinária que houver procedido o aumento de capital com incorporação de reservas, adotar-se-á o critério "pro rata temporis", considerando no cálculo das percentagens individuais, como multiplicador, o número de meses decorridos entre o da integralização o do aumento de capital referidos, desprezando-se o primeiro e contando-se este último, e, como multiplicando, o número de ações possuídas.

§ 8º - Cada vez que o Conselho de Administração deliberar sobre o aumento de capital mediante subscrição de ações ordinárias, todos os acionistas possuidores de ações dessa espécie deverão ser consultados, por escrito, pela Diretoria, sobre o seu interesse em participar de tal subscrição, reservando-se, "a priori", para cada um desses acionistas quantidade de ações correspondentes à proporção das ações que o mesmo possuir no montante das ações dessa mesma espécie, até então possuídas; aqueles que se desinteressarem ou não, providenciarem a respectiva subscrição dentro de 30 (trinta) dias contados da recepção do aviso referido neste parágrafo perderão esse direito em benefício dos demais que se interessarem, estabelecendo-se nova distribuição das ações disponíveis na proporção das que possuírem os interessados.

§ 9º - A Diretoria da Sociedade, após 10 (DEZ) dias contados do fim do prazo inicial para a manifestação do interesse dos acionistas na subscrição de novas ações ordinárias, previsto no parágrafo anterior, providenciará a expedição da comunicação, no mesmo referida, concedendo 15 (QUINZE) dias para sua manifestação, findos os quais, comunicará ao Conselho de Administração, dentro de uma semana os dados finais.

§ 10 - Depois de tomadas as providências previstas nos parágrafos 8º e 9º, não tendo ocorrido a subscrição de todas as ações ordinárias objeto de deliberação do Conselho de Administração referida no § 8º, poderá este órgão suspender a subscrição das restantes, até posterior deliberação.

§ 11 - Em todas as publicações e documentos em que se declarar o capital da Sociedade, serão indicados os montantes do capital subscrito e do capital integralizado, bem como do capital autorizado.

Art. 10 - As emissões de ações ordinárias e preferenciais de classe "B" dentro dos limites estabelecidos, serão integralizadas na forma, prazo e condições fixadas pela Diretoria, observado o limite máximo de 2 (dois) anos a contar da data da subscrição, e a integralização das ações preferenciais de classe "A", "C", "D" e "E" processar-se-á de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e Decreto-Lei nº 1356, de 12 de dezembro de 1974.

1º - Ressalvado o disposto no Artigo 46 do

parágrafo terceiro do inciso 3 da Lei 4728, de 14.07.65, os titulares de ações preferenciais de classes "A" e "C" não terão direito de preferência para subscrição ou aquisição de novas ações em qualquer emissão de ações de Sociedade.

Art. 11 - CERTIFICADOS

Os papéis representativos das ações da Sociedade poderão assumir a forma una ou múltipla, intitulado-se, cada um deles, "Certificado de Ações", contendo esses mesmos papéis, todos os requisitos legalmente exigidos, além da assinatura dos dois Diretores, depois de atendidas as condições expressas no Artigo 8º.

§ 2º - Os possuidores de ações ordinárias e de ações preferenciais de classes "B", "D" e "E" terão direito de preferência nas emissões ou concessões de opções para futuras aquisições de ações, proporcionalmente ao número e ao tipo de ações possuídas, obedecidos os prazos legais.

§ 3º - A Diretoria fixará as condições da operação quanto aos critérios de subscrição respeitada a preferência do parágrafo anterior, no que tange a concessão de opções para aquisição futura de ações ordinárias e preferenciais de classe "B", "D" e "E" dentro dos limites do Capital Autorizado.

§ 4º - A concessão de opções para aquisição futura de ações preferenciais de classes "A" e "C" será concedido tratamento idêntico ao referido no parágrafo terceiro deste artigo, obedecido o que prescreve o parágrafo segundo do mesmo artigo.

§ 5º - A distribuição de ações provenientes de aumento do capital será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata da Assembléia Geral ou Reunião de Diretoria conforme o caso.

§ 1º - As ações que não estiverem integralizadas serão representadas por cautelas ou títulos provisórios denominados, cada um dos mesmos, como "Certificado Provisório de Ações", os quais conterão todos os dados legalmente exigidos, apresentando espaços próprios para as quitações das parcelas integralizadas, serão assinados com a observância do disposto no "caput" e, após a integralização de seu valor, serão substituídos pelos títulos definitivos.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá deliberar pela não circulação de "Certificados Provisórios de Ações", sempre que o prazo concedido para a liquidação das demais parcelas, além da do pagamento inicial, não exceder a 120 (cento e vinte) dias, neste caso, limitando-se a emissão de certificados definitivos após o recebimento da última parcela do valor das opções.

Art. 12 - DIREITO DE VOTO

Cada ação ordinária, conferirá ao seu possuidor um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, podendo se converter em voto múltiplo, quando esse critério for requerido por acionistas que representem, no mínimo 1/10 (um décimo) do capital social com direito a voto, com antecedência de, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas da Assembléia Geral, prevalecendo o referido critério unicamente para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - CONVOCAÇÃO

A Assembléia Geral será convocada normalmente pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por acionista ou grupo de acionistas, observadas as exigências e condições legalmente impostas.

§ 1º - Para a convocação de Assembléia Geral, far-se-á publicação de 3 (três) editais pela imprensa da localidade da sede da Companhia, inclusive no Diário Oficial do Estado, na forma da lei e, paralelamente, por escrito, através de carta registrada, a todo acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações de qualquer espécie e que solicitar essa modalidade de convocação, pelo prazo de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada indefinidamente.

§ 2º - A contar da data da primeira publicação, do edital de convocação da Assembléia Geral e até a realização desta, serão suspensas as transferências de ações, desdobramento ou reunião de títulos, não podendo, entretanto, as suspensões excederem de 15 (quinze) dias consecutivos ou de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

§ 3º - Só poderão participar da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 14 - INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Assembléia Geral será sempre instalada na sede da empresa, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá entre os presentes, o seu secretário; assim compondo-se a mesa.

Parágrafo Único - O Presidente da mesa, por iniciativa própria ou de terceiros, poderá escalar assessores do quadro da própria empresa, ou especialmente contratados, para proceder exposição de planos ou relatórios e esclarecer dúvidas eventualmente colocadas em plenário.

Art. 16 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

Art. 17 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sempre que necessário, a Assembléia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - COMPOSIÇÃO

A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, os quais terão as seguintes composições:

a) O Conselho de Administração compõe-se de 4 membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, entre os quais um Presidente, um Vice-Presidente e 2 membros;

b) A Diretoria compõe-se de 3 Diretores, sendo o Diretor Superintendente um dos membros do Conselho de Administração, obrigatoriamente acionista e, os demais acionistas ou não, investidos nos cargos de Diretor de Produção Industrial e Diretor de Administração Geral e de Finanças.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 19 - ELEIÇÃO E MANDATO

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos, com a composição referida na letra "a", do artigo anterior, pela Assembléia Geral Ordinária e terão seus mandatos fixados pelo prazo de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordina-

ria do terceiro ano subsequente ao da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões desse mesmo órgão.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por mês e sua convocação, a critério do Presidente ou do Vice-Presidente, poderá ser feita por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a cada um dos seus membros ou, coletivamente, ao fim de cada reunião, para a próxima, podendo instalar-se para deliberar, com a presença mínima de 3 (três) membros, entre os quais o Presidente eleito ou o Vice-Presidente.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. O Presidente eleito ou o que estiver em exercício, não terá voto de qualidade.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo e nos impedimentos legais pelo Vice-Presidente.

§ 5º - Na hipótese do Conselho de Administração não poder deliberar por falta de "quorum" durante 2 (dois) meses consecutivos, será convocada Assembléia Geral para imediata substituição dos membros que se afastaram de suas funções ou deixaram de atender às convocações.

§ 6º - Havendo interesse da Sociedade que dependam de rápidas soluções do Conselho de Administração, a ausência de "quorum" dará motivo a imediata convocação da Assembléia Geral para as providências fixadas no parágrafo anterior, sem a necessidade do decurso do prazo previsto no mesmo.

§ 7º - Não se aplica a regra do parágrafo anterior quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo ou quando a Assembléia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos.

Art. 20 - COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Administração:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

b) Eleger os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando a estrutura organizacional da Diretoria, inferida no Art. 18, letra "b", podendo

destituir cada um dos Diretores, individual ou conjuntamente com a observância do Regimento Interno, que será elaborado pelo Conselho de Administração;

c) Convocar a Assembléia Geral de Acionistas, quando julgar conveniente, observando os prazos e demais condições legais e estatutárias;

d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como, quaisquer outros informes, com vistas a assegurar a perfeita execução da política da empresa;

e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) Deliberar sobre a colocação de ações para aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado, observando as disposições estatutárias pertinentes e instruindo, por escrito, a Diretoria para a respectiva emissão de ações e/ou demais providências;

g) Deliberar sobre a contratação de empréstimos e outras operações financeiras as quais apresentem-se com as seguintes características:

g.1) quando o principal, os juros, a correção monetária, as comissões e outros acessórios excederem ao valor de 5.000 (cinco mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, computadas essas obrigações pelo valor do dia da respectiva deliberação;

g.2) quando se tratar de operação financeira cujo prazo de resgate, pelo todo ou pelo processo de amortizações, exceder a 1 (um) ano;

g.3) autorizar previamente a prestação de avais, fianças e outras garantias oferecidas nestas operações;

h) Praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência.

§ 1º - Nos casos de afastamentos temporários ou do Presidente do Conselho, assumirá seu cargo o Vice-Presidente; nos casos de afastamento definitivo, também assumirá o Vice-Presidente, só que até posterior deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - Todos os membros do Conselho de Administração devem colaborar com o seu Presidente, tudo fazendo para o bom desempenho do Conselho de Administração.

Art. 21 - REMUNERAÇÃO

A Assembléia Geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará os honorários mensais para cada um de seus membros.

§ 1º - Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração, os substitutos terão seus honorários fixados em idênticos valores aos dos substituídos e o ajuste referido neste artigo será procedido na mesma oportunidade em que se proceder os ajustes dos membros remanescentes, de acordo com os mesmos coeficientes.

§ 2º - A qualquer tempo a Assembléia Geral é competente para reajustar os honorários de que trata este artigo, notadamente por imposições dos valores vigentes no mercado.

DIRETORIA

Art. 22 - ELEIÇÃO E MANDATO

Os Diretores da Sociedade serão eleitos pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão seus mandatos fixados por prazo idêntico e serão no mínimo de 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) acionistas ou não.

§ 1º - O Diretor Superintendente será sempre um dos integrantes do Conselho de Administração.

Art. 23 - COMPETÊNCIA

Compete ao Diretor Superintendente:

a) Exercer a administração executiva geral dos negócios sociais, cumprindo-lhe, para tanto, coordenar os trabalhos dos demais Diretores, organizar, fiscalizar e supervisionar a execução das atividades da Sociedade;

b) Organizar o relatório anual das operações da Sociedade, para apresentação ao Conselho de Administração, depois de aprovado pelos demais Diretores;

c) Zelar pela perfeita execução das deliberações do Conselho de Administração;

d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

e) Assinar, juntamente com outro Diretor, as ações da Sociedade, ou os títulos múltiplos, Certificados e Cautelas que a represente;

f) Representar a Sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;

g) Nomear juntamente com qualquer outro Diretor mandatários ou procuradores em nome da Sociedade, para os fins expressamente designados nos respectivos instrumentos, sejam eles "ad juditia" ou "ad negotia";

h) Admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, sempre que a Sociedade assim o exigir, fixando vencimentos, deliberando com os mesmos, contratos e distratos;

i) Representar a Sociedade perante Bancos, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas estatais, institutos de previdência e quaisquer outras entidades de direito público ou privado;

j) Representar a Sociedade perante Bancos de desenvolvimento e de investimento e entidades coordenadoras de desenvolvimento regional ou setorial, tais como: FINAM, Fiset, SUDAM, SUDEPE ou outras que venham a ser criadas, requerendo financiamentos, benefícios fiscais, aprovação de projetos e todas as demais providências legalmente viáveis, podendo assinar contratos, compromissos, cartas, projetos, quitações e quaisquer outros papéis, além de providências que se tornarem necessárias.

§ 1º - É vedado a qualquer Diretor, isolada ou conjuntamente com outros, prestar, em nome da Sociedade, avais ou fianças de favor, ressalvada a hipótese de que se trate de operações de interesse da mesma, caso em que será necessário a assinatura do Diretor-Superintendente em conjunto com outro Diretor.

Art. 24 - Aos demais Diretores competirá a execução das atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os Diretores, em suas faltas e impedimentos eventuais, serão substituídos na forma que for deliberada pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Em caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o Diretor substituto, o qual completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 25 - Os Diretores eleitos terão seus honorários mensais fixados individualmente pela Assembléia Geral Ordinária para cada período de 12 (doze) meses.

§ 1º - Ocorrendo visíveis desajustes no valor da moeda, poderá o Conselho de Administração proceder reajustes nos honorários dos Diretores adotando o índice de variação ocorrida nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional entre o mês em que a Assembléia Geral houver fixado esses honorários e o do reajuste.

§ 2º - Quando ocorrerem variações no mercado de trabalho que imponham ajustes reais, além dos mencionados no parágrafo anterior, poderá o Conselho de Administração autorizar a elevação dos honorários dos Diretores.

§ 3º - Nos casos de substituição de Diretores antes do término de seu mandato original, os honorários dos substitutos serão fixados pelo Conselho de Administração com a observância dos princípios inferidos nos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 26 - A Sociedade somente terá um Conselho Fiscal nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto e, cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a sua instalação.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 28 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei confere.

Art. 29 - A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de cada um dos membros efetivos, quando no exercício de suas funções observado o limite mínimo para cada um equivalente a 10% (dez por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Art. 30 - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da empresa compreende-se entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 31 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos.

Art. 32 - RESERVAS

Apurado o lucro do exercício social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacadas as reservas adiante mencionadas, nas seguintes importâncias e com as destinações que seguem:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal de que trata o Art. 193 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, do capital;
- b) 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração, pode, a qualquer momento, aumentar o capital da Sociedade mediante a incorporação das reservas referidas neste artigo até o limite do capital autorizado.

a) 10% (dez por cento) do lucro líquido para constituição do fundo de participação dos empregados, sendo 50% (cinquenta por cento) pagos sob a forma de gratificação e 50% (cinquenta por cento) para assistência social. Na distribuição dos 50% (cinquenta por cento) da gratificação, serão observados os salários percebidos pelo empregado e o tempo de serviço deste na empresa;

b) Fica ressalvado que a dedução de 10% (dez por cento) prevista na letra "a" deste artigo valerá também e incluirá qualquer outra dedução até o limite de 10% (dez por cento) que seja obrigatório para efeito de participação dos empregados nos lucros da Sociedade, em decorrência de outras disposições legais atualmente em vigor ou que venham no futuro vigorar.

Art. 33 - DIVIDENDOS

Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, com dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações.

§ 1º - A importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendos a pagar, daí transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da Assembléia Geral Ordinária, pagando-se aos mesmos em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da data da referida Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado.

§ 2º - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de ouvido o Conselho de Administração.

§ 3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízo de exercícios anteriores.

§ 4º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatoriamente no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração - informar à Assembléia Geral Ordinária, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia; o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação.

§ 5º - O dividendo que deixar de ser distri-

buido nos termos do parágrafo anterior, será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos, assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Art. 34 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas todas as providências legais e destacadas as reservas discriminadas no Artigo 32, a Assembléia Geral poderá destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e os Diretores, determinando as importâncias que caberão a cada um dos membros.

§ 1º - O montante que resultar do cálculo disciplinado neste artigo, será contabilizado na data da própria Assembléia Geral, a débito do saldo do lucro do exercício findo e a crédito das contas individuais dos interessados, procedendo-se sua liquidação em 4 (QUATRO) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (SESSENTA) dias contados da data da referida Assembléia.

§ 2º - O montante referido no "caput", não pode exceder a 10% (DEZ POR CENTO) do lucro líquido do exercício ou ao total das remunerações atribuídas aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores durante o exercício social findo, prevalecendo o limite menor.

§ 3º - Entende-se por lucro líquido o lucro apurado no exercício, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.

Art. 35 - SALDO DO LUCRO

Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste Capítulo, se restar saldo positivo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificações em dinheiro aos acionistas; se não o fizer ou se o fizer em parte, o saldo não utilizado poderá ser incorporado ao capital, observado o limite do Capital Autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um Diretor para atuar como liquidante.

Art. 37 - A Sociedade, poderá, mediante resolução da Assembléia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto:

- a) Transformar-se;
- b) Incorporar outras empresas;
- c) Ser incorporada por outras empresas;
- d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
- e) Fundir-se com outras empresas.

Art. 38 - A Sociedade mantém Filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 39 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Legislação aplicável.

"PARECER DO CONSELHO FISCAL". Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A., no desempenho das atribuições que nos são conferidas pelos Estatutos, declaramos que tomamos conhecimento do Projeto de alteração de Estatutos da empresa em todos os seus itens, entendendo que corresponde às necessidades de seu desenvolvimento, bem como às adaptações necessárias à Lei 6.404/76 e, assim, somos de parecer que merece a aprovação dos Senhores Acionistas. Belém, 30 de janeiro de 1978. Ass) SAMUEL MOUSSA ESKINASSI; ESMAELINO DIAS MOREIRA; VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS. Cumprida a formalidade da leitura, foram estes documentos debatidos pelos acionistas que solicitaram vários esclarecimentos aos Diretores presentes, tendo também participado dos debates o Dr. LEÔNIO JOSÉ LEÃO representante do Banco do Brasil S/A., que administra o Fiset-PESCA, (Fundo de Investimentos Setoriais). Após os debates, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, foi posta em votação pelo Senhor Presidente a aprovação do novo estatuto da empresa e a Proposta da Diretoria, tendo, ambos documentos sido aprovados por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente declarou que tinha em mãos as cartas de renúncia dos membros atuais da Diretoria e que tais renúncias são decorrentes da adaptação estatutária. Disse então o Presidente que competia à Assembléia eleger, de acordo com o Estatuto que acabava de aprovar, os membros do Conselho de Administração e estes por sua vez elegeriam os Diretores. Distribuídas e recolhidas as cédulas, verificou-se haverem sido eleitos: Presidente do Conselho de Administra-

ção: RUBENS DE MELLO OLIVEIRA GASPARIAN, brasileiro, casado, industrial, portador de identidade nº 1.195.629, expedida pela S.S.P. Estado de São Paulo e inscrito no C.P.F. sob o nº 008.825.428; para Vice-Presidente: CARLOS BALBINO FIGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B., sob o nº 16.991 e no C.P.F. o nº 012.351.257-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ; para Conselheiros: AMICHAY WINE, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Paul Freitas, nº 88, Aptº 701, portador de identidade nº 3.021.821, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e inscrito no C.P.F. sob o nº 268.650.257-1 e JOSÉ PARMA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador de identidade nº 3.772, expedida pelo G.R.T.A. - 8ª Região - São Paulo e inscrito no C.P.F. sob o nº 609.446.418-49, residente na Rua 34 nº 20 - Parque Continental, São Paulo - SP. Ainda por deliberação unânime da Assembléia, observadas as abstenções legais, foram fixados os honorários mensais do Conselho de Administração em 02 (DOIS) Salários Mínimos vigentes, para cada membro. Usou da palavra o acionista RUY FACINI, dizendo que se encontravam presentes os membros do Conselho de Administração que acabavam de ser eleitos, propondo à Assembléia, portanto, que fossem empossados e investidos imediatamente nas suas funções. A proposta foi aprovada por unanimidade, tendo então o Senhor Presidente dito que competia ao Conselho de Administração, conforme o Estatuto aprovado, proceder a escolha da Diretoria da empresa. Após deliberações, o Conselho de Administração anunciou a seguinte composição da Diretoria: para Diretor-Superintendente o Sr. JOSÉ PARMA, já qualificado anteriormente e membro do Conselho de Administração; para Diretor de Produção o Sr. JOÃO HENRIQUE FÉLIX PEREIRA NETO, português, casado, industrial, residente na Av. Presidente Vargas, nº 762, Aptº 907, Belém-Pará, portador de identidade nº 0804555-RNE e inscrito no C.P.F. sob o nº 049.529.952-91; e para Diretor de Administração Geral e de Finanças o Sr. MENASSEH JOSÉ ZAGURY, brasileiro, casado, contador, residente na Av. Nazaré nº 275 Aptº 402, na cidade de Belém-Pará, portador de identidade nº 222.500 expedida pela SEGUP-Pa., e inscrito no C.P.F. sob o nº 000.509.032-68. Foram fixados também os honorários da Diretoria em até 73 salários mínimos vigentes, fixando sua distribuição da seguinte forma: 28 salários mínimos para o Diretor Superintendente; 25 salários mínimos para o Diretor de Produção; e 20 salários mínimos para o Diretor de Administração Geral e de Finanças. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA, que após lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 15 de fevereiro de 1978. Ass) MENASSEH JOSÉ ZAGURY, Secretário; Ass) S.R. Administração e Participação S.A., representada por seus Diretores RUBENS DE MELLO GASPARIAN e SOLOMON COHN, Amira, Indústria e Comércio S.A., representada por seus Diretores, SOLOMON COHN e CARLOS BALBINO FIGUEIRA; Ass) RUY FACINI; Ass) MENASSEH JOSÉ ZAGURY.

Confere com a original, lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais.

MENASSEH JOSÉ ZAGURY
Secretário - CPF. 000509032-68

ANA CARDOSO MIRANDA
Téc. Cont. CRC-Pa. 3554 - CPF. 056571802-91

Cartório Conduru
CONFERE
Com Ficha de 28/06/77
a) Ilegível - O funcionário

Cartório Queiroz Santos
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a única assinatura retro assinada com esta seta.

Em sinal W.R. de verdade.

Belém, 16 de março de 1978.

Wolter Robilotta - Tab. Substituto.

Cartório Conduru
4º Ofício

Reconheço a assinatura de Ana Cardoso Miranda.

Belém, 16 de março de 1978.

Em testº J.M.L. da verdade.

J. Miguel Leal
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 335/78, a 1ª via da presente Ata de Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A.

Belém, 16 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 02320 - Reg. nº 1912 - Dia: 28/03/78).

Fazenda Nova Kênia S.A.

C.G.C. Nº 04.963.534/0001-74

ERRATA

Na publicação da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FAZENDA NOVA KÊNIA S.A., realizada em 3 de fevereiro de 1978, inserida no "D.O." Nº 23.727, de 16.03.78, saiu com incorreções:

Onde se lê:

- À pag. 9, 1ª coluna:

Artigo 13 - A Diretoria fica investida de todos os poderes e atribuições necessárias à administração da Sociedade e à conservação dos objetivos sociais, exceto os que, por lei ou por este Estatuto (Artigo 9º), sejam atribuição da Assembléia Geral.

- À pag. 10, 1ª coluna:

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 17 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual levantar-se-á o balanço geral da Sociedade e os resultados do exercício:

§ 1º - Do líquido serão deduzidas:

Leia-se o correto:

- À pag. 9, 1ª coluna:

Art. 13 - A Diretoria fica investida de todos os poderes e atribuições necessárias à administração da Sociedade e à consecução dos objetivos sociais, exceto os que, por lei ou por este Estatuto (Artigo 9º), sejam atribuição da Assembléia Geral.

- À pag. 10, 1ª coluna:

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 17 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual levantar-se-á o balanço geral da Sociedade e os resultados do exercício.

§ 1º - Do lucro líquido serão deduzidas:

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Ext. Reg. Nº 1503 - Dia: 28/03/78)

Banco da Amazônia S. A.

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

CGC — 04902979/0001-44

Comunicamos aos senhores acionistas que os documentos mencionados no Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, relativo ao exercício de 1977, encontram-se à sua disposição na sede deste Banco, na Avenida Presidente Vargas nº 800, na cidade de Belém, Estado do Pará, onde poderão ser obtidas as cópias respectivas.

Belém, 21 de março de 1978.

FRANCISCO DE JESUS PENHA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1923 - Dias 23, 28 e 29.03.78)

Belém Diesel S/ARELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento a determinações legais e estatutárias, submetemos à Vossa apreciação, o Relatório das atividades do 16º EXERCÍCIO SOCIAL iniciado em 1º de janeiro de 1977 e encerrado em 31 de dezembro de 1977, acompanhado do Balanço, da Demonstração do Resultado e do Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com o Balanço do Exercício, constatou-se a apuração de um lucro final de Cr\$15.377.397,72 depois de deduzidas as Favouras Fiscais referentes a Contas Retificativas do Ativo, Manutenção do Capital de Giro Próprio e Baixa de Duplicatas consideradas incoobráveis relativas ao exercício de 1972.

Desse Resultado, deduziram-se ainda a Provisão para Imposto de Renda, Gratificações a Empregados e as Reservas Legais e Estatutárias do que resultou o saldo final de Cr\$9.485.893,72 colocado à disposição da Assembleia Geral, para apreciação, com a proposta de que seja feita a distribuição de um dividendo mínimo de 25% aos acionistas, de acordo com a Lei nº 6.404/76.

Colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários,

Belém-Pará, 21 de março de 1977

Jacob Benarroch
JACOB BENARRÓS-Presidente
CPF-000847862

EXERCÍCIO FISCAL 1978 - PERÍODO BASE - JANEIRO A DEZEMBRO DE 1977 - TRANSCRITO AS FOLHAS 80/81 DO DIÁRIO COPIADOR OLIVETTI Nº 06, LEGALIZADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ EM 26 DE AGOSTO DE 1977 - C.G.C. 04895330/0001-43 - INSC. EST. 150005415
BALANÇO GERAL DO "ATIVO E PASSIVO" DA BELÉM DIESEL S/A, PROCEBI DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

ATIVO**DISPONÍVEL**

Caixa	251.773,88	
Bancos C/Movimento	4.737.649,81	
Disponibilidades não Imediatas.	<u>1.760.112,00</u>	6.749.535,69

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Duplicatas a Receber	10.678.031,51	
(-) Títulos Descontados	<u>4.300.343,35</u>	6.377.688,16
Contas a Receber		
De Clientes	4.207.177,97	
De Repartições Públicas	1.397.815,73	
(-) Prov.p/Cred.Dividendos ...	<u>461.795,00</u>	5.143.198,70

Belém Diesel S/A

Notas Fiscais a Faturar		47.687,20	
Contas Correntes Credoras		442.626,19	
Adiantamentos		2.392.590,92	
Estoque	15.126.657,66		
(-) Prov.p/ICM	<u>2.268.998,64</u>	<u>12.857.659,02</u>	27.261.450,19
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Duplicatas a Receber	409.519,00		
(-) Títulos Descontados	<u>366.619,00</u>	42.900,00	
Contas Correntes Credoras		<u>625.852,03</u>	668.752,03
RESULTADO PENDENTE			
Ordens de Serviço em Andamento		125.228,00	
Imposto de Renda na Fonte		814,80	
Despesas a Vencer		<u>99.871,06</u>	225.913,86
IMOBILIZADO			
Imobilizações Financeiras			
-Exponâneas	1.546,00		
-De Incentivos Fiscais	<u>1.904.286,94</u>	1.905.832,94	
Imobilizações Técnicas			
-Imóveis	5.066.424,71		
Outras Imobilizações	1.442.479,63		
(+) Correção Monetária	2.969.832,06		
(-) Depreciações	142.712,08		
Construções em Andamento	<u>1.915.350,76</u>	<u>11.251.375,08</u>	13.157.208,02
COMPENSADO			
Diversas Contas de Compensação			<u>5.195.795,45</u>
ATIVO TOTAL :			<u>0853.258.655,24</u>

P A S S I V O**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**

Fornecedores	1.514.976,17	
Contas a Pagar	540.023,29	
Impostos a Pagar	1.191.929,14	
Títulos a Pagar	660.000,00	
Imposto de Renda na Fonte	38.022,84	
Gratificações a Pagar	134.392,00	
Credores Diversos	<u>458.414,28</u>	4.537.757,72

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Títulos a Pagar	1.330.000,00	
Impostos a Pagar	<u>66.017,46</u>	1.396.017,46

RESULTADO PENDENTE

Receitas a Vencer	54.750,80	
Saldo a Disposição da Assembleia de Acionistas	<u>9.485.893,72</u>	9.540.644,52

NÃO EXIGÍVEL

Capital	21.860.000,00	
Reservas		
-Reserva Legal	768.869,00	
-Reserva Especial	1.537.739,00	
-Reserva p/Man. de Cap. de Giro	<u>4.971.328,09</u>	29.137.936,09
Provisões		
-Provisão p/Imposto de Renda	<u>3.450.504,00</u>	32.588.440,09

Belém Diesel S/A

COMPENSADO

Diversas Contas de Compensação.

5.195.725,45

PASSIVO TOTAL :

0853.258.655,24

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1977

Jacob Maranhão
 JACOB MARANHÃO - Presidente
 CPF-000847862

Clélia Santos Nello
 CLÉLIA SANTOS NELLO-Diretora
 CPF-000792352

Jacob Maranhão
 D.P. ABRAHAM MARANHÃO - Diretor
 CPF-00297002

Raymundo Leopoldino de Carvalho
 RAYMUNDO LEOPOLDINO DE CARVALHO
 Tce. em Contab. CNO-PA-2613
 CPF-005227022-20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO APURADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA

1.1 - Venda de Mercadorias			
1.1.1 - Venda de Veículos	56.348.029,98		
1.1.2 - Venda de Peças	26.915.670,10		
1.1.3 - Venda de Motores	5.264.820,36		
1.1.4 - Venda O. Mercadorias	6.320.076,50	94.848.596,94	
1.2 - Venda de Óleo		263.736,60	
1.3 - Venda de M. de Obra		1.291.662,85	
1.4 - Outras Receitas Operacionais			
1.4.1 - Comissões	4.088.325,84		
1.4.2 - Bonificações	1.045.370,11		
1.4.3 - Outras	1.352.086,00	6.492.781,95	102.896.778,34

2. CUSTO OPERACIONAL

2.1 - Custo da Venda de Mercadorias			
2.1.1 - Estoque em 31.12.76	6.910.608,24		
2.1.2 - Aquisições no Exer.	71.031.275,07		
2.1.3 - Estoque em 31.12.77	15.126.657,66	62.815.225,65	
2.2 - Custo da Venda de Óleo		173.718,37	
2.3 - Custo da Venda de M. de Obra		263.214,30	63.252.158,32

3. LUCRO BRUTO (1-2)4. DESPESAS VARIÁVEIS

4.1 - Comissões	717.609,00		
4.2 - Fretes e Carretos	1.105.107,38		
4.3 - Seguro de Transporte	289.115,79	2.111.832,17	
4.4 - Despesas Tributárias			
4.4.1 - Imposto de Renda	66.790,37		
4.4.2 - ICM	7.616.683,12		
4.4.3 - ISS	280.775,67		
4.4.4 - PIS/PATRAMENTO	711.364,45	8.675.613,61	
4.5 - Cortesias		92.444,77	
4.6 - Outras		31.702,68	10.911.592,23

5. RESULTADO VARIÁVEL (3-4)

28.733.026,79

Belém Diesel S/A**6. DESPESAS FIXAS**

6.1 - Despesas e/Pessoal	3.407.510,26	
6.2 - Honorários da Diretoria	720.000,00	
6.3 - Despesas de Propaganda	573.943,08	
6.4 - Despesas Bancárias	841.799,90	
6.5 - Despesas Legais e Judiciais	59.556,82	
6.6 - Outras Despesas Fixas	<u>1.837.814,24</u>	7.440.624,30

7. SUB-TOTAL (5-6)

21.292.402,49

8. FAVORES FISCAIS

8.1 - Provisão p/Depreciações	142.712,08	
8.2 - Provisão p/Cred.Dívidas-Reversão	72.948,00	
8.3 - Provisão p/Cred.Dívidas-Formação	461.795,00	
8.4 - Provisão p/ICM-Reversão	1.300.051,77	
8.5 - Provisão p/ICM-Formação (PM-70/72)	2.268.998,64	
8.6 - Duplicatas Inscriveíveis-Exercício 1972	75.045,35	
8.7 - Manutenção de Cap.de Giro Próprio	<u>4.967.997,00</u>	6.543.548,30

9. RESULTADO OPERACIONAL (7-8)

14.748.854,19

10. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

705.734,15

11. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

77.190,62

12. RESULTADO A APROPRIAR (9+10-11)

15.377.397,72

13. DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

13.1 - Provisão p/Imp.de Renda	3.450.504,00	
13.2 - Gratificações a Empregados	134.392,00	
13.3 - Reserva Legal	768.869,00	
13.4 - Reserva Especial	<u>1.537.739,00</u>	5.891.504,00

14. SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS (12-13)

9.485.893,72

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1977

Jacob Menares
JACOB MENARES - Presidente
 CPF-000847862

Jacob Menares
D. P. ABRAHAM MENARES - Diretor
 CPF-000297002

Clélia Santos Nello
CLÉLIA SANTOS NELLO - Diretora
 CPF-000792352

Raymundo Leopoldino de Carvalho
RAYMUNDO LEOPOLDINO DE CARVALHO
 Téc. em Contab. CRC-PA-2613
 CPF-006227022-20

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo examinado detida e minuciosamente o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas da Belém Diesel S/A, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1977, resolveram, diante das informações que lhes foram fornecidas e dos esclarecimentos solicitados, declarar terem encontrado tudo na mais perfeita ordem e correção, recomendando-os, por isso, à aprovação da Assembleia Geral.

Belém-Pará, 21 de março de 1978

REYNALDO MELO DOS SANTOS COUTO - Presidente

ORLANDO FONSECA - Membro

(Ext. Reg. nº 1913 - Dia 28/03/78)

Sobral, Irmãos S.A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE SOBRAL, IRMÃOS S/A. (SISA), CGC- MF
04.894.176/0001-95, REALIZADA EM NOVE
(9) DE FEVEREIRO DE 1978.

Às 16 (dezesseis) horas do dia (nove) 9 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (1978), na sede social da Empresa, situada à Rua da Olaria nº 92, Belém, Pará, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os acionistas da SOBRAL, IRMÃOS S/A (SISA), presentes, segundo consta do Livro de Presença, com as especificações legais, acionistas representativos de mais de 2/3 da totalidade do Capital Social, com direito a voto. Assumiu a Presidência, aclamado pelos presentes, o acionista e Diretor ACÁCIO DE JESUS FELICIO SOBRAL, convidando para secretário - lo o acionista e Diretor ACÁCIO DE JESUS SOUZA SOBRAL, ao qual solicitou a leitura da Edital de Convocação da Assembleia, publicado no Jornal "O Estado do Pará" edições de 29 de janeiro e 02, 03 de fevereiro do corrente ano, e no Diário Oficial do Estado do Pará de 31 de janeiro e 02 e 03 de fevereiro de 1978, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: a) reforma e nova redação do Estatuto Social, para adaptá-lo a lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme Proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) o que ocorrer. Prosseguindo, o Presidente solicitou à secretária que lesse a Proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, sobre as matérias da Convocação, o que foi lido nestes termos: "Proposta da Diretoria: Sra. Acionistas da SOBRAL, IRMÃOS S/A (SISA): Pela presente, para efeito de adaptação à lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, submetemos a Vv.Ss. projeto de nova redação integral do Estatuto Social da empresa, observadas as normas imperativas da nova legislação, bem como, no melhor interesse da sociedade, adotadas as disposições facultativas e/ou alternativas, que se mostram adequadas. É a seguinte, para estudo e deliberação de Vv.Ss., a nova formulação do Estatuto Social, com vistas ao atendimento dos fins antes indicados: Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - SOBRAL, IRMÃOS S/A (SISA) é uma sociedade anônima

fechada, de Capital autorizado, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A sociedade tem sede e Foro na Cidade de Belém, Pará, Brasil, seguindo, a critério da Diretoria, manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e mediante autorização do Conselho de Administração, participar de outras sociedades, de qualquer tipo jurídico. Artigo 3º - O objetivo social é a industrialização e comercialização de cueros de qualquer natureza, a importação e/ou exportação para consecução de seu objeto e o exercício de outras atividades do mesmo decorrentes ou a ele vinculadas. Artigo 4º - O tempo da duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 229.000.000 (vinte e nove milhões de cruzeiros) dividido em 7.172.110 (sete milhões cento e oitenta e duas mil e cento e dez) ações ordinárias, 5.913.481 (cinco milhões novecentas e treze mil quatrocentas e oitenta e uma) ações preferenciais classe "A", 581.000 (quinhentas e oitenta e uma mil e nove) ações preferenciais classe "B" e 15.333.400 (quinze milhões trezentas e trinta e três mil e quatrocentas) ações preferenciais classe "C", todas nominativas ou endossáveis, respeitadas as prazos legais de intransferibilidade, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. § 1º - As ações preferenciais classes "A" são de emissão conforme projeto aprovado pela SUDAM, subscritas e realizadas por pessoas jurídicas, com recursos financeiros oriundos da legislação de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento da Amazônia e serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição, não gozando do direito de preferência de subscrição de novas ações da mesma classe ou de quaisquer outras classes ou espécies atuais ou futuras. § 2º - As ações preferenciais classe "B" são subscritas e integralizadas por acionistas ou terceiros, observada a legislação aplicável. § 3º - As ações ordinárias serão subscritas e integralizadas por pessoas físicas ou jurídicas que desejarem, com recursos próprios, respeitadas os princípios legais aplicáveis. Parágrafo 4º - As ações preferenciais classe "C" serão, exclusivamente, subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM), e serão intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, de acordo com o artigo 19, do Decreto-Lei 1376/74. § 5º - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo-lhes, porém, asseguradas as seguintes vantagens: a) percepção de dividendos fixos e não cumulativos, de 10% (dez por cento) ao ano, calculados sobre o seu valor nominal quanto às classes "A" e "B". As ações preferenciais classe "C", em primeira prioridade,

será garantida participação integral, nos resultados da empresa, nos termos de § 2º, do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 1376, de 12/12/74; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade, com preferência para as ações de classe "C" (Decreto-Lei 1376/74 e 1419/75). § 6º - As ações ordinárias não são convertíveis em preferenciais e vice-versa, nem as ações preferenciais poderão ser convertidas de uma classe para outra. § 7º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto nas Assembleias Gerais. § 8º - A integralização das ações emitidas, será disciplinada pelo Conselho de Administração, observado o mínimo de entrada estipulado pelas autoridades monetárias competentes, quando for o caso. § 9º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. § 10 - A Sociedade não poderá emitir ações com valor inferior ao nominal. § 11 - As ações são livremente transferíveis, respeitadas as restrições legais. § 12 - As ações nominativas poderão ser convertidas em endossáveis e vice-versa, a escolha do acionista e por sua conta, não podendo o preço de conversão exceder o custo. § 13 - As ações serão representadas por cédulas ou títulos, múltiplos, assinados por 2 (dois) diretores, e seu desdobramento será efetivado por preço não superior ao de custo. § 14 - A Sociedade pode suspender os serviços de conversão, transferência ou desdobramento de ações, obedecidas as limitações e demais disposições legais sobre a matéria. § 15 - O dividendo mínimo obrigatório é de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido ajustado do exercício social. § 16 - O dividendo será, relativamente a cada acionista, proporcional ao período compreendido entre a data de efetiva integralização ou de aquisição das ações correspondentes e o final de exercício. § 17 - A posse de uma ou mais ações importa na aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações de Assembleia Geral. Artigo 6º - As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela sociedade, de acordo com os seguintes critérios: a) quanto às ações de classes "A" somente após o decurso do prazo de cinco (5) anos referido no parágrafo 1º do artigo 5º deste Estatuto. Quanto às ações preferenciais classe "C", somente após o decurso do prazo de 4 (quatro) anos, na forma legal; b) O resgate será pago pelo valor nominal, ou de cotação, se houver, das ações, abrangendo, parcial ou totalmente todas as classes, e sua efetivação dependerá de decisão da Assembleia Geral Extraordinária, que determinará o resgate total ou parcial, e no último caso a quantidade a ser resgatada e as normas que disciplinarão o necessário sorteio. A Assembleia Geral Extraordinária decidirá, também, com que recursos efetivará o resgate, recursos estes que poderão ser do fundo próprio ou reservas ou lucros disponíveis pela sociedade, respeitadas as prescrições legais, bem como sobre a redução ou não do capital social, observados os preceitos legais aplicáveis. Artigo 7º - Nos casos de aumento de capital, mediante emissão, para subscrição particular, de novas ações ordinárias e/ou preferenciais classe "B", somente os possuidores de ações dessas espécies e classe, terão direito de preferência à subscrição, dentro da correspondente espécie ou classe, na proporção da participação de cada acionista, no total de cada uma. § 1º - O direito de preferência será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do anúncio para esse fim, que deverá ser feito no "Diário Oficial" do Estado e em jornal de grande circulação. Não exercido esse direito de preferência até o dia previsto, poderá a Diretoria colocar as ações restantes entre outros acionistas ou entre terceiros, respeitadas as disposições legais específicas relativas às nobres e rateios. § 2º - No caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros, reservas e/ou valores de correções monetárias, serão distribuídas, ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção de efetiva participação no capital social, das ações que cada um possuir, dentro das respectivas espécies e classes. § 3º - O resultado da correção monetária do capital realizado será registrado como reserva de capital, que somente será utilizado obrigatoriamente para capitalização, por decisão da Assembleia Geral, quando o saldo da conta de que trata o § 3º, do artigo 182, da lei 6.404/76 ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social da companhia. § 4º - O disposto nos dois últimos parágrafos anteriores aplica-se a toda as ações, inclusive as preferenciais. Artigo 8º - Dentro dos limites do capital autorizado, as emissões, subscrições e colocações de ações serão efetivadas por deliberação exclusiva do Conselho de Administração, mediante Proposta da Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se em funcionamento. § 1º - Observados os preceitos legais e estatutários, as condições de emissão, subscrição, colocação e integralização das ações serão fixadas pelo Conselho de Administração, em reunião de que se lavrará Ata no livro próprio, estabelecendo-se o número das ações a serem emitidas, relativamente a cada espécie ou classe de preferências, observadas a disciplina legal e estatutária aplicável; b) de que forma a subscrição se fará; c) as condições de subscrição e integralização, se em dinheiro ou em bens ou créditos, com fixação de entrada e das prestações, se for o caso, em tudo observadas as disposi-

ções e prescrições legais e regulamentares; d) o valor de emissão, * subscrição e colocação, se for o caso, das ações; e) o prazo para * subscrição das ações emitidas, observados os princípios legais e regulamentares. § 2º - A integralização das ações, a critério do Conselho * de Administração, poderá dar-se mediante o ingresso de dinheiro ou pela incorporação de bens, créditos ou valores, inclusive saldos credores de acionistas, ou, ainda, mediante o aproveitamento de quaisquer reservas ou fundos disponíveis, inclusive decorrentes de correções monetárias, observados os preceitos legais aplicáveis, inclusive os relativos à incorporação de bens. § 3º - No caso de emissão de ações destinadas à oferta pública, - se no futuro isso for decidido, com as adaptações exigíveis, - os acionistas somente terão direito de preferência a subscrição, - quando houver em princípio esse direito, - se as respectivas ações emitidas devam ser colocadas por valor inferior ao de sua cotação em Bolsa, se as ações da Sociedade forem negociáveis em Bolsa de Valores, ou por valor inferior ao do patrimônio líquido, se as ações da Sociedade não tiverem cotação em Bolsa de Valores. § 4º - A emissão das ações, dentro dos limites do capital autorizado, não importará em alteração estatutária, porém será, * obrigatoriamente, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, * dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Artigo 9º - * Quando as ações forem colocadas por valores superiores ao nominal, a importância que exceder será registrada como reserva de capital, cuja aplicação será determinada pela Assembleia Geral, de preferência para: a) futuro aumento de Capital; b) aquisição, pela sociedade das ações em circulação. Artigo 10 - A Sociedade, por deliberação * do Conselho de Administração, nos termos, formas e limites da lei, * pode adquirir as próprias ações. § 1º - As ações em Tesouraria não terão direito a voto nem a dividendo, enquanto não forem novamente colocadas no Mercado. § 2º - O capital em circulação da sociedade * corresponde ao subscrito menos as ações adquiridas e em Tesouraria. Artigo 11 - A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição * ou partes beneficiárias. Capítulo III - Administração - Artigo 12 - * A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e por uma Diretoria eleita pelo Conselho * de Administração, com os poderes previstos neste Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único - O Conselho * de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa dos Diretores, segundo o disposto em * Lei e neste Estatuto. Artigo 13 - Poderão ser eleitos para membros * dos órgãos de Administração, pessoas naturais residentes no País, * devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas. Os Diretores poderão ser acionistas ou não. Artigo 14 - Os membros * da Diretoria assegurarão o exercício de seus cargos mediante o penhor * 200 (duzentas) ações da Companhia para cada membro, a garantia * que poderá ser prestada pelo titular ou por terceiro. § 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas da Companhia. § 2º - Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos após a constituição de penhor de que trata o caput deste artigo e mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas da Diretoria. Artigo 15 - Na hipótese de vaga de cargo do Conselheiro o substituto será escolhido pelos Conselheiros remanescentes e servirá * até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vaga de maioria dos cargos, o Conselheiro remanescente convocará a Assembleia Geral para proceder nova eleição. Parágrafo Único - No caso de vacância * de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria * convocar a Assembleia Geral. Artigo 16 - A Assembleia Geral fixará * anualmente a remuneração dos membros do Conselho de Administração. Artigo 17 - Os Diretores perceberão, mensalmente, a remuneração que lhes for fixada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária e terão direito, respeitadas as prescrições e limitações legais e estatutárias, a uma participação no lucro da Sociedade, em cada exercício, depois de deduzidos os prejuízos, se houver, e a provisão para o imposto de Renda, participarão essas que será de 8% (oito por cento) e cuja distribuição será decidida em reunião da Diretoria. Artigo 18 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, devendo a Assembleia que os eleger determinar quem exercerá a presidência do Conselho. Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos e seu mandato somente expirará com a eleição e posse dos substitutos. Artigo 19 - O Conselho de Administração deliberará pela maioria dos votos de seus membros, * tendo o Presidente os votos de quantidade e qualidade. § 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, instalando-se com a presença de dois (2) Conselheiros. § 2º - Nos impedimentos e ausência temporária e

eventuais de qualquer membro do Conselho, seu funcionamento será * normal desde que conte com a presença de 2 (dois) membros, que acumularão as funções do ausente. Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração: I) - Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes * as atribuições, respeitadas as disposições estatutárias; III) fixar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros * e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, obrigatoriamente, a Assembleia Geral Ordinária; V) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; VI) deliberar sobre * emissões de ações ou de bônus de subscrição; VII) autorizar a alienação de bens do Ativo permanente e a aquisição, pela Sociedade, de suas próprias ações; VIII) escolher e destituir auditores independentes; IX) autorizar a participação da companhia em outras sociedades; X) exercer outras funções que são atribuídas neste Estatuto. * Parágrafo Único - Serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará, e publicadas, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 21 - A Diretoria será composta de quatro (4) * membros acionistas ou não residentes no País eleitos e reelegíveis * pelo Conselho de Administração, com mandato de (3) três anos, assim designados: Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Industrial e Diretor-Comercial. § 1º - Sem prejuízo das funções que devem ser exercidas conjuntamente e outras que forem atribuídas * pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, compete individualmente: I) Ao Diretor-Presidente: a) Convocar e instalar a Assembleia Geral e Reuniões da Diretoria presidindo estas; b) coordenar e orientar a ação dos demais diretores, no sentido de melhor rendimento dos negócios sociais; c) realizar a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração. II) Ao Diretor-Administrativo: a) Orientar a vida econômica e financeira da sociedade; b) Estabelecer programa de atendimento dos compromissos da empresa; c) Propor a melhor aplicação dos recursos e resultados sociais; d) Zelar pelos bens e valores da sociedade e pela boa ordem dos livros contábeis da empresa; e) Programar, dirigir e coordenar a política de pessoal; f) Exercer os controles internos das funções administrativas e de material. III) Ao Diretor-Industrial: Dirigir, programar e fazer executar todos os atividades e o que mais disser respeito ao setor industrial; IV) Ao Diretor-Comercial: a) Programar, orientar e dirigir as vendas da empresa, estabelecendo política adequada; b) Zelar pela boa ordem dos controles e documentos sociais relativos ao seu setor. § 2º - Aos Diretores é vedado praticar liberalidade à custa do patrimônio social, especialmente em fianças, avais e quaisquer atos de mero favor a terceiros. Artigo 22 - Em caso de impedimento temporário o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo, devendo o Diretor-Presidente, no mesmo caso, designar o substituto dos demais Diretores. Na hipótese de vaga, os remanescentes escolherão substituto para servir até a primeira reunião do Conselho de Administração. Artigo 23 - Os diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de quem tenha sido eleito para * substituí-los. Artigo 24 - A sociedade será representada ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Administrativo, em conjunto ou separadamente, competindo-lhes o poder de obrigá-la perante terceiros, em conjunto ou separadamente, cabendo aos demais Diretores os poderes de gestão, conforme as atribuições previstas neste Estatuto. § 1º - A Diretoria e seus componentes ficam investidos de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social, ficando ainda, expressamente autorizados, observado o disposto no caput deste artigo, a contratar operações de empréstimos com quaisquer * instituições financeiras, oferecendo e gravando de ônus reais os bens sociais, e/ou dando outras quaisquer garantias independentemente da deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. § 2º - Será necessária a participação de, pelo menos, 2 (dois) Diretores para prática dos atos previstos no parágrafo anterior. Artigo 25 - Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da Sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito à remuneração mensal e a participação nos lucros, fazendo, ainda, jus a uma diária * para ocorrer gastos de representação. § 1º - O Diretor que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até o seu afastamento, além da remuneração mensal, a participação proporcional no período de suas atividades no ano do afastamento, com base nos lucros líquidos verificados no balanço anual imediatamente anterior. § 2º - Cada Diretor, fará jus a 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo permitido acumular até o máximo de 3 (três) períodos, que poderão ser gozados de uma só vez. § 3º - Os Diretores deverão tomar posse até 30 (trinta) dias após a realização da reunião do Conselho de Administração em que foram eleitos, importando a omissão em renúncia

cia do cargo, salvo justificativa aceita pelo Conselho, Artigo 26 - A Diretoria ou 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor-Administrativo, poderão constituir o procuradores da Sociedade, devendo os respectivos mandatos especificar os poderes conferidos aos mandatários e o prazo da sua duração. * Capítulo IV - Assembléia Geral. Artigo 27 - A Assembléia Geral é o Órgão máximo da Sociedade. Artigo 28 - A Assembléia Geral será convocada em forma legal e reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 29 - A Assembléia Geral, observado o "quorum" de deliberações da lei especifica, tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade, assim como ao desenvolvimento de suas operações, sendo de sua competência privativa todas as atribuições que, por lei e por este Estatuto, nesse caráter, lhe forem conferidas. Artigo 30 - As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos não computados os votos em branco. Artigo 31 - Em caso de empate, de qualquer eleição, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso, se houver empate entre acionistas ou entre não acionistas. Parágrafo Único - Nos demais casos de empate serão adotadas as soluções legais. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 32 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três Membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. § 1º - Quando, na forma da lei, for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, este será eleito pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. § 2º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral que o eleger e seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação, respeitadas as determinações legais quanto à remuneração de seus membros em exercício, durante o período de funcionamento. Artigo 33 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Capítulo VI - Exercício Social - Demonstrações Financeiras e Dividendos. Artigo 34 - O exercício social coincide com o ano civil. Artigo 35 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil e fiscal da Sociedade, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei, observadas as previsões legais quanto à publicidade, devendo tais documentos, bem como o relatório da Diretoria, ser submetidos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, antes do seu encaminhamento à Assembléia Geral. Parágrafo Único - Obedecidas as prescrições legais, serão feitas provisões para atender a desgastes, depreciações, liquidação de gastos diferidos e para cobrir riscos de dívidas ativas. Artigo 36 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e o valor correspondente à quantia do Imposto de Renda que a Sociedade teria a pagar, se não gozasse da isenção desse tributo reconhecida pela SUDAM, para constituição do respectivo Fundo para Aumento de Capital. Artigo 37 - A participação dos diretores, atendidos os requisitos e limitações legais, será determinada com base nos lucros que remanescerem, depois das deduções previstas no artigo anterior e ajustamentos legais cabíveis. Artigo 38 - Do lucro líquido remanescente, observado, também, os ajustamentos previstos em lei, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) a percentagem suficiente, observadas as proporções, prioridades e primazias previstas relativamente às ações preferenciais, para o fundo de pagamento de dividendos aos acionistas, respeitado o mínimo previsto; c) facultativamente, até 5% (cinco por cento) para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, até limite do valor nominal das referidas ações. § 1º - O saldo que remanecer será objeto de proposta da Diretoria à Assembléia Geral, ouvidos previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, se em funcionamento, que decidirá sua aplicação, conforme os interesses sociais. § 2º - Os dividendos serão pagos nas épocas fixadas pela Assembléia Geral que os autorizar, dentro do respectivo exercício social, não vencendo juros e prescrevendo, se não reclamados, em três anos, em favor da sociedade. Artigo 39 - A Diretoria, por decisão da maioria de seus membros, ouvido previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer época do ano, respeitadas as prescrições legais, distribuindo ou não dividendo, "ad-referendum" da Assembléia Geral. Capítulo VII - Liquidação - Artigo 40 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos pre-

Viatos em lei e por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária. A qual competirá determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período. Capítulo VIII
Disposições Gerais - Artigo 41- Os subscritores de ações farão jus, relativamente às bonificações, em ações novas, resultantes de aumentos do capital com aproveitamento de quaisquer fundos, lucros, correções monetárias ou reservas, a ações bonificadas correspondentes aos montantes dos recursos que constituíram a fonte ou as fontes para o aumento e que tenham sido gerados durante o exercício social em que ocorreu a integralização das ações subscritas, proporcionalmente ao período compreendido entre essa integralização e o final do respectivo exercício social. Artigo 42- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, cabendo, da decisão do Conselho, recurso para a Assembleia Geral. Se aprovada a presente Proposta, o Estatuto Social passará a vigorar com a redação constante da mesma. É o que temos a propor Belém, 06 (seis) de fevereiro de 1978. a.s. Acácio de Jesus Felício Sobral-Diretor-Presidente. Acácio de Jesus Souza Sobral-Diretor-Administrativo. Arnaldo de Jesus Souza Sobral-Diretor-Industrial. Antonio Moura Souza Sobral-Diretor-Comercial. "Parecer do Conselho Fiscal de SOBRAL, IRMÃOS S/A(SISA): Analisando a Proposta de Diretoria datada de 06 (seis) de fevereiro de 1978, que visa dar nova redação integral ao Estatuto da empresa, para efeito de adaptação à lei 6.404, de 15/12/1976, chegamos à conclusão de que o projeto proposto está de acordo com princípios legais aplicáveis e atende aos objetivos e interesses da Companhia e de seus acionistas, pelo que opinamos por sua aprovação pela Assembleia Geral. Belém, 08 de fevereiro de 1978. a.s. Antonio Maria de Silva Fidalgo-Francisco Joaquim Fonseca- José Castro Batista-Conselheiros. Em seguida, o presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e após alguns esclarecimentos, efetuou-se a votação, verificando-se a aprovação unânime e integral da Proposta da Diretoria, passando, em consequência, o Estatuto Social a vigorar com a redação constante da mesma, deliberando-se também por unanimidade, que o Conselho Fiscal eleito em 1977, permaneça em exercício até a Assembleia Geral Ordinária de 1978. Continuando o Presidente esclareceu que a reforma do Estatuto não afetou a estrutura e a constituição da Diretoria, que permanece, assim, no pleno exercício do seu mandato, inclusive com as atribuições do Conselho de Administração até a investidura dos Membros do referido Conselho, para evitar solução de continuidade nas atividades da empresa. Informou, a seguir, que se encontravam sobre a mesa as cartas renúncia do Diretor Comercial, Antonio Maria Souza Sobral e do Conselheiro Fiscal Titular José do Castro Batista. A Assembleia decidiu, unanimemente, aceitar as renúncias, determinando que o Diretor-Industrial passaria a responder pela Diretoria Comercial até a próxima Assembleia Geral Ordinária e que o Conselheiro renunciante seria substituído pelo 1º Suplente, senhor Lizio dos Santos Capela, português, casado, industrial, CPF 000155392, residente a Avenida Almirante Tamandaré nº 696, nesta Capital. Procedeu-se, a seguir, em decorrência da inovação estatutária, a eleição dos Membros do Conselho de Administração, com o seguinte resultado: a próxima Assembleia Geral Ordinária, verificando-se a escolha unânime dos Senhores: Acácio de Jesus Felício Sobral, português, viúvo, industrial, CPF 000224622-87, José do Castro Batista, brasileiro, casado, industrial, CPF 000340822 e Antonio Maria Souza Sobral, brasileiro, casado, médico e industrial, CPF 000186352-53, todos acionistas, residentes e domiciliados nesta Capital, todos, também, já devidamente cadastrados na Junta Comercial do Pará, sendo o primeiro, Sr. Acácio de Jesus Felício Sobral, eleito, também unanimemente, para Presidente do Conselho. Decidiu, logo após, a Assembleia, unanimemente, fixar em Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, a remuneração de cada Membro do Conselho. Prossequindo, o Presidente deixou aberta a palavra e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata. Reaberto a reunião, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente pelos presentes que a assinaram depois de encerrada a sessão. a.s. Acácio de Jesus Felício Sobral - Presidente, Acácio de Jesus Souza Sobral - Secretário, José Luiz Souza Sobral, Antonio Maria Souza Sobral, Salustiano Vilar de Costa, Arnaldo de Jesus Souza Sobral, Laura da Cruz Souza, Maria Adeline Sobral, Neiva e América da Nazaré Sobral Nagelhães, José do Castro Batista.

Confere: com o original, lavrado
em Livro Próprio.

Acacio De Jesus Felicio Sobral
Presidente.

Junta Commercial do Estado do Pará
 — JUCEPA —
 Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16 de 08/1928, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 357/28 a 1.ª via da presente Ata de 20/08/28.
 Sandoz S/P
 Bolém, 16 de 08 de 1928
 Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral

fim de registrar, desde que aprovadas, as medidas supra propo-
tas, assim como para adaptá-lo às normas da lei nº 6.404/76, pa-
ra o que sugerimos a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍ-
TULO I - DENOMINAÇÃO, FINE FIO, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º - IBI-
FAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A.; é com-
panhia fechada, regida pela legislação que lhe for aplicável e
por este estatuto. Art. 2º - Tem a companhia sede e foro na ci-
dade de COMARCA DE BOLEIM, Estado do Pará, República Federativa
do Brasil. Parágrafo Único- Poderá a companhia, na forma estabe-
lecida neste estatuto, criar e extinguir filiais, escritórios,
fábricas, representações, depósitos e outras dependências socia-
is em qualquer local do território brasileiro e no exterior. Art. 3º - A companhia tem por por objeto: a. a industrialização e a
comercialização, inclusive importação e exportação, de produtos
químicos e farmacêuticos, em geral; b. a comercialização, inclu-
sive importação e exportação, de artigos médico-hospitalares, em
geral; c. a pesquisa no setor químico e farmacêutico; d. a pres-
tação de serviços médico-hospitalares, em geral. Parágrafo Único.
Poderá a companhia, na forma estabelecida neste estatuto, parti-
cipar de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que o
procedimento for considerado recomendável à realização do obje-
to social ou à obtenção de incentivos fiscais. Art. 4º - A dura-
ção da companhia é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPI-
TAL E AÇÕES - Art. 5º - Tem a companhia o capital de CR\$
CR\$59.879.786,00 (Cincoenta e nove milhões oitocentos e setenta e nove
mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros), representado por
59.879.786 (Cincoenta e nove milhões oitocentos e setenta e nove mil
setecentos e oitenta e seis) ações com valor nominal unitário de
CR\$1,00 (um cruzeiro), e assim distribuídas: 13.910.516 (Treze
milhões novecentas e dez mil quinhentas e dezessete) ações ordiná-
rias; b. 23.059.561 (Vinte e três milhões cincocentas e nove mil
quinhentas e sessenta e uma) ações preferenciais classe "A";
c. 1.717.200 (Um milhão setecentas e dezessete mil e duzentas)
ações preferenciais classe "B"; d. 21.192.509 (Vinte e um mil-
hões cento e noventa e duas mil quinhentas e nove) ações prefe-
renciais classe "C". Art. 6º - As ações ordinárias e preferen-
ciais classe "B" são nominativas ou endossáveis, e as ações prefe-
renciais classe "A" e "C" são nominativas. Parágrafo Único- Os
certificados representativos das ações são unitários ou multi-
plos, e assina (s) por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Dire-
tor Presidente. Art. 7º - Por solicitação escrita de qualquer a-
cionista serão pela Diretoria: a. convertidas suas ações nomina-
tivas em endossáveis, ou estas naquelas, se forem ordinárias ou
preferenciais classe "B". b. agrupados seus certificados unitá-
rios em múltiplos, ou desdobrados estes naqueles. Parágrafo Uni-
co - O acionista que solicitar a conversão, o desdobramento ou
o agrupamento de que trata este artigo deverá pagar à companhia o
custo da substituição do certificado. Art. 8º - São asseguradas
às seguintes vantagens às ações preferenciais: a. classe "A" -
prioridade na distribuição de dividendo fixo e não cumulativo de
8% (oito por cento) ao ano, calculado sobre o seu valor nominal,
podendo ser elevado até 12% (doze por cento) ao ano; b. classe "B"
1. prioridade na distribuição de dividendo mínimo e não cumula-
tivo de 8% (oito por cento) ao ano, calculado sobre o seu valor
nominal; 2. participação na distribuição do lucro remanescente de
que trata o artigo 37 (trinta e sete) deste estatuto; c. classe
"C" - 1. prioridade na distribuição do dividendo mínimo de que
trata o artigo 9º (nono) deste estatuto; 2. participação inte-
gral nos resultados sociais, na forma deste estatuto, em face do
disposto no parágrafo 2º (segundo) do artigo 8º (oitavo) da De-
creto-lei nº 1.376/74. Art. 9º - As ações preferenciais classe
"C" e ordinárias é assegurada o recebimento, após a distribuição
dos dividendos prioritários de que tratam os itens "a" e "b" do
artigo anterior às ações preferenciais classes "A" e "B", de di-
videndo correspondente à quantia que, somada às daqueles dividen-
dos prioritários, formar o dividendo obrigatório de 25% (vinte e
cinco por cento) ao ano, calculado sobre o lucro líquido ajusta-
do como disposto no artigo 202 (duzentos e dois) da Lei nº
6.404/76. Parágrafo Único - Se no exercício social o montante dos
dividendos atribuídos, na forma dos itens "a" e "b" do artigo an-
terior, às ações preferenciais classes "A" e "B", for superior ao
valor atribuído neste artigo como dividendo obrigatório, passa-
rá a prevalecer aquele montante como o obrigatório para o corres-
pondente período social. Art. 10 - Em caso de capitalização de
reservas e/ou lucros, aos acionistas ordinários e preferenciais
é assegurada a distribuição, como bonificação, de ações novas, da
mesma espécie e classe das já possuídas, proporcionalmente à
quantidade destas. Parágrafo Único - Está a companhia dispensada
de capitalizar compulsoriamente a reserva resultante da correção
monetária do capital social realizado, respeitado o disposto no
artigo 297 (duzentos e noventa e sete) da Lei nº 6.404/76. Art. 11
Estão as ações preferenciais sujeitas às seguintes restrições:
a. classe "A" - 1. sem direito de voto nas deliberações da As-
sembleia Geral; 2. sem direito de preferência à subscrição de
ações nos processos de aumento do capital social, em face do dis-
posto no artigo 19 (dezenove) do Decreto-lei nº 756/69; 3. inalie-
nabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de
sua subscrição, em face do disposto no parágrafo 5º (quinto) do
artigo 2º (segundo) do Decreto-lei nº 756/69; 4. sem participa-
ção na distribuição dos lucros remanescentes de que trata o ar-
tigo 37 (trinta e sete) deste estatuto; b. classe "B" - sem di-
reito de voto nas deliberações da Assembleia Geral; c. classe
"C" - 1. sem direito de voto nas deliberações da Assembleia Ge-
ral; 2. sem direito de preferência à subscrição de ações nos
processos de aumento do capital social, em face do disposto no

artigo 19 (dezenove) do Decreto-lei nº 756/69; 3. inalienabilidade pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua conversão ou permuta, quando adquiridas na forma dos artigos 17 (de zessete) ou 18 (dezoito) do Decreto-lei nº 1.376/74, § 1º - E inaplicável, às ações preferenciais classes "A" e "C" a norma do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 111 (cento e onze) da Lei nº 6.404/76, em face do disposto no item II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-Lei nº 756/69. § 2º - A participação das ações preferenciais na correção monetária do capital social realizado está sujeita às normas do artigo 10 (dez) e seu parágrafo único, deste estatuto, respeitado o disposto no artigo 297 (duzentos e noventa e sete) da Lei nº 6.404/76. Art. 12 - As ações preferenciais classe "A" foram criadas e emitidas para serem subscritas, de maneira exclusiva, por pessoas jurídicas, com recursos deduzidos do imposto de renda por elas devido, na forma assegurada pelo Decreto-lei nº 756/69 e legislação posterior aplicável à matéria. Parágrafo Único - O processo especial de aportamento de recursos financeiros de que trata este artigo encontra-se totalmente concluído, pelo que não poderá a companhia efetivar novas emissões de ações preferenciais classe "A" para subscrição. Art. 13 - As ações preferenciais classe "C" somente podem ser subscritas com recursos do "Fundo de Investimentos da Amazônia" (FINAM), na forma do Decreto-lei nº 1.376/74 e legislação posterior aplicável à matéria. Art. 14 - É inaplicável, com relação às ações preferenciais classes "A" e "C", o limite estabelecido no parágrafo 2º (segundo) do artigo 15 (quinze) da Lei nº 6.404/76, em face do disposto no item II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-Lei nº 756/69. Art. 15 - No processo de aumento do capital social mediante a emissão de ações ordinárias, o direito de preferência à sua subscrição deverá ser pelos proprietários dessa espécie de ações exercido: a. no prazo fixado pela Assembleia Geral Extraordinária que autorizar o aumento, porém não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data em que for publicada, na forma legal, a ata daquela reunião de acionistas; b. na proporção da quantidade de ações ordinárias possuídas. § 1º - Se remanescerem ações ao concluir o prazo estabelecido no item "a" deste artigo, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, na lista ou boletim individual de subscrição, reserva das sobras. § 2º - Se depois do rateio determinado no parágrafo anterior ainda subsistirem ações, poderão ser, no prazo de 10 (dez) dias, livremente subscritas por acionistas ordinários e/ou preferenciais, assim como por terceiros. § 3º - Serão dispensados os procedimentos de que trata este artigo se, em documento por eles subscrito e entregue à Diretoria, ou durante a Assembleia Geral Extraordinária que autorizar a elevação do capital social, a totalidade dos acionistas ordinários manifestar sua abdicção ou outra decisão unânime quanto ao exercício de seu direito preferencial. Art. 16 - No processo de aumento do capital social mediante a emissão de ações: a. preferenciais classe "B", o direito de preferência à sua subscrição deverá ser pelos proprietários dessa espécie e classe de ações exercido na forma estabelecida no artigo anterior, com as adaptações necessárias; b. ordinárias e preferenciais classe "B", o direito de preferência à sua subscrição obedecerá ao disposto no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 171 (cento e setenta e um) da Lei nº 6.404/76, e, no que couberem, as normas do artigo anterior. Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária que autorizar o aumento do capital social mediante subscrição de ações: a. fixará o preço de emissão, que não poderá ser inferior ao nominal, com base no valor do patrimônio líquido e nas perspectivas de rentabilidade da companhia; b. determinará, nos casos de subscrição de ações ordinárias e/ou preferenciais classe "B" em dinheiro, se a integralização será efetivada no ato da assinatura da lista ou do boletim individual ou se em prestações, e, neste caso, fixará as quantias mínimas da entrada e das parcelas subsequentes, assim como o número destas e os correspondentes prazos ou datas de pagamento, não podendo, entretanto, o valor da entrada ser inferior a 10% (dez por cento) do preço de emissão daquelas ações. § 1º - No processo de subscrição de ações preferenciais classe "C" será obedecido o que dispuser a legislação de incentivos fiscais aplicável à matéria. § 2º - Na lista e no boletim individual deverão ser explicitadas as condições de subscrição de ações de que trata este artigo. § 3º - É assegurado aos acionistas o direito de antecipar o pagamento de parcelas vincendas do preço de emissão de ações por eles subscritas. § 4º - Se em funcionamento, o Conselho Fiscal deverá manifestar-se sobre a proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de que trata este artigo. Art. 18 - As ações preferenciais, desde que integralizadas e alienáveis, poderão ser resgatadas pela companhia. Art. 19 - O resgate de ações preferenciais de que trata o artigo anterior será efetivado: a. por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, em decorrência de proposta da Diretoria, devendo, aquele órgão também: 1. decidir sobre a redução ou a manutenção do capital social, e, em caso de inalteração deste, sobre o novo valor nominal das ações remanescentes; 2. fixar o prazo para o pagamento aos acionistas do valor das ações resgatadas, porém, nunca após 90 (noventa) dias; daquela reunião assemblear; b. pelo seu valor nominal; c. por sétimo, se não abranger a totalidade das ações de uma mesma classe; d. com utilização dos recursos da "Reserva para Resgate de Ações Preferenciais" de que trata o item "c" do artigo 36 (trinta e seis) deste estatuto, bem como de lucros e/ou reservas disponíveis para esse efeito. CAPÍTULO

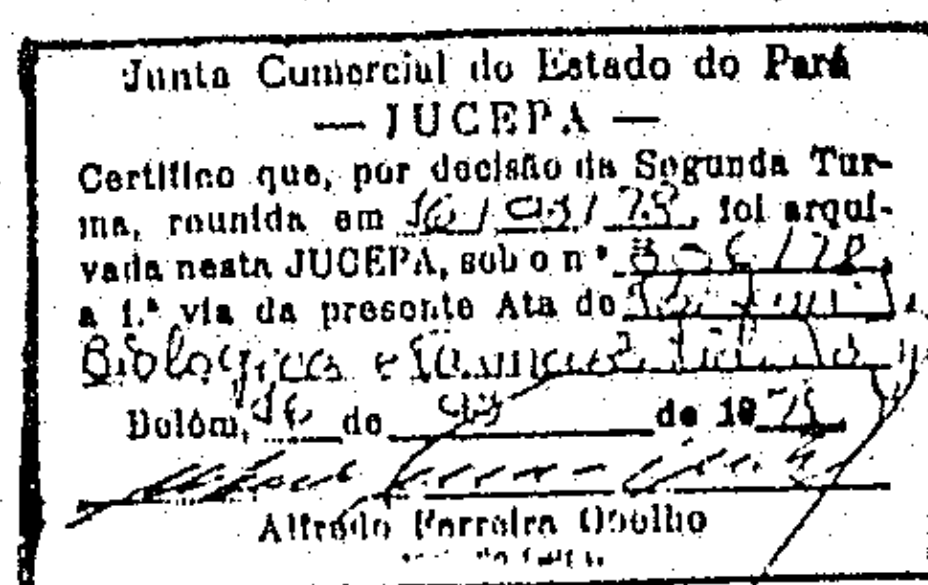
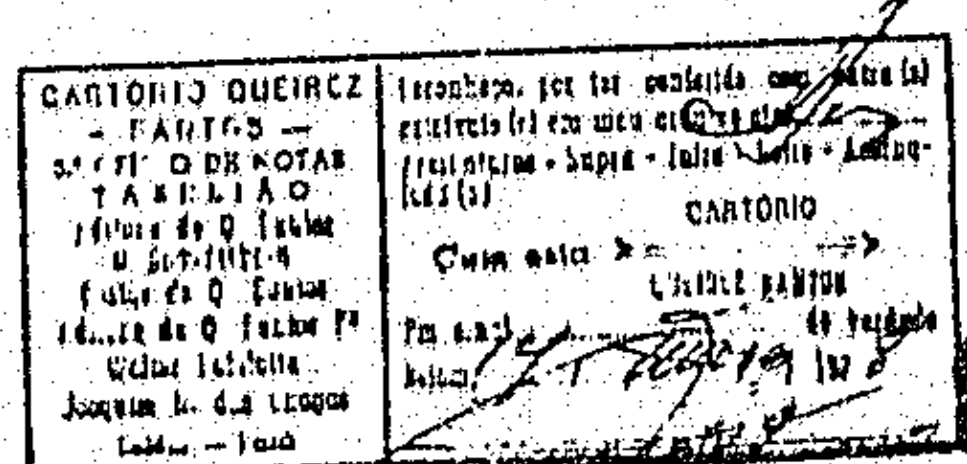
III - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 20 - A Assembleia Geral da companhia reunirá ordinariamente, para os efeitos determinados em lei, no quadrimestre seguinte ao término do exercício social, e extra-ordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 21 - Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 22 - A Assembleia Geral será: a. convocada pelo Diretor Presidente, e, na sua falta, por qualquer dos demais diretores, b. presidida pelo Diretor Presidente e, na sua falta, por acionista que os presentes à reunião elegerem. § 1º - O presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, um acionista para compor, na condição de secretário, a mesa diretora dos trabalhos assembleares. § 2º - Em caso de empate da votação, ao Presidente da Assembleia Geral também caberá o voto de qualidade. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Art. 23 - A administração da companhia compete à Diretoria, composta de 4 (quatro) membros com as seguintes designações: a. Diretor Presidente; b. Diretor Administrativo-Financeiro; c. Diretor Industrial; d. Diretor Comercial. Art. 24 - Os membros da Diretoria serão eleitos, podendo ser reeleitos, e, a qualquer tempo, destituídos, pela Assembleia Geral. § 1º - Os diretores deverão ser pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não. § 2º - O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura dos diretores que a Assembleia Geral Ordinária eleger para o período administrativo trienal subsequente. Art. 25 - Em caso de vacância: a. de um dos cargos da Diretoria, salvo se o de Diretor Presidente, deverá ela, alternativamente: 1. convocar a Assembleia Geral para preenchê-lo; 2. indicar um de seus membros para ocupá-lo, cumulativamente, salvo se entre a data da vacância e a Assembleia Geral Ordinária seguinte mediar prazo superior a 60 (sessenta) dias, devendo, se inferior, nessa reunião ser deliberado sobre o seu preenchimento; b. de dois ou mais dos cargos da Diretoria, salvo o de Diretor Presidente, deverá ser convocada a Assembleia Geral para decidir sobre o seu preenchimento; c. do cargo de Diretor Presidente, deverá ser convocada a Assembleia Geral para proceder ao seu preenchimento. § 1º - Nos casos de que tratam os itens "a" e "b" deste artigo, poderá a Assembleia Geral, se considerar conveniente aos interesses sociais, manter vagos até 2 (dois) dos cargos, até oportuno preenchimento por aquele órgão, devendo a Diretoria, em seguida, deliberar sobre a acumulação das funções administrativas. § 2º - Se ocorrer a vacância de todos os cargos da Diretoria, o representante de maior número de ações ordinárias praticará, até a realização da Assembleia Geral a que se refere o item "b" deste artigo, os atos urgentes de administração da companhia. § 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago da Diretoria completará o prazo de gestão do substituído. Art. 26 - Em caso de impedimento de qualquer dos diretores, seu cargo será exercido, cumulativamente, por outro diretor, indicado pela Diretoria. Parágrafo Único - Será considerado vago o cargo da Diretoria cujo titular mantiver impedimento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo se autorizado por aquele órgão. Art. 27 - É de competência privativa da Diretoria: a. deliberar sobre: 1. criação e extinção de dependências sociais; 2. realização de investimentos e sua alienação; 3. aquisição de bens para integrar o ativo imobilizado da companhia, assim como sua alienação, a qualquer título, desde que em montante superior a 3.000 (três mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN); 4. gravame de bens sociais; 5. prestação de garantias a obrigações de terceiros; 6. contratos, em geral, que representem obrigações financeiras para a companhia, e atos, de qualquer natureza, que para ela signifiquem renúncia de direitos, desde que em montante superior a 1.500 (Um mil e quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), exceto quanto a operações diretamente relacionadas com duplicatas de emissão da companhia; 7. acumulação de cargos da Diretoria, nos casos de que tratam os artigos 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) deste estatuto; 8. distribuição da remuneração mensal e da gratificação anual referidas no artigo 31 (trinta e um) deste estatuto; b. convocar a Assembleia Geral; c. apresentar à Assembleia Geral, assim como ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, relatórios, propostas, demonstrações financeiras e outros documentos de interesse da companhia, em obediência a determinações legais e estatutárias; d. propor à Assembleia Geral o resgate de ações preferenciais; e. realizar as negociações com as próprias ações de que tratam os itens "b" e "c" do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 30 (trinta) da Lei nº 6.404/76; f. estabelecer normas gerais para o funcionamento da companhia, inclusive quanto a política trabalhista; g. adotar orçamentos e planos de compras e vendas, assim como programas de expansão e de promoção da companhia; h. estabelecer programas de pesquisas; i. nomear e destituir mandatários da companhia para efeitos negociais. § 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente e instaladas com a presença: I. de 3 (três), pelo menos, de seus membros, e presididas por um deles, quando todos os cargos estiverem preenchidos; II. da totalidade de seus membros, e presididas pelo Diretor Presidente, nos demais casos. § 2º - A Diretoria deliberará: I. por maioria de votos, no caso de que trata o item "a" do parágrafo anterior, cabendo ao diretor que presidir a reunião, em caso de empate da votação, também o voto de qualidade; II. por unanimidade de votos, nos casos de que trata o item "b" do parágrafo anterior, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate da votação, também o voto de qualidade. Art. 28 - Na extensão e limites estabelecidos neste estatuto, a represen-

tação negocial e judicial, quer ativa quer passiva, da companhia para a consecução de seu objeto, é exercida: a. por dois diretores, indiscriminadamente, em conjunto; b. por um diretor, indistintamente, em conjunto com mandatário da companhia; c. por um diretor, isolada e indistintamente, para a prática de atos específicos determinados pela Diretoria. **Art. 29** - Respeitadas as limitações alistadas no artigo 27 (vinte e sete) deste estatuto, são atribuições: a. do Diretor Presidente: 1. representar a companhia, na forma do artigo anterior; 2. convocar e presidir a Assembleia Geral; 3. convocar as reuniões da Diretoria; 4. assinar, juntamente com outro diretor, os certificados representativos das ações da companhia; 5. providenciar a elaboração dos documentos que deverão ser pela Diretoria apresentados à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento; 6. executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; 7. elaborar e apresentar à Diretoria a programação anual de pesquisas da companhia; 8. prestar aos acionistas e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, as informações e esclarecimentos solicitados sobre a administração da companhia; 9. superintender as atividades da companhia, de acordo com os planos, programas e ordenamentos estabelecidos pela Diretoria; 10. coordenar as atividades dos demais diretores, com eles colaborando na administração da companhia; 11. praticar atos administrativos de urgência, "ad referendum" da Diretoria; b. do Diretor Administrativo-Financeiro: 1. representar a companhia, na forma do artigo anterior; 2. assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os certificados representativos das ações da companhia; 3. executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; 4. dirigir o setor administrativo, financeiro e contábil da companhia, com a adoção das medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas a legislação aplicável à matéria e este estatuto; 5. adotar todas as medidas relativas a matérias trabalhista, previdenciária e fiscal; 6. manter sob sua guarda os livros da companhia; 7. colaborar com os demais diretores na administração da companhia; 8. elaborar e apresentar à Diretoria a programação financeira anual da companhia; c. do Diretor Industrial: 1. representar a companhia, na forma do artigo anterior; 2. executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; 3. dirigir o setor industrial da companhia, com a adoção das medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas a legislação aplicável à matéria e este estatuto; 4. elaborar e apresentar à Diretoria a programação anual de produção industrial da companhia; 5. colaborar com os demais diretores na administração da companhia; d. do Diretor Comercial: 1. representar a companhia, na forma deste estatuto; 2. executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; 3. dirigir o setor de vendas da companhia, com a adoção das medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas a legislação aplicável à matéria e este estatuto; 4. elaborar e apresentar à Diretoria a programação anual de vendas da companhia; 5. realizar, direta ou indiretamente, o estudo de mercados compradores da produção da companhia; 6. colaborar com os demais diretores na administração da companhia. **Art. 30** - Do instrumento de mandato negocial ou judicial outorgado pela companhia deverão: a. ser especificados os atos que poderão ser praticados pelos mandatários; b. constar a duração do mandato, que, se for judicial, poderá ser por tempo indeterminado, e se for negocial, não poderá exceder do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitida a respectiva procuração. **Art. 31** - A diretoria perceberá: a. a remuneração mensal que, em cada ano, a Assembleia Geral Ordinária fixar; b. a gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do lucro de cada exercício social, na forma do artigo 190 (cento e noventa) da Lei nº 6.404/76, desde que: 1. o seu total não ultrapasse a remuneração percebida, como disposto no item "a" deste artigo, por esse órgão no mesmo período, prevalecendo o limite que for menor; 2. seja atribuído, no mesmo período, o dividendo obrigatório de que trata o artigo 9º (nono) deste estatuto. **§ 1º** - A Diretoria distribuirá entre seus membros a remuneração mensal e a gratificação anual de que trata este artigo. **§ 2º** - Poderá a Assembleia Geral Extraordinária reduzir ou elevar a remuneração mensal de que trata o item "a" deste artigo, no caso em que for, respectivamente, mantido vago ou preenchido cargo vacante da Diretoria. **§ 3º** - O diretor que, na forma deste estatuto, exercer, cumulativamente, mais de um cargo da Diretoria, somente fará jus à remuneração mensal e à gratificação anual que couberem ao cargo para que tenha sido originariamente eleito. **CAPÍTULO VI - FISCALIZAÇÃO** - **Art. 32** - O Conselho Fiscal da companhia somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma legal. **Art. 33** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e de igual número de membros suplentes, acionistas ou não residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração mensal, respeitado o mínimo estabelecido em lei. **Art. 34** - A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até à data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária posterior à sua eleição. **Parágrafo Único** - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os presentes, em cada reunião, elegerem. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, LUCROS E DIVIDENDOS** - **Art. 35** - O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá. **Art. 36** - Ao término de cada exercício social serão procedidas pela Diretoria às demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76 e do lucro líquido então verificado serão deduzidos, sucessiva-

mente e nessa ordem: a. 5% (cinco por cento) para formar a "Reserva Legal", até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado; b. a quantia necessária ao pagamento de dividendos às ações preferenciais ordinárias, com obediência às normas dos artigos 8º (oitavo) e 9º (nono) deste estatuto; c. 8% (oito por cento) para formar a "Reserva para Resgate das Ações Preferenciais", até alcançar o montante correspondente ao valor nominal global das ações preferenciais; d. 10% (dez por cento) para constituir a "Reserva para Pesquisas", até alcançar 5% (cinco por cento) do capital social realizado. **Art. 37** - O lucro que remanescer após as deduções alistadas no artigo anterior ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária para as aplicações que julgar de conveniência para a companhia, considerada a proposta da Diretoria para sua destinação, sendo estabelecido que: a. em caso de sua distribuição, total ou parcial, somente o receberão as ações ordinárias e preferenciais classe "B" em circulação; b. poderá a Assembleia Geral Ordinária, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, determinar: 1. a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, porém após terem sido pagos os dividendos das ações preferenciais classes "A" e "B", na forma dos itens "a" e "b" do artigo 8º (oitavo) deste estatuto; 2. a retenção da totalidade ou de parte do lucro remanescente. **Art. 38** - O pagamento de dividendos e do lucro remanescente será efetivado: a. com obediência a critério de rateamento temporal; b. proporcionalmente à quantidade de ações possuídas; c. no prazo fixado pela Assembleia Geral, porém dentro do exercício social. **Art. 39** - A quantia que, em cada exercício social, corresponder ao valor da isenção do imposto de renda reconhecida, na forma da legislação de incentivos fiscais aplicável à matéria, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) à companhia, constituirá reserva de capital, que deverá ser, no exercício social subsequente, utilizada para aumento do capital social e/ou para absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros. **Art. 40** - A Reserva de que trata o item "d" do artigo 36 (trinta e seis) deste estatuto será aplicada em programas de pesquisas da companhia estabelecidos pela Diretoria. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO** - **Art. 41** - A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução da companhia: a. determinará o modo como deverá ser processada a liquidação social, respeitada a legislação aplicável à matéria; b. nomeará o liquidante, o qual deverá detor as qualificações pessoais mencionadas no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 24 (vinte e quatro) deste estatuto, e fixar-lhe-á a remuneração mensal. Belém (PA), 17 de janeiro de 1978. (aa) Elias Gattasse Kalume, Diretor Presidente, Jonas Cortez Moreira, Diretor Administrativo. - "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os que este documento assinamos, membros em exercício do Conselho Fiscal da sociedade IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEÚTICA DA AMAZÔNIA S/A, examinamos, detidamente, os termos que compõem a Proposta apresentada pela Diretoria da mencionada Empresa, e referentes a (A) estabelecimento de capital social fixo; (B) adoção do regime de funcionamento não permanente para o Conselho Fiscal; (C) redução de cargos da Diretoria, e (D) reformulação global do estatuto social, de maneira a adaptá-lo às regras da Lei nº 6.404/76, e os aprovamos, integralmente, assim como recomendamos sua aceitação pelos senhores acionistas. Belém (PA), 18 de janeiro de 1978. (aa) Octávio Augusto Pereira Lobo, José Ribamar Monteiro Filho e Reinaldo de Souza Melo, Conselheiros". Após, o presidente colocou em discussão as matérias constantes da Proposta da Diretoria, que haviam merecido parecer favorável do Conselho Fiscal, e como não houvesse manifestação dos presentes, ele se apresentou à votação, sendo todas aprovadas por unanimidade. Em seguida, os acionistas presentes, também por unanimidade, deliberaram: (I) que o cargo de Diretor Presidente continuará a ser exercido pelo sr. Elias Gattasse Kalume, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), na Rua Antonio Barreto, nº 1.070, portador da cédula de identidade nº 4.830, e emitida pelo Ministério da Guerra, CPF/MF nº 000426172-00; (II) que o cargo recém-criado de Diretor Administrativo-Financeiro passará a ser ocupado pelo sr. Jonas Cortez Moreira, brasileiro, desquitado, industrial, domiciliado nesta cidade de Belém (PA) na Avenida Governador José Malcher, nº 492, portador da cédula de identidade nº 788.595, emitida pela Segup, CPF/MF nº 000426092-91, o qual ocupava o cargo extinto de Diretor Administrativo; (III) manter vagos, até oportuno preenchimento pela Assembleia Geral, os cargos de Diretor Industrial e de Diretor Comercial; (IV) que a gestão da atual Diretoria terminará, na forma estatutária, com a investidura de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que reunirá no primeiro quadrimestre do ano de 1980. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, ele declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou fosse lavrada a respectiva ata, comprovando as assinaturas a postas ao seu término, no livro próprio da Companhia, haver sido esse documento lido e aprovado por todos os integrantes do encontro assemblear. Esteve presente à reunião o sr. José Ribamar Monteiro Filho, representando o Conselho Fiscal da Empresa. (aa) Elias Gattasse Kalume, Jonas Cortez Moreira, Maria Heloisa Ben tes Kalume, Almir José de Oliveira Gabriel, Maria do Socorro Franco Gabriel e Indústria e Comércio Aramã Ltda. //CONFERE COM A ATA ORIGINAL, LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA

ELIAS GATTASSE KALUME
1. Presidente

JONAS CORTES MOREIRA
Secretário



(Ext. Reg. nº 1934* - Dia 28.03.78)

**CAPRI — Cia. Agropecuária
do Rio Inajá**

C. G. C. 05.426.812/0001-17
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da
CAPRI — CIA. AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ,
para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na
sede social, em Barreira do Campo, Município de
Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do
Araguaia, Estado do Pará, às 16,00 horas, do dia 28 de
abril de 1978, a fim de discutirem e deliberarem sobre
a seguinte ordem do dia:

Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Barreira do Campo, 13 de março de 1978.
LONGINO NEVES DE ARAÚJO

Diretor Presidente

(T. nº 02323 - Reg. nº 1933 - Dias 23, 28 e 29.03.78)

Pecuária Santa Lúcia S. A.

C. G. C. 05.426.838/0001-65
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da **PECUÁRIA SANTA LÚCIA S. A.**, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 12,00 horas, do dia 30 de abril de 1978, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório

da Diretoria, aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977;

b) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, em Barreira do Campo, Estado do Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, relativos ao exercício encerrado em 31.12.1977.

Barreira do Campo, 21 de março de 1978.

A Diretoria

(T. nº 02321 - Reg. nº 1932 - Dias 23, 28 e 29.03.78)

Pecuária Santa Marina S. A.

C. G. C. 05.426.622/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da **PECUÁRIA SANTA MARINA S. A.**, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14,00 horas, do dia 30 de abril de 1978, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) **Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977;**

b) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, em Barreira do Campo, Estado do Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, relativos ao exercício encerrado em 31.12.1977.

Barreira do Campo, 21 de março de 1978.

A Diretoria

(T. nº 02321 - Ext. Reg. nº 1931 - Dias 23, 28 e 29.03.78)

Azulejos do Pará S/A (AZPA)

CGC—04.937.843/0001-70
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO
AVISO

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 06, em Ananindeua (PA), o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Ficam, outrossim, desde logo convocados os senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Ordinária que será realizada, em primeira Convocação, no próximo dia 27 de abril de 1978, pelas 10,00 horas, na sede social acima indicada, a fim de apreciar e deliberar sobre os documentos referidos no primeiro parágrafo deste Edital.

Ananindeua, 20 de março de 1978.

ADEILDO MATOS RIBEIRO

Director

(Ext. Reg. nº 1862 - Dias 22, 23, 28 e 29.03.78)

Molduras do Pará S/A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA****Senhores Acionistas:**

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sas., o "Balanço Geral" e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Permanecemos ao dispor dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1977

HUGO LAGUNA ZAMBRANA - CPF - 020.562.674-20

Diretor Presidente

HERNANDO LAGUNA ZAMBRANA - CPF - 068.653.053-53

Diretor Industrial

NOEMIA GOMES CARVALHO - CPF - 059.055.594-49

Diretora Comercial

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977, TRANSCRITO
AS FLS. Nº 159 a 162 DO LIVRO DIÁRIO Nº 1.**

"A T I V O"

DISPONÍVEL

Caixa	5.216,33	
Bancos Conta Movimento	1.031.221,09	1.036.437,42

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Adiantamento p/ Construções	23.294,00	
Adiantamento p/ Compra de Máq.	565.770,00	589.064,00

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Depósitos e Vinculações	700,00	700,00
-------------------------------	--------	--------

IMOBILIZADO

Bens Imóveis	500.000,00	
Construções em Andamento	1.872.845,21	
Móveis e Utensílios	33.750,00	
Veículos	61.900,00	
Estudos e Projetos	150.000,00	
Participação em Outras Empresas	24.127,44	2.642.622,65

PENDENTE

Gastos a Amortizar	106.476,33	
Despesas Pré-Operacionais 76	2.658,00	
Despesas Pré-Operacionais 77	654.495,31	763.629,64

COMPENSADO

Ações em Caução	300,00	300,00	5.032.753,71
-----------------------	--------	--------	--------------

HUGO LAGUNA ZAMBRANA - Diretor Presidente - CPF - 020.562.674-20

HERNANDO LAGUNA ZAMBRANA - Diretor Industrial - CPF - 068.653.053-53

NOEMIA GOMES CARVALHO - Diretora Comercial - CPF - 059.055.594-49

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES - Contador - CPF - 002.961.392-20 - C.R.C (Pa) 2778

Molduras do Pará S/A.**"P A S S I V O"****NÃO EXIGÍVEL**

Capital Autorizado		
Ações Ordinárias	2.475.000,00	
Ações Preferenciais Classe "A"	7.425.000,00	
Ações Preferenciais Classe "B"	525.788,00	10.425.788,00
(-) Ações a Integralizar		
Ações Preferenciais Classe "A"	100.000,00	
(-) Ações a Subscriver		
Ações Ordinárias	1.107.699,00	
Ações Preferenciais Classe "A"	3.925.000,00	
Ações Preferenciais Classe "B"	500.788,00	5.633.487,00
Capital Integralizado		4.792.301,00

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Credores Diversos	1.521,24	
Contribuições Compulsórias	5.881,47	
Contas Correntes	232.750,00	240.152,71

COMPENSADO

Caução da Diretoria	300,00	300,00	5.032.753,71
---------------------------	--------	--------	--------------

HUGO LAGUNA ZAMBRANA - Diretor Presidente - CPF - 020.562.674-20
HERNANDO LAGUNA ZAMBRANA - Diretor Industrial - CPF - 068.653.053-53
NOEMIA GOMES CARVALHO - Diretora Comercial - CPF - 059.055.594-49
JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES - Contador - CPF - 002.961.392-20 - C.R.C. (Pa) 2778

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977****D É B I T O****DÉBITO DESTA CONTA CORRESPONDENTE AO SEGUINTE:**

Despesa C/Pessoal	290.899,96	
Encargos Sociais	12.153,00	
Despesas C/Administração	234.676,85	
Impostos e Taxas	2.160,54	
Encargos Bancários	39,40	
Encargos C/ SUDAM	122.022,51	661.952,26

C R É D I T O**CRÉDITO DESTA CONTA CORRESPONDENTE AO SEGUINTE :**

Ressarcimento de Despesas	7.456,95	
Prejuízo verificado neste exercício c/Despesas Pré-Operacionais que se destina a amortizações	654.495,31	661.952,26

HUGO LAGUNA ZAMBRANA - Diretor Presidente - CPF - 020.562.674-20
HERNANDO LAGUNA ZAMBRANA - Diretor Industrial - CPF - 068.653.053-53
NOEMIA GOMES CARVALHO - Diretora Comercial - CPF - 059.055.594-49
JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES - Contador - C.R.C. (Pa) - 2778 - CPF - 002.961.392-20

Molduras do Pará S/A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Empresa "MOLDURAS DO PARÁ S/A", no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas e atos da Diretoria, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, tendo encontrado tudo em ordem são de parecer que o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas, sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos Senhores Acionistas.

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1977.

EDIR SIQUEIRA PANTOJA - CPF - 015.836.622-00

MÁRIO NOGUEIRA LEITÃO - CPF - 028.985.862-34

ALZENIRA GOMES DOS SANTOS - CPF - 048.760.463-75

(Ext. Reg. nº 1945 - Dia: 28/03/78)

MOOLER S/A., Comércio, Indústria e Representações

C. G. C. 04.895.272/0001-58
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1978, às 10,00 horas, na sede social da empresa, à Trav. Campos Sales, nº 63 - 4º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Balanço Geral e demonstração de resultados, do exercício de 1977;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido apurado no referido exercício e a distribuição de dividendos;

Outrossim, comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores acionistas, em nossa sede social às horas de expediente, os documentos a que se refere o artº 133, da Lei nº 6.404/76.

a) ROLAND PETER MOLER — Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 1896 - dias 23, 28 e 29.03.78)

Agropecuária Vale do Guaporé S/A

C. G. C. Nº 04.964.656/0001-85
CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas desta sociedade, para reunirem-se em Assembléia Geral, a realizar-se no dia 28 de abril de 1977, às 15,00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro nº 226, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação da manifestação do Conselho de Administração, relatório da Diretoria, balanço geral e demonstração da conta lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977;

- Destinação do lucro líquido do exercício;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social;

Por outro lado, a Diretoria da empresa comunica aos senhores acionistas, que se acham a sua

disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76.

Belém, 15 de março de 1978.

JOSÉ ANTÔNIO LORENZETTI

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 02315 - Reg. nº 1893 - Dias 23, 28 e 29.03.78)

Companhia de Mineração Santarém - "COMISA"

C.G.C. - Nº 04.989.612/0001-00

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril de 1978, às 10:00 horas, em nossa Sede Social, à Rua Senador Manoel Barata, 1020 - 2º andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará - Brasil, para na conformidade do estatuído no artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria, referentes ao exercício de 1977, e Relatório do Conselho de Administração;

- Eleição do Conselho Fiscal, e respectivos Suplentes, para o exercício de 1978, e fixação dos seus honorários;

- Fixação dos honorários e representação mensal dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

- O que ocorrer.

Belém-Pará-Brasil, 20 de março de 1978.

ROBERT FRED SLAGLE

Diretor-Presidente

CPF-MF. Nº 854.293.098

(Ext. Reg. nº 1960 - Dias: 28/03, 12 e 25/04/78)

Companhia de Mineração Santarém - "COMISA"

C.G.C. - Nº 04.989.612/0001-00

Acham-se à inteira disposição dos Senhores Acionistas de nossa Empresa, em nossa Sede Social, à Rua Senador Manoel Barata, 1020, 2º andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará-Brasil, no horário de expedien-

te, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 e relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém, 10 de março de 1978.

ROBERT FRED SLAGLE

Diretor-Presidente

CPF. nº 854.293.098

(Ext. Reg. nº 1958 - Dia: 28.03.78)

Importadora de Ferragens S/A.

CGC.-MF. - 04.893.996/0001-62

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 197 - 1º andar, no horário comercial, os documentos mencionados no art. 133, da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém, 20 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1957 - Dias: 28, 29 e 30.03.78)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. "FACEPA"

CGC. - 04.909.479/0001-34

AVISO

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social à Av. Dr. Freitas nº 536, nesta capital, no horário de expediente da empresa, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1977.

Belém, 28 de março de 1978.

ANTONIO GEORGES FARAH

MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES

Diretores

(T. nº 02335 Reg. nº 1959 - Dias: 28, 29 e 30.03.78)

Suçupara S/A. Agropastoril

CGC (MF) - 05.427.042/0001-27

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 29 (vinte e nove) de abril de 1978, às 10 (dez) horas, na sede social, para deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal,

referentes ao exercício social encerrado em 31.12.77;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) Eleição do Conselho de Administração e fixação de honorários;

d) Outros assuntos de interesse social.

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, localizada na Fazenda Suçupara, município de Santana do Araguaia-PA, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Santana do Araguaia, 20 de março de 1978.

Eduardo Lacerda de Camargo

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 1956 - Dias: 28, 29 e 30.03.78)

Indústrias Nova América Sociedade Anônima - INASA

C. G. C. — 04.908.026/0001-93

EDITAL

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede social da empresa, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, referentes ao exercício de 1977.

Belém, 21 de março de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02314 - Reg. nº 1894 - Dias 23, 28 e 29.03.78)

Jaú Indústria e Comércio S/A

C. G. C. 04.909.180/0001-80

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no horário comercial, no Escritório de nossa Sociedade, à Praça J. Dias Paes, nº 6 - Sacramento, nesta cidade, os documentos de que se trata o Artigo nº 133 e seus §§, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício de 1977.

Belém, 20 de março de 1978.

CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

C. P. F. 000.414.832-00

(Ext. Reg. nº 1891 - Dias 23, 28 e 29.03.78)

Companhia de Leite Pasteurizado "COLEIPA"

C. G. C. 04.946.703

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores Acionistas da Companhia de Leite Pasteurizado "COLEIPA", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1978, às 11 (onze) horas, na sede social na Av. Pedro Miranda nº 1.387, nesta Capital, para a seguinte ordem do dia:

a) — Deliberação sobre relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas com

parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977;

b) Fixação da remuneração da Diretoria;

c) — Discussão de assuntos gerais.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém, 16 de março de 1978.

**MANOEL ELPÍDIO PEREIRA DE QUEIROZ
FILHO**

Diretor

(Ext. Reg. nº 1907 - Dias 23, 28 e 29.03.78)

Amazônia Mineração S.A.

CGC nº 04.973.657/0001

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A., na sede social da Empresa na Rua Santo Antonio nº 455, na Cidade de Belém, Estado do Pará, todos os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém, 10 de março de 1978

EUCLIDES TRICHES
Diretor Presidente

(Ext. Reg. Nº 1880 - Dias: 22, 23 e 28/03/78)

Cia. Brasileira Agro Pastoril "CIBRAPA"

CGC MF Nº 04.787.677/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Ordinária

Ficam os senhores acionistas da Cia. Brasileira Agro Pastoril "CIBRAPA", convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de março de 1978, às 14:00 horas no prédio onde funciona a sede social, à Rua XV de Novembro nº 226, 10º andar, Conjunto 1.004, em Belém, Estado do Pará, para tratar dos seguintes assuntos:

- A - Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1977;
- B - Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1978;
- C - Fixar os honorários do Conselho Fiscal, para o exercício de 1978.

D - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 3 de março de 1978.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA
Diretor Superintendente

TABELIONATO TOMAZONI

Cartório do 1º Ofício

Reconheço a firma supra de Manoel Francisco da Silva Braga do que dou fé.
Paranavai, 07 de março de 1978.
Em testº M.D. da verdade.

MAFALDA DANIELLI

Escrevente Juramentada

(Ext. Reg. nº 1875 - Dias: 22, 23 e 28/03/78)

Cosmorama S/A — Vidros e Materiais de Construção

C. G. C. 04912788/0001-63

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no Escritório da Sociedade, sito na Rua Senador Manoel Barata nº 534/42, nesta Cidade, os documentos de que trata o Art. 133 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao ano de 1977.

Belém, Pará, 20 de março de 1978

JOAQUIM NUNES ALVES

C. P. F. nº 000625452-72

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1866 - Dias 22, 23 e 28.03.78)

Agro Pecuária Joatão S/A

CGC MF. nº 04.792.537/0001-92

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1978, às 14:00 horas, em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Campos Sales, nº 124, - conjunto 4, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e fixar seus honorários;

III - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social da Empresa na Travessa Campos Sales nº 124 - conjunto 4, Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

São Caetano do Sul, 08 de março de 1978.

a) **SADY SCHUELER MOURA** - Presidente

(Ext. Reg. nº 1851 - Dias: 22, 23 e 28/03/78)

Fazenda Paraguassú S/A

CGC/MF 04.932.638/0001-11

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27/04/78, às 14:00 horas, na sede social na Fazenda Paraguassú S/A, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria; do Balanço Patrimonial, da Demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31/12/77. 2) Outros assuntos de interesse social. Comunicamos outrossim, que se acham a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15/12/76. São Domingos do Capim -PA, 20/03/78.

Engº JOÃO ROSSI CUPPOLONI

Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 02296 - Reg. nº 1844 - Dias: 22, 23, 28/03/78)

Romariz, Fischer S/A

Indústria, Comércio e Agricultura

C. G. C. 04.895.264/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1978, às 16,00 horas, na sede social da empresa, à Travessa D. Pedro I, nº 163, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Balanço Geral e demonstração de resultados, do exercício de 1977;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido apurado no referido exercício e a distribuição de dividendos.

Outrossim, comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, às horas de expediente, os documentos a que se refere o artº 133, da Lei nº 6.404/76.

Belém, 22 de março de 1978.

a) DULCE FREIRE MOLLER — Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 1897 - Dias 23, 28 e 29.03.78)

Companhia Nacional de Pecuária

C. G. C.: 05.082.730/001-00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária às dezessete horas do dia 28 de abril de 1978 à sua sede social sita

à Trav. Benjamin Constant nº 1364, Ap. 122 nesta cidade, com a seguinte ordem do dia:

a) — Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.77;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) — Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores acionistas à Sede Social acima citada, todos os documentos que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 21 de março de 1978.

as) AUGUSTO BENTO PONTES

Pres. do Cons. de Administração

CPF. 002.963.507 - 10

(T. nº 02331 - Reg. nº 1953 - Dias 28, 29 e 30.03.78)

Curbel — Comércio e Indústria S. A.

C. G. C. nº 05 083 092/0001-34

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, na Rua Santo Antônio nº 316 - 9º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém, Pará, 20 de março de 1978.

CARLOS EUGÊNIO MAGALHÃES CORRÊA DA SILVA

Diretor

(Ext. Reg. nº 1948 - Dias 28, 29 e 30.03.78)

Companhia Textil de Castanhal

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas da Companhia Textil de Castanhal, que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei número 6.404 de 15.12.76, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Outrossim, convocamos os senhores acionistas dessa Sociedade, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em sua sede Social na Avenida Presidente Vargas número 4.267, na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, no dia 30 de abril de 1978, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1977;

2) Eleição do Conselho Fiscal para o período 1977/1978.

3) O que ocorrer.

Castanhal Pará, 23 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1949 - Dias 28, 29 e 30.03.78)

Agro Pecuária Tauá S/A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A, que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Outrossim convocamos os senhores acionistas dessa sociedade, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará em sua sede social à Avenida Presidente Vargas número 4.267, na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, no dia 30 de abril de 1978, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Leitura e discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1977;

2) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o período 1978/1979.

3) O que ocorrer.

Castanhal, Pará, 22 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1950 - Dias 28, 29 e 30.03.78)

Cinemas e Teatros Palácio S/A.

CGC/MF. - Nº 04.935.516/0001
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE DE-
ZEMBRO DE 1977.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze horas, na sede social, na Rua Manoel Barata nº 842, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas de CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença, em atendimento ao edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de 7, 8 e 10 e em "A Província do Pará" de 9, 10 e 11 do corrente mês de dezembro, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - reforma total do Estatuto Social e sua adaptação aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; b) - Outros assuntos de interesse geral. Por aclamação, assumiu a presidência da Assembléia o Sr. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., representante da acionista EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA., o qual convidou para secretariá-lo o Sr. MANOEL FERREIRA representante da Acionista DISTRIBUIÇÃO NACIONAL S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, ficando, assim, constituída a Mesa. Declarados abertos os trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente que se achavam presentes e à inteira disposição dos Srs. Acionistas os Direto-

res da empresa e os membros efetivos do Conselho Fiscal, após o que efetuou o Sr. Secretário a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, adiante reproduzidos: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Tendo em vista a necessidade de promover-se a adaptação do Estatuto Social às normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, propõe esta Diretoria a sua reforma total, com a consequente supressão de preceitos, reformulação de textos, renumeração de dispositivos e, ainda, com o reordenamento metódico da lei orgânica da sociedade, tudo de acordo com o projeto que será apresentado, por exemplares, à elevada consideração da Assembléia Geral. Se aprovada a proposição, dever-se-á publicar, na sua integralidade, o Estatuto adaptado. Belém, 30 de novembro de 1977. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR. JOSÉ RONALDO GOMES. ADALBERTO AUGUSTO AFFONSO. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO NETO". "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Cinemas e Teatros Palácio S/A, tendo examinado a Proposta da Diretoria, juntamente com o projeto do novo Estatuto Social, para a respectiva adequação aos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, são de parecer favorável à sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém, 30 de novembro de 1977. OCTÁVIO AUGUSTO B. MEIRA. DOMINGOS SILVA. ALBERTO LOTABATO PAES". - Novamente com a palavra, o Sr. Presidente indagou aos presentes se estavam todos de posse de exemplar do projeto de Estatuto, havendo obtido resposta afirmativa. Concedido tempo suficiente aos Srs. Acionistas, para que oferecessem suas sugestões ou críticas, foi a matéria colocada em discussão e votação, resolvendo a Assembléia, por unanimidade, aprovar o texto do novo Estatuto constante do projeto, sem restrições de qualquer espécie. Deliberou a Assembléia, outrossim, também por consenso unânime, dispensar a transcrição, em ata, do novo Estatuto, já que o mesmo, após datilografado, foi assinado pelos acionistas presentes, fazendo parte integrante desta. E como ninguém desejasse usar da palavra para o trato de assuntos de interesse geral, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, que, lida conferida e aprovada, é por todos assinada. Belém, 20 de dezembro de 1977.

MANOEL FERREIRA. p/EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA., COMÉRCIO REUNIDO SÃO LUIZ LTDA., LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR. p/LUIZ SEVERIANO RIBEIRO S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA, GERMANA RIBEIRO DE LAMARE, p/DISTRIBUIÇÃO NACIONAL S/A. - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, MANOEL FERREIRA E DELMINDA LAGES MORGADO.

Confere com o original.

MANOEL FERREIRA
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21.03.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 365-78, a 1ª via da presente Ata de Cinemas e Teatros Palácio S/A.

Belém, 21 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Cinemas e Teatros Palácio S/A.

CGC/MF nº 04.935.516/0001

PRESENÇA DE ACIONISTAS À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1977.

NOMES	NACIONALIDADE	DOMICÍLIO	A Ç Õ E S
1) - p/Empresa Cinemas São Luiz Ltda., Comércio Reunido São Luiz Ltda. - Luiz Severiano Ribeiro Jr.	—	Rio de Janeiro	1.799.970 ordinárias
2) - p/Luiz Severiano Ribeiro S/A. - Comércio e Indústria. - Germana Ribeiro de Lamare.	—	Rio de Janeiro	148.431 ordinárias
3) - p/Distribuição Nacional S/A. - Administração e Serviços Gerais. - Manoel Ferreira e Delminda Lages Morgado.	—	Rio de Janeiro	196.155 ordinárias

Belém, 20 de dezembro de 1977.

MANOEL FERREIRA

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21-3-78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 365-78, a 1ª via da presente Ata de Cinemas e Teatros Palácio S/A.
Belém, 21 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Cinemas e Teatros Palácio S/A.

CGC/MF. - Nº 04.935.516/0001

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E
OBJETO

Art. 1º - A sociedade denomina-se CINE-
MAS E TEATROS PALÁCIO S/A., com sede e
foro na cidade de Belém, Estado do Pará,
podendo instalar filiais ou escritório comercial
em outras partes do território nacional, regen-
do-se pelo presente Estatuto e leis em vigor.

Art. 2º - O prazo de duração da Sociedade é
indeterminado.

Art. 3º - O objeto da sociedade é a explo-
ração de cinemas e teatros.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º - O capital social, totalmente subs-
crito e realizado, é de Cr\$ 2.430.000,00 (dois

milhões quatrocentos e trinta mil cruzeiros),
dividido em 2.430.000 ações ordinárias, indivisi-
veis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro)
cada uma, nominativas ou ao portador, de
acordo com a vontade do acionista, correndo por
sua conta as despesas de conversão.

PARÁGRAFO 1º - A sociedade poderá
emitir cautelas, certificados ou títulos múlti-
plos de ações, permitidos também o remem-
bramento ou desdobramento dos títulos múlti-
plos, desde que o acionista assim o requeira.

PARÁGRAFO 2º - A cada ação corres-
ponde 1 (um) voto nas deliberações das Assem-
bléias Gerais.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 5º - Anualmente, nos quatro primeiros
meses seguintes ao término do exercício social,
reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária, e,
extraordinariamente, sempre que os interesses
sociais exigirem o pronunciamento dos acionis-
tas.

Art. 6º - Os acionistas pessoas jurídicas
poderão fazer-se presentes às Assembléias por

seus representantes legais.

Art. 7º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade e, no caso de não ser ele acionista ou na hipótese de impedimento, por qualquer acionista presente, tendo a secretariá-lo um ou mais acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concluídos os trabalhos das Assembleias Gerais, delas lavrar-se-á ata, que, submetida em seguida à discussão e aprovação, será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes ou apenas pelos que constituam, com seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, denominados Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor-Comercial, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, facultada a reeleição.

PARÁGRAFO 1º - Verificado o impedimento temporário de um Diretor, a Diretoria designará substituto para servir durante o impedimento, podendo a escolha recair na pessoa de qualquer outro Diretor, vedada, porém, a acumulação de proventos.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de morte, interdição ou renúncia de qualquer Diretor, será ele substituído pelo representante do maior número de ações, até a realização da primeira Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de vacância de todos os cargos da Diretoria, compete ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a Assembleia Geral, devendo o representante do maior número de ações praticar, até que realizada a Assembleia, os atos urgentes de administração da sociedade.

Art. 9º - Os Diretores serão empossados, independentemente de caução, mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria, e seus mandatos vigorarão até a Assembleia que eleger os sucessores, permanecendo no exercício das respectivas funções, entretanto, enquanto não tomarem posse os substitutos.

Art. 10 - A Diretoria possui amplos poderes de administração, competindo-lhe supervisionar e orientar todos os negócios sociais, zelar pela guarda e conservação do patrimônio da sociedade.

Art. 11 - Ao Diretor-Presidente compete: a) - isoladamente: convocar, em nome da Diretoria, as Assembleias Gerais e presidir-las; convocar e presidir as reuniões da Diretoria; exercer todos os poderes gerais e especiais necessários ao desenvolvimento dos negócios e à concretização dos fins sociais; b) - em conjunto com outro Diretor: praticar os atos relativos à compra e venda de bens móveis e imóveis, sujeitando-os a garantia de direito real, como hipoteca, penhor e gravames equivalentes, inde-

pendentemente de autorização da Assembleia Geral; renunciar, transigir, contrair compromissos e obrigações, operar em bancos, sacar, emitir, aceitar, avalizar ou endossar, conforme o caso, letras de câmbio, promissórias, duplicatas e títulos equivalentes.

Art. 12 - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais, ficando-lhe assegurada a prática de todos os atos que àquele caberiam, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 8º.

Art. 13 - Ao Diretor-Tesoureiro compete ter sob sua guarda e responsabilidade os caixas, os valores em bancos, os títulos de créditos da Sociedade e, ainda, efetuar os recebimentos e pagamentos de rotina.

Art. 14 - Ao Diretor-Comercial compete o planejamento dos negócios de interesse social, a realização, a execução e a fiscalização dos projetos empresariais, bem como o relacionamento, em nome da sociedade, com terceiros.

Art. 15 - Compete a dois Diretores, sempre em conjunto:

a) - a assinatura de quaisquer contratos ou documentos que importem em responsabilidade para com a sociedade;

b) - a assinatura de ações, cautelas, certificados ou títulos múltiplos, representativos do capital social;

c) - a movimentação de contas bancárias como depositar, sacar, requisitar, endossar e emitir cheques;

d) - a dação e o recebimento de quitações;

e) - a constituição e a nomeação de procuradores "ad negotia" e "ad judicia" para representar a sociedade onde o exijam os interesses desta com poderes expressos nos respectivos instrumentos de mandato, inclusive os de administração ou gestão de negócios em estabelecimentos situados mesmo fora da sede social.

Art. 16 - Compete a qualquer Diretor, isoladamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais.

Art. 17 - Quaisquer outras atribuições, genéricas ou específicas, não previstas expressamente neste Estatuto, serão distribuídas de conformidade com o que ficar deliberado em reunião da Diretoria.

Art. 18 - Os Diretores perceberão honorários mensais "pro-labore", na forma estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, compor-se-á de três membros efetivos e suplentes em igual

número e terá as atribuições e poderes estabelecidos em lei, cumprindo à Assembléia Geral, que os eleger, fixar-lhes a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS,
DIVIDENDOS E LUCROS

Art. 20 - O exercício social corresponde ao ano civil e a 31 de dezembro levantar-se-ão o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e, do lucro líquido apurado na forma da lei, atendidas as amortizações, depreciações e reservas fiscais permitidas ou determinadas em lei, far-se-á a dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até serem atingidos 20% (vinte por cento) do capital social, e, do restante 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório, salvo deliberação unânime em contrário dos acionistas presentes, dando-se ao saldo e destinação determinada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
TRANSFORMAÇÃO

Art. 21 - A Sociedade poderá transformar-se em outro tipo, inclusive em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, se assim deliberarem expressamente os titulares de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, observadas as prescrições legais atinentes à espécie.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação da sociedade e nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX
CASOS OMISSOS

Art. 23 - Os casos omissos neste Estatuto regular-se-ão pelas leis em vigor.

Belém, 20 de dezembro de 1977.

p/EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.
Sócio-Gerente Comércio Reunido São Luiz Ltda.
LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR.
LUIZ SEVERIANO RIBEIRO S.A.
Comércio e Indústria

Distribuição Nacional S/A. - Administração e
Serviços Gerais
Sr. MANOEL FERREIRA E DELMINDA
LAGES MORGADO

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida em 21.03.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 365-78, a 1ª via da presente Ata

de Cinemas e Teatros Palácio S/A.
Belém, 21 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do
Para

(Ext. Reg. nº 1926 - Dia: 28.03.78)

Cinemas e Teatros Palácio S/A.

CGC/MF - Nº 04.935.516/0001
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NO-
VEMBRO DE 1977.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às nove horas, na sede social, na Rua Manoel Barata, nº 842, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas de Cinemas e Teatros Palácio S/A, representando, mais de 2/3 (dois-terços) do capital social com direito a voto, em atendimento ao edital de convocação publicado no "Diário Oficial" e em "A Província do Pará" nos dias 17, 18 e 19 do fluente mês. Por aclamação, assumiu a direção dos trabalhos o acionista Sr. Manoel Ferreira, o qual convidou como Secretário o Sr. Abel Teixeira da Costa, compondo-se, assim, a Mesa. Declarada instalada a Assembléia, esclareceu o Sr. Presidente que se achavam presentes os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, após o que procedeu o Sr. Secretário à leitura do Edital de Convocação, da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, adiante reproduzidos: - "Convocação - São convidados os senhores acionistas de Cinemas e Teatros Palácio S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 de novembro de 1977, às 9:00 horas, na sede social na Rua Manoel Barata, nº 842, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: a) - aumento do capital social de Cr\$ 810.000,00 para Cr\$ 2.430.000,00, com a utilização da quantia de Cr\$ 1.620.000,00 proveniente de reservas e lucros suspensos; b) - reforma de estatutos, na parte atinente ao aumento de capital; c) assuntos de interesse geral. Belém, 08 de novembro de 1977. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR. Diretor-Presidente. "Proposta da Diretoria: - Senhores Acionistas: Possui a sociedade, nesta data, em suas contas adiante indicadas, a importância de Cr\$ 1.781.594,03 (um milhão setecentos e oitenta e um mil quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e três centavos), assim distribuída: a) Aumento de Capital/Lei nº 4357 - Cr\$ 1.454.982,57 (um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos); b) - Lucros Suspensos - Cr\$ 326.611,46 (trezentos e vinte e seis mil seiscentos e onze cruzeiros e quarenta e seis centavos). A fim de melhor atender ao desenvolvimento dos negócios sociais, vimos propor a V. Sas. o aumento do

capital social, com o aproveitamento de Cr\$-1.293.388,54 (um milhão duzentos e noventa e três mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), a serem retirados da conta "Aumento de Capital/Lei nº 4357", e com a utilização integral do saldo de Cr\$-326.611,46 (trezentos e vinte e seis mil seiscentos e onze cruzeiros e quarenta e seis centavos), relativo à conta "Lucros Suspensos". Tal aumento, isento de qualquer tributação, importará na distribuição, aos Srs. Acionistas, de 2 (duas) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, para cada ação que possuam. Se aprovada a proposição, dever-se-á reformar o art. 3º do estatuto social. Belém, 08 de novembro de 1977. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR. JOSÉ RONALDO GOMES. ADALBERTO AUGUSTO AFFONSO. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO NETO". - "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Cinemas e Teatros Palácio S/A, tendo examinado a Proposta da Diretoria para aumento do capital social, com a utilização de reservas e lucros suspensos, são de parecer favorável à sua aprovação pela Assembleia Geral, de vez que atende os interesses da sociedade. Belém, 08 de novembro de 1977. Octávio Augusto de Bastos Meira. Domingos Barbosa da Silva. Alberto Lobato Paes." Submetida a proposta à consideração da Assembleia, foi ela aprovada por unanimidade, em consequência do que passa o art. 3º do estatuto a vigorar, por aprovação também unânime, com a seguinte redação: "Art. 3º - O Capital Social é de Cr\$-2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil cruzeiros), dividido em 2.430.000 (dois milhões quatrocentas e trinta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro)". E como ninguém desejasse usar da palavra para o trato de assuntos de interesse geral, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada sem quaisquer restrições, é por todos assinada. Belém, 25 de novembro de 1977. Abel Teixeira da Costa. p/EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA., COMÉRCIO REUNIDO SÃO LUIZ LTDA, LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR. DELMINDA LAGES MORGADO. DISTRIBUIÇÃO NACIONAL S/A. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DELMINDA LAGES MORGADO. MANOEL FERREIRA. EDISON DE AGUIAR. HILDA TAVEIRA CARVALHO MARQUES.

Confere com o original.

ABEL TEIXEIRA DA COSTA
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21.03.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 364-78, a 1ª via da presente Ata de Cinemas e Teatros Palácio S/A.

Belém, 21 de 03 de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará
(Ext. Reg. nº 1925 - Dia: 28.03.78)

Vale do Capim Agro Industrial S. A. Leite Pará

C. G. C. 05.511.340/0001-09
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Acionistas da Vale do Capim Agro-Industrial S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1978, às 9 (nove) horas, na sede social - à Fazenda Vale do Capim, Município de Irituia, Estado do Pará, para a seguinte ordem do dia:

- Deliberação sobre relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas com parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977;
- Fixação da remuneração da Diretoria;
- Discussão de assuntos gerais.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Fazenda Vale do Capim, 16 de março de 1978.
MANOEL ELPÍDIO PEREIRA DE QUEIROZ

FILHO

Diretor

(Ext. Reg. nº 1946 - Dias 28, 29 e 30.03.78)

Companhia Agro Pecuária do Pará

CGC nº 04.941.795/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social na Rua 28 de Setembro nº 668, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém, 20 de março de 1978.

Francis Lansdale Herbert
Diretor Presidente

21º TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço a firma por assemelhação de
Francis Lansdale Herbert.

S. Paulo, 20 de março de 1978

Em testº M.N. da verdade.

Milton Nascimento

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 1943 - Dias: 28, 29 e 30/03/78)

São Luis, Madeiras S/A. - SALUMASA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1978, às 17,00 horas, em sua sede social na Rua Santo Antonio nº 432 - 5º andar, Conjunto 510, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros & Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1977;
- Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém (PA), 22 de março de 1978

ROBERTO SEIXAS SIMÕES

Diretor Presidente

(T. nº 02326 - Reg. nº 1942 - Dias: 28, 29 e 30/03/78)

Agropecuária Araguaia Rio Maria S/A.

C.G.C. 05.427.430/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social (Fazenda Travessão), no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, que se realizará no dia 28 de abril de 1978, às 10 (dez) ho-

ras, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão e Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.77.
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal.
- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, os documentos a que se refere o artigo nº 133, do Decreto Lei nº 6.404, dde 15.12.1976.

Conceição do Araguaia (PA), 03 de março de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02324 - Reg. nº 1936 - Dias: 28, 29 e 30/03/78)

A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, na Praça Barão do Guajará, nº 39, nesta cidade de Belém (PA), às dez (10) horas do dia 30 (trinta) do mês de abril do corrente ano, a fim de participarem da Assembléia Geral Ordinária que obedeceu a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- Preenchimento do cargo de Diretor-Adjunto;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1874 - Dias: 28/03, 12 e 20/04/78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ordem dos Advogados do Brasil

(Secção do Estado do Pará)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis, em direito: Luiz Lima Barreiros; Paulo Sérgio Gonçalves da Costa, Douglas Gabriel Domingues; Verônica Bastos Machado, Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães, Maria Regina Martins, Maria da Glória Holanda Lima, Noredim

Ribeiro de Oliveira Reuter; Glacimar Sousa de Oliveira Reuter, Ubiragilda Silva Pimentel; Beatriz Nunes de Oliveira, Geraldo de Moraes Correia Lima; Maricélia de Oliveira Barata, Ana Maria Pinheiro Alvares e Maria Lucia Serafico de Assis Carvalho. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Francisco Rohan de Lima, Cecília Maria Chagas Monteiro, José Raimundo Soares Montenegro, Elisafã de Sousa Machado, Maria dos Anjos Rezende Ribeiro e por Transferência, no Quadro de Estagiários, Carlos Machado Garcia. No Quadro de Provisionados, o Sr. Agostinho do Livramento Silva Filho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Bra-

sil, Secção do Pará, em 20 de março de 1978.

a) **ANTÔNIO ZACARIAS LINDOSO** - 1º Secretário
(T. nº 02300 - Reg. nº 1843 - Dias: 22, 23 e 28/03/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas S E V O P

CONCORRÊNCIA Nº 04/78

A V I S O

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada na Trav. do Chaco nº 2158, o Edital da Concorrência nº 04/78, para Construção de Um Depósito de Alimentos da Campanha Nacional da Alimentação Escolar em Belém - Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 07 de abril do ano em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 18 de março de 1978.

Engº **CARLOS SOARES FILOMENO RUFINO**

Presidente da Comissão de Processamento e
Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 1868 - Dias 22, 23 e 28.03.78)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA Nº 043 DE 09 DE MARÇO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

R E S O L V E:

I - CONTRATAR por noventa (90) dias, a título de experiência, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a Dra. Maria Cleunice dos Santos Marreiros, para preenchimento de vaga do cargo de ECONOMISTA, previsto no Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975 (Publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de novembro de 1975), com alterações previstas do Decreto nº 10.193, (de 10 de agosto de 1977), e Decreto nº 10.427, (de 23 de dezembro de 1977), lotando-a na Assessoria Setorial de Planejamento da Presidência.

II - ESTABELECEER como jornada de trabalho quarenta (40) horas semanais.

III - FAZER vigorar a presente Portaria a partir de 09 de março de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1937 - Dia: 28.03.78)

PORTARIA Nº 044 DE 020 DE MARÇO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, conforme o contido no Memo. nº 038/78, do Sr. Diretor do Departamento Técnico,

R E S O L V E:

I - DISPENSAR a partir de 20 de março de 1978 o Servidor Carlos Balieiro da Silva Amaral, do cargo de Assistente Técnico, lotado na Seção de Topografia do Departamento Técnico, e rescindir o contrato do nominado.

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1937 - Dia: 28.03.78)

PORTARIA Nº 045 DE 20 DE MARÇO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, conforme o contido no Mem. nº 038/78, do Sr. Diretor do Departamento Técnico,

R E S O L V E:

I - DISPENSAR a partir de 20 de março de 1978 o servidor Romualdo Bruno Pires, do cargo de Assistente Técnico, lotado na Seção de Topografia do Departamento Técnico, e rescindir o contrato do nominado.

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1937 - Dia: 28.03.78)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Convênio para prestação de Serviços de Arrecadação que entre si fazem o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., com sede à Travessa Padre Prudêncio nº 154, em Belém (PA), e Agências em Municípios dos Estados e Territórios que especifica.

Aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 4584, de oito de outubro de 1975, doravante denominado simplesmente ITERPA, representado por seu Presidente, Dr. Iris Pedro de Oliveira, de conformidade com o diploma legal acima referenciado e o Banco do Estado do Pará S/A. C.G.C. nº 04913711, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO ARRECADADOR, representado por seus Diretores abaixo assinados, resolvem firmar o presente

CONVÊNIO para prestação de Serviços de Arrecadação de importâncias referentes a pagamentos, cauções e emolumentos para aquisição de lotes de terras de domínio do Estado do Pará, sob jurisdição do ITERPA, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ÓRGÃO ARRECADADOR, por meio de sua rede de agências obriga-se a efetuar nos municípios designados pelo ITERPA, a cobrança das importâncias constantes das "GUIAS DE RECOLHIMENTO" fornecidas pelo ITERPA e relativas ao objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O ÓRGÃO ARRECADADOR designa suas Agências BELÉM-PA, para, com suas funções cumulativas de Agências Centralizadora de cada Estado ou Território, receber do ITERPA, por protocolo e devidamente preparada e grupada por Agentes Recebedores (Agências) e Municípios, documentação (pasta) necessária e suficiente para habilitação de interessados na aquisição de lotes de terras em municípios do Estado do Pará, constando essa documentação, basicamente de "Guias de Recolhimento", Edital de Concorrência e modelos diversos elaborados pelo ITERPA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Agência Centralizadora mencionada na cláusula anterior promoverá a distribuição aos Agentes Recebedores (Agências) da documentação relativa a cada Agência e Município da respectiva jurisdição, de forma a permitir que a remessa e apresentação das propostas de licitação à Comissão Permanente de Licitação de Terras do ITERPA, seja feita dentro do prazo fixado pelo EDITAL de Concorrência.

CLÁUSULA QUARTA - O ÓRGÃO ARRECADADOR, por sua Rede de Agências de cada Estado ou Território, obriga-se a receber as propostas, mediante protocolo, em envelope único, com impresso no anverso preenchido pelo licitante e Agente Recebedor, remetendo-as à Comissão Permanente de Licitação do ITERPA, na Rua Farias de Brito nº 56, Bairro de São Braz, nesta cidade, devidamente ordenada e de uma única vez, acompanhadas de relação em ordem rigorosamente alfabética dos nomes dos licitantes, dentro dos 05 (cinco) dias subsequentes à data fixada para recebimento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se, ainda, a AGENCIA CENTRALIZADORA, através de sua rede de Agências Recebedoras (Agências), a coleccionar as cópias das "Guias de Recolhimento", referente aos depósitos de caução, em ordem alfabética e remetê-las à Comissão de Licitação do ITERPA, dentro do prazo fixado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - Ao final de cada dia em que houver arrecadação, o Agente Recebedor (Agências) contabilizará todos os valores recebidos por GUIA quitada naquele dia, numa conta única a ser aberta em cada Agências ou nas Agências mencionadas na Cláusula Segunda, sob a denominação: DEPÓSITOS DE AUTARQUIAS À VISTA - ARRECADAÇÃO - ITERPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - De acordo com a conveniência do ÓRGÃO ARRECADADOR, diariamente ou no segundo dia subsequente ao mês de arrecadação, o Agente Recebedor transferirá à Agência Centralizadora, designada neste ato a Agência de Belém (PA), a importância total arrecadada no dia ou no mês, até então creditada na conta especificada na Cláusula Sexta, para crédito numa conta transitória existente na Agência Centralizadora, conta essa, com a mesma denominação DEPÓSITOS DE AUTARQUIAS À VISTA - ARRECADAÇÃO - ITERPA.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que o ÓRGÃO ARRECADADOR, através da Agência Centralizadora compromete-se a transferir, mensalmente, o saldo líquido da conta transitória mencionada na Cláusula Sétima, para crédito do ITERPA em conta de livre movimentação.

CLÁUSULA NONA - O ÓRGÃO ARRECADADOR ficará responsável pelas "Guias de Recolhimento", que lhe forem entregues pelo ITERPA, respondendo por seu valor global, bem como por qualquer engano dos valores consignados ou pela inobservância dos prazos estipulados para a cobrança ou transferências arrecadadas, a menos que haja ordem expressa, em contrário, pelo ITERPA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ITERPA pagará ao ÓRGÃO ARRECADADOR a título de Comissão de Cobrança a importância de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro), por Guia quitada, bem como outras despesas eventualmente por ele autorizadas, cujos totais serão creditados em favor do Órgão Arrecadador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ITERPA, desde já, compromete-se a fornecer ao Órgão Arrecadador, todas as informações que se fizerem necessárias para melhor processamento e real cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ÓRGÃO ARRECADADOR não responderá, em qualquer hipótese, pelas declarações, prazos, cálculos e outros elementos consignados nos documentos referentes à arrecadação que lhes forem entregues pelo ITERPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é firmado por prazo INDETERMINADO e as partes convenientes é facultado, a qualquer tempo, denunciá-lo, sem que o uso dessa faculdade dê direito a indenização de qualquer natureza. A denúncia, se feita, será expressa e terá caráter CONFIDENCIAL e comunicada a parte interessada e ao Banco Central do Brasil, produzindo efeito noventa (90) dias após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Banco Central do Brasil fiscalizará a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os valores recebidos pelo ÓRGÃO ARRECADADOR referente à arrecadação, de que trata o presente Convênio, não serão computados para os fins do art. 4º, inciso XIV, da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes

convenientes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, que será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E por se acharem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias (a primeira para o ÓRGÃO ARRECADADOR, a segunda para o ITERPA e a terceira para o Banco Central do Brasil), diante das testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro ter deste Convênio, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 09 de março de 1978.

Pelo ITERPA

Dr. IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

Pelo Órgão Arrecadador
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Belém/Pará.

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Presidente
ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Diretor

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO CONDURU

4º Ofício

Reconheço as assinaturas supra assinaladas duas (2).

Belém, 22 de março de 1978.

Em testemunho J.M.L. da verdade.

J. Miguel Leal

Escrevente Autorizado

Secretaria de Estado de Saúde Pública

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, e a Prefeitura de Bragança, para a prestação de assistência médico-sanitária ao Município.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, doravante denominada SESPA, sediada em Belém do Pará, representada por seu titular Dr. MANUEL AYRES, por delegação do Excelentíssimo Governador do Estado, e a Prefeitura de Bragança, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, no Estado do Pará, representada por EMÍLIO DIAS RAMOS, resolvem firmar o presente Termo de Convênio visando a representação de assistência Médico-Sanitária à população do Município de Bragança, neste Estado, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo de Convênio visa estabelecer condições básicas, para prestação de Assistência Médico-Sanitária à população do Município de Bragança, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para concretização do objeto expresso na Cláusula primeira, as partes convenientes se

obrigam a:

I - A SESPA

a - Fornecer equipamento necessário para o funcionamento das Unidades Sanitárias;

b - Fornecer regularmente medicamentos, a serem aplicados no desenvolvimento das atividades Médico-Sanitárias conforme Padrão "B" para as Unidades Sanitárias de Tracuateua e Vila Fátima;

c) Prover as Unidades acima citadas de material de expediente, material permanente e equipamentos padronizados;

d - Assegurar treinamento e orientação técnica ao corpo funcional das Unidades sediadas nesse Município;

e - Supervisar as ações técnicas desenvolvidas nas Unidades através de técnico em saúde da SESPA;

f - Assegurar recursos físicos compatíveis para o exercício das atividades em saúde, nas localidades de Tracuateua e Vila Fátima;

g - Ceder um transporte para o serviço do Centro de Saúde.

II - A PREFEITURA

a - Assegurar a limpeza e a conservação das Unidades fornecendo para isso 1 (um) servente e material necessário;

b - Responsabilizar-se pelo combustível para a viatura que se destinará ao Centro de Saúde;

c - Fornecer pousada e alimentação à equipe que periodicamente procederá a imunização da população das localidades do Município de Bragança e apoio às campanhas de saúde orientadas por esta Secretaria;

d - Assegurar ajuda de custo no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais à alocação habitacional, para os técnicos do Centro de Saúde;

e - Ceder, até que seja concluído um Subposto, um prédio com espaço físico suficiente para a instalação de um ambulatório, um consultório e uma sala de espera, na Localidade de "Jessé Guimarães", Município de Bragança.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo de Convênio terá vigência por 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornam formal ou materialmente inexecutável, ou por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Termo de Convênio, bem como nos Termos Aditivos que, como decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim terem ajustado, assinam o presente em 7 (sete) vias, com as testemunhas abaixo.

Belém, 13 de março de 1978

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

EMÍLIO DIAS RAMOS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Jessé Ferreira Guimarães Júnior
Orlando Mendes Carvalho.

(Ext. Reg. Nº 1941 - Dia: 28/03/78)

Ministério da Aeronáutica

Contrato Ostensivo de nº 003 de outubro de 1977, que fazem entre si, a Base Aérea de Belém e a Firma Inteco-Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda - C.G.C. nº 05.063.144/0001-00, com sede na Trav. Francisco Monteiro, 776 - Belém - Pará para fornecimento e Instalações de Equipamentos na Lavandaria desta unidade Militar.

(T. nº 02329 Reg. 1952 - Dia: 28.03.78)

Conselho Regional de Odontologia do Pará

EDITAL Nº 2

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que:

I. O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do art. 10 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 115, de 30.10.77, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever a chapa a seguir discriminada a qual, em consequência, concorrerá à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO.PA, convocada através do Edital nº 1, publicado no Diário Oficial de 09.01.78 e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 14.07.78 a 13.07.80 e que.

CHAPA Nº 1

Efetivos:

Carlos Kizan Dias
Izamiir Carnevalli de Araújo
Orivaldo de Araújo Pontes
Victor Hugo Corrêa
Wilson Pedrosa Amanajás

Nº Insc. CRO

237

323

95

226

47

Suplentes:

Carlos Antonio Ferreira
Celso de Almeida Moreira
José Bispo dos Santos
Milton Campello
Nadim Darwich Zacarias

531

502

392

92

57

II. - A eleição será realizada em 18 de abril de 1978, no horário das 9:00 às 19:00 horas, no

seguinte endereço, onde serão instaladas as mesas eleitorais:

a) Sede do CRO.PA, Rua 13 de Maio, 82 - 11º andar - sala 1101, onde também se encontrará a urna para os votos por correspondência.

III. - As vagas a serem preenchidas são as seguintes: cinco (5) de Conselheiros Efetivos e cinco (5) de Conselheiros Suplentes.

IV. - O comparecimento às eleições é obrigatório para todos os cirurgiões dentistas inscritos neste CRO e que atendam aos seguintes requisitos:

a) terem inscrição principal neste CRO;
b) encontrarem-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

V. - Os eleitores deverão quitar-se previamente, com a Tesouraria do CRO.

VI. - O cirurgião dentista que, por motivo de residência ou viagem, se encontrar em Município onde não haja mesa eleitoral, poderá votar por correspondência, observadas as seguintes normas.

a) de posse da cédula única, fornecida pelo CRO, o eleitor votará assinalando com o sinal de soma (+) ou com a letra xis (x), o número correspondente à chapa de sua preferência;

b) na falta de cédula única, o eleitor a substituirá por um papel sem pautas, onde anotará, exclusivamente, o número da chapa de sua preferência, não podendo, assim ser feita nele qualquer outra anotação além do referido número;

c) a cédula única, ou papel branco, será colocado (a) em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilidade de revelação do voto contido;

d) a sobrecarta será colocada em outra maior com a declaração, "FIM ELEITORAL" e com indicação expressa e legível, do nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar o eleitor, bem como o número de sua inscrição no CRO, tudo acompanhado de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Regional;

e) o voto será remetido a este CRO sob registro postal, e somente será computado se chegar a mesa receptora de votos por correspondência (alínea "a", item II, deste Edital) até o momento de encerrar-se a votação.

VII. - O cirurgião dentista com inscrição principal neste Conselho Regional, e que deixar de votar, pagará multa prevista em lei.

VIII. - O Conselho Regional de Odontologia do Pará encontra-se à disposição dos Srs. Cirurgiões Dentistas, no horário das 12:00 às 18:00 horas, para o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital.

Belém, 23 de março de 1978.

ORIVALDO DE ARAÚJO PONTES, CD
Presidente do CRO.PA.

(T. nº 02113 Reg. nº 1951 - Dia: 28.03.78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal do Pará

ESCRITÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA OBRAS/SERVIÇOS

Termo de Contrato nº 02/78 firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Firma Construtora Progresso Ltda. para execução de Obras e serviços, sob regime de empreitada global, nos termos da Tomada de Preço Nacional nº ETA-PA-01/77.

Aos 16 dias do mês de março de 1978, à Av. Governador José Malcher, 1192, no prédio da Reitoria, o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, Exmo. Sr. Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto, e o representante legal da firma Construtora Progresso Ltda., estabelecida na Rua dos Mundurucus, 4146, Loja 3, CGC nº 04.933.610/0001-07 na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, resultante da Tomada de Preço Nacional nº ETA-PA-01/77, homologado em 25/01/1978 e como consta no Processo de Licitação nº 001560/78, aprovado pelo PREMESU, através do Parecer Jurídico nº 087/78/AJ/PREMESU - Ofício nº 594/78.

As partes contratantes, a seguir denominadas, simplificada e, "UNIVERSIDADE" e "CONTRATADA", de mútuo acordo aceitam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA, na Tomada de Preço Nacional nº ETA-PA-01/77, devidamente aprovada e homologada, em todas as suas vias e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma, sob a forma de empreitada por preço global, e que de uma maneira geral compreendem:

- Almoxarifado Central de Medicamentos	2.920.187,00
- Auditório Setorial I	2.978.570,00
- Auditório Setorial II	3.084.320,00

Cr\$ 8.983.077,00

tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no inciso II do item 4.2.1 do Edital, e

demais especificações expressas que também passam a fazer parte integrante do presente contrato, conforme o artigo 52 do Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a UNIVERSIDADE pagará à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros, aprovados pelo ETA-Escritório Técnico Administrativo, da UNIVERSIDADE, a parte integrante deste Contrato, o valor proposto de Cr\$ 8.983.077,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e três mil e setenta e sete cruzeiros), o que correrá à conta da dotação orçamentária consignada no Elemento de Despesa 4.1.1.0 do Convênio 18/76-MEC/BID-UFP - PREMESU IV e conforme empenho global nº 146/148, de 16/03/78, Processo nº 004618/78, como parcela de contrapartida local para o Programa PREMESU IV de acordo com os contratos de empréstimo 305/OC-BR e 459/SF-BR celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A juízo exclusivo da UNIVERSIDADE poderão ser atribuídos serviços extraordinários, decorrentes desta empreitada global, até o valor máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato ou seja Cr\$ 898.307,70 (oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e sete cruzeiros e setenta centavos) e os mesmos serão pagos conforme os preços unitários constantes da Relação de Preços Unitários, multiplicados pelas quantidades fisicamente executadas e deverão constar de autorização expressa da UNIVERSIDADE, com a prévia aprovação do PREMESU e BID.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente empreitada por preço global, é reajustável de acordo com as disposições contidas no Dec.-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e nos termos constantes do item 13 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão realizados pelo sistema de empenho, com a emissão, pela CONTRATADA, das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e constantes do cronograma físico-financeiro, sujeitos à medi-

ções e verificações a serem realizadas pela Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica ressalvada entretanto que, em caso de atraso por parte da UNIVERSIDADE na realização de pagamentos, correspondentes a serviços efetivamente prestados e atestados pela Fiscalização do ETA, em prazo superior a 30 (trinta) dias, fica a CONTRATADA com o prazo contratual prorrogado por igual período, salvo se o atraso do pagamento for motivado por penalidade imposta pela Universidade, pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para garantia da boa execução dos termos deste contrato, e pagamento de eventuais multas a CONTRATADA recolhe a importância de Cr\$ 449.153,85 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, a título de Caução de Execução, conforme Guia de Recolhimento nº 61, de 15/03/78.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esta Caução lhe será restituída, de forma integral ou que dela restar, com a conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, conforme termo de recebimento definitivo, a ser expedido pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA QUARTA

A Caução de execução será reforçada por ocasião do pagamento das faturas relativas aos serviços executados e atestados pelo ETA - Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE mediante a retenção de 5% (cinco por cento) do valor das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os reforços da Caução de execução, ou o que deles restar, serão devolvidos quando da assinatura do Termo de Recebimento Provisório da obra.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos - Almoxarifado Central de Medicamentos; 210 (duzentos e dez) dias corridos - Auditório Setorial I e 210 (duzentos e dez) dias corridos - Auditório Setorial II, e o prazo máximo para iniciar a execução das obras é de 10 (dez) dias, ambos os prazos a contar da data

da expedição da Ordem de Serviço pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente nos prazos estabelecidos no cronograma físico e de acordo com o item 16 do Edital de Licitação, salvo prorrogações concedidas pela UNIVERSIDADE, por uma Comissão de Vistoria a ser designada pela mesma após a liberação das obras pela Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como de início à conclusão, somente serão justificáveis quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou fatos da administração da UNIVERSIDADE, conforme o disposto no item 14 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogações referentes aos prazos parciais serão encaminhados ao Escritório Técnico Administrativo, um dia após o evento, em comunicação escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogações do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, 60 (sessenta) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA OITAVA

A fiscalização dos serviços executados será da competência e responsabilidade exclusiva do Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE, a quem caberá fazer cumprir o presente termo, bem como autorizar os pagamentos de faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pelo Escritório Técnico Administrativo, bem como as inspeções que serão realizadas pelos técnicos do BID e do PRÊMIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, objeto do presente contrato, será o Diário de Obras, aonde tanto a CONTRATADA, como a UNIVERSIDADE, através da Fiscalização do Escritório Técnico Administrativo, deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representantes credenciados de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, as instalações para a obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo Escritório Técnico Administrativo, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à UNIVERSIDADE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA providenciará, a sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a UNIVERSIDADE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os

equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, calçados, capas, luvas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA providenciará às suas custas realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA providenciará às suas custas a aprovação, pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a qualquer exigência que implique em modificações do projeto, deve ser obtida autorização por escrito da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Correrá à conta da CONTRATADA a confecção e colocação de uma placa, com a publicidade do Programa de Financiamento, na obra sob sua responsabilidade, conforme modelo a ser fornecido pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As penalidades contratuais serão: a advertência verbal ou escrita, multas, perdas de caução, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a UNIVERSIDADE, de acordo com o Capítulo III, Título III, do Decreto nº 73.140 de 09.11.1973 e itens 19 e 20 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas calculadas sobre o valor deste contrato deverão ser recolhidas mediante Guia fornecida pelo Escritório Técnico Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, em nome da UNIVERSIDADE, e serão:

a) De 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no prazo de início dos serviços estabelecidos;

b) De 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso no prazo final dos serviços aqui estabelecidos;

c) De 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma, para serviços completos, com exceção da última.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na falta do recolhimento previsto no parágrafo anterior poderá a UNIVERSIDADE descontar o seu valor dos pagamentos subsequentes ou, se assim preferir, valer-se de caução de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A rescisão de contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa e responsabilidade, atrasar a obra por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

b) Quando a CONTRATADA suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificação e sem prévia autorização da UNIVERSIDADE.

c) Quando a CONTRATADA transferir no todo o serviço contratado ou transferi-lo em

parte sem prévia autorização da UNIVERSIDADE.

d) Quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas.

e) Quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras após 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedido pelo Escritório Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE.

f) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução observadas as disposições legais.

g) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

h) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar neste Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia a expressa anuência da UNIVERSIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, além da perda da caução de execução e seus reforços será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A imposição de qualquer penalidade independente da aplicação de outras, por fatos que possam ter sido, também cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas no Título XII do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, no Decreto nº 73.140 de 09.11.1973, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão partes integrantes do presente contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

a) Todos os elementos técnicos discriminados no Inciso II do item 4.2.1. do Edital de Licitação.

b) Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do Processo de Licitação nº 001560/78.

c) O contrato de financiamento entre o CEF/FAS e o MF, para implementação do Programa PREMESU IV, e convênio nº 18/76 entre a UNIVERSIDADE e o MEC/PREMESU.

d) As normas Técnicas Brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONTRATADA somente poderá subempreitar parcialmente os serviços objetos deste contrato, ou transferi-lo no todo, com a prévia autorização da UNIVERSIDADE, a aprovação do PREMESU e BID.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato entrará em vigor após a publicação de seu extrato em Jornal Oficial do Estado ou da União, que deverá ser providenciada pela CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato é competente o foro do Juízo Federal de Belém, Estado do Pará.

E para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Belém, em 16 de março de 1978.

a) NILTON DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
p/Contratada

a) ARACY AMAZONAS BARRETO
p/ Universidade

TESTEMUNHAS:

a) Meirevaldo Jonas de Paiva
CPF - 000322392/20

a) Geraldo de Assis Guimarães
CPF - 000217332

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 22 de março de 1978.

Wolter Robilotta
Tab. Substituto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 22 de março de 1978.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º Ofício

Apresentado no dia 22 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 9967 do/Prot. Lº A - Nº 2 Belém-Pará. Em, 22/03/1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Autorizado
CPF 023498252-72

(T. nº 02332 - Reg. nº 1954 - Dia: 28/03/78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ESCRITÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

CONVITE

Em virtude do previsto no Programa PREMESU IV referente à aquisição de Equipamentos, Móveis e Materiais Didáticos e Bibliográficos, convidamos as firmas interessadas em participar das licitações sobre tais itens, para fazerem seu Cadastro no Departamento de Administração da UFPA., no Campus do Guamã.

Belém, 09 de março de 1978

a) LUIZ OTÁVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA - Presidente da Comissão Especial de Licitação de Equipamentos e Materiais Permanente.

VISTO:

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor

(Ext. Reg. nº 1878 - Dia 28.03.78)

Contrato de Locação

Contrato de Locação do imóvel constituído de duas (02) Salas, na cidade de Almeirim-PA, Estado do Pará, entre si fazem a sra. Maria Francisca Neves Fonseca, como LOCADORA, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como LOCATÁRIA.

Aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na Agência da Fazenda Estadual em Almeirim, Rua Padre Amândio Pantoja, s/nº, na em Almeirim, de um lado, a sra. Maria Francisca Neves Fonseca, brasileira, viúva, doméstica, identidade, 708.870-SEGUP/PA, residente na Rua Padre Amândio Pantoja, s/nº, nesta cidade adiante denominada simplesmente LOCADORA, e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda - adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA - neste ato representada pelo sr. Clóvis de Almeida Mácola, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, Item 13 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977, publicado no "Diário Oficial nº 23.664 de 15 de dezembro de 1977 resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a locação do imóvel sito na Rua Padre Amândio Pantoja, s/nº, Centro, na Cidade de Almeirim, Pará que a locadora sua legítima proprietária, dá em locação a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE - O presente Contrato vigorará por um (01) ano, a contar de 02 de janeiro de 1978, a terminar em 31 de dezembro de 1978, tendo validade somente depois de publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO - Se findo o prazo fixado na Cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda, decidir pela prorrogação do mesmo, deverá ser por prazo nunca inferior a 12 meses, com todas as suas cláusulas e condições sendo empenhada previamente a importância correspondente ao Contrato, a partir da data da prorrogação.

Parágrafo Único - O valor do aluguel será corrigido de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - ALUGUEL - O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação e de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DO ALUGUEL - Os aluguéis serão cobrados pelo locador, mediante apresentação dos respectivos recibos até o dia (10) dez do mês seguinte ao vencido, que será pago preferencialmente, através da Agência do Banco do Estado do Pará, localizado no mencionado Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXAS DE CONSUMO MENSAL DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE - Pagará ainda a locatária, nas épocas oportunas diretamente as entidades prestadoras dos serviços de água, luz e telefone.

CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - Cabe à LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou Benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1º - Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebida pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2º - As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior exceção feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lambris, biombos, cofres construído, tapetes, lustres, que poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica. - 17.01.0308202.059 - Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários - 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros - e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender à despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único - Para esse fim dica a referida verba desde logo empenhada sob o nº 266/SF-78, no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência à terceiros do domínio direto do imóvel objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o

direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Fica ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilita sua ocupação ou no caso de desapropriação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRO - Fica eleito o foro desta Capital para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato registrado às fls. 45 a 48 do livro especial nº 03 (três) de "Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda (Art. 783 do Regimento Geral de Contabilidade Pública) e assinado pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Belém, 16 de março de 1978.

MARIA FRANCISCA NEVES FONSECA
LOCADORA

CPF Nº 058.165.802-72
CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
p/LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

HENRIQUE JOSÉ CHAVES

CPF. nº 107642409/00

HELICIO CORRÊA GARCIA

CPF. nº 008.301.512-49

CARTÓRIO GUERRA

Reconheço as assinaturas supra em número de três (3) do que dou fê.

Almeirim, 10 de março de 1978.

Em testemunho R. M. C. da verdade.

RAIMUNDO MARAMALDO DA COSTA
Tabelião Interino

(Ext. Reg. nº 1921 - Dia: 28/03/78)

Contrato de Locação

Contrato de Locação do imóvel constituído uma casa de Alvenaria, na cidade Monte Alegre, Estado Pará, entre si fazem Jorge Dieppe Hage, como LOCADOR, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como LOCATÁRIA.

Aos dois (02) dias do mês de janeiro do, ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na Agência da Fazenda Estadual, Praça Ernani Chaves, na cidade de Monte Alegre, Pará, de um lado, o sr. Jorge Dieppe Hage, brasileiro, casado, Industrial, Cart. Ident. nº 685081 residente na Rua Getúlio Vargas nº 245, nesta cidade adiante denominado simplesmente LOCADOR, e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda - adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA - neste ato representada pelo sr. Clóvis de Almeida Mácola - Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64 item 13 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77, publicado no "Diário Oficial" nº 23.664 de 15.12.77, resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto de locação do imóvel sito na Praça Ernani Chaves, nº 118, na cidade baixa, Monte Alegre, Pará que o LOCADOR seu Legítimo Proprietário, dá em locação a LOCATÁRIA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE - O presente Contrato vigorará por um (01) ano a contar de 02 de janeiro de 1978, e a terminar em 31 de dezembro de 1978, tendo validade somente depois de publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO - Se findo o prazo fixado na Cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda, decidir pela prorrogação do mesmo, deverá ser por prazo nunca inferior a 12 meses, com todas as suas cláusulas e condições sendo empenhada previamente a importância correspondente ao Contrato, a partir da data da prorrogação.

Parágrafo Único - O valor do aluguel será corrigido de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - ALUGUÉL - O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DO ALUGUÉL - Os aluguéis serão cobrados pelo locador, mediante apresentação dos respectivos recibos até o dia (10) dez do mês seguinte ao vencido, que será pago preferencialmente, através da Agência do Banco do Estado do Pará, localizado no mencionado Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXAS DE CONSUMO MENSAL DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE - Pagará ainda a locatária, nas épocas oportunas diretamente as entidades prestadoras dos serviços de água, luz e telefone.

CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou Benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1º - Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebida pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2º - As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior execução feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lambris, biombo, cofres construídos, tapetes, lustres, que poderão ser retirados pela LOCATÁRIA:

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica - 17.01.03080202.059 - Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários - 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender à despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único - Para esse fim fica a referida verba desde logo empenhada sob o nº 256/SF-78, no valor de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência a terceiros do domínio direto do imóvel objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Fica ainda reservado à LOCATÁRIA O DIREITO DE RESCINDIR A LOCAÇÃO NOS CASOS DE INCÊNDIO OU DESMORONAMENTO; QUE IMPOSSIBILITA SUA OCUPAÇÃO OU NO CASO DE DESAPROPRIAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Fica eleito o fóro desta Capital para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi a presente Contrato assinado a Fls. 41 a 44, do livro especial nº 03 (três), de "Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda, (Art. 783 do Regimento Geral de Contabilidade Pública) pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Belém, 16 de março de 1978.

JORGE GIEPPE HAGE
LOCADOR

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
p/LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

MANOEL JOAQUIM DA COSTA CORRÊA
RAIMUNDO BENIGNO DA SILVA PINGARILHO

MONTE ALEGRE
1º Ofício

Reconheço verdadeiras as três assinaturas supra do que dou fé.

Monte-Alegre, 20 de fevereiro de 1978.
Em testemunho M. D. A. L. da verdade.

MARIA DIVA DE ALMEIDA LINS
Tabeliã Substituta

(Ext. Reg. nº 1920 - dia: 28/03/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL Nº 05/78

De ordem do sr. Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, notificado pelo presente EDITAL, Maria de Nazaré Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Escolar, lotada na Escola Estadual de 2º Grau, Paes de Carvalho nesta cidade no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado a reassumir seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos Termos do Art. 36 combinado com o art. 186, item II e Art. 205 da Lei de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 03 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém, 09 de março de 1978

HELY ROSA DE MELLO ALVES
(Chefe do Serviço de Pessoal da FEP)

VISTO:

Prof. FRANCISCO ANTONIO BONIFÁCIO
GUZZO

Superintendente Geral da FEP

(Ext. Reg. nº 1511 - Dia: 16, 28/03 e 15/04/78)

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 22/78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II do art. 15 da Resolução nº 9 de 04.12.72,

R E S O L V E:

I - RESTABELECE a partir desta data, a funcionária Gilda Rodrigues Peixoto, ocupante do cargo de "Documentador de Debates Parlamentares", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, as vantagens que a mesma usufruía antes de sua licença para tratar assunto particular (Dec. Leg. nº 73/75), conforme decisão da Mesa Diretora, em atendimento ao Processo nº 037/78.

II - Para cumprimento do disposto no item anterior, a referida funcionária passará a perceber mensalmente a remuneração de Cr\$ 2.727,00 (dois mil setecentos e vinte e sete cruzeiros).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de março de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA
1º 2º Secretário
(G. Reg. - nº 733)

PORTARIA Nº 23/78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores JOSÉ MARIA CORREA DA

GAMA, "Coordenador de Contabilidade e Planejamento",
IVONE LUZ DO NASCIMENTO" - Assessor de Planejamento",
como representantes e MARIA DE LOURDES RAMOS DE
AZEVEDO - "Técnico em Contabilidade", como observadora
Contabilista, para participarem do IV SEMINÁRIO NACIONAL
SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO, a realizar-se em Porto Alegre,
no período de 09 a 14 de abril do corrente ano.

II - ATRIBUIR aos respectivos servidores, as diárias calculadas pelo
valor fixado pelo Decreto nº 10.182, de 08.08.77, publicado no
D.O. nº 23.580, bem como, bilhetes de passagens e taxas de
transportes no valor de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos
cruzeiros), conforme § 1º do art. 2º da Resolução nº 29/76, no
período supra.

III - DETERMINAR que sejam abonadas as faltas dos
referidos servidores, no período de 08 a 15.04.78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará,
em 14 de março de 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

1º Secretário, em exercício

Deputado RONALDO CAMPOS DE SOUZA

2º Secretário, em exercício

(G. Reg. nº 732)

PORTARIA Nº 24/78

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do
Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do
art. 15 da Resolução nº 9 de 04.12.72.

R E S O L V E:

DESIGNAR o funcionário CLÁUDIO SEABRA GOMES,
para responder pelas funções de "OFICIAL ESCRITURÁRIO",
durante o impedimento do titular Paulo Roberto Corrêa Mon-
teiro, a partir de 01.04.78, fazendo jús a diferença de vencimentos e
vantagens inerentes ao cargo, sem prejuízo de suas funções.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará,
em 06 de março de 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTÔNIO PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 733)

PORTARIA Nº 25/78

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do
Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C",
inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

R E S O L V E:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 07/78, que de-
signou o funcionário José Maria Martinez, para responder pela
Coordenadoria da Consultoria Técnica, durante o impedimento
da titular Maria Elisa Viana, a partir de 24.02.78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do
Pará, em 06 de março de 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 733)

RESOLUÇÃO Nº 005/78

Dispõe sobre a representação da Assembleia Legislativa
do Estado do Pará, no IV Seminário Nacional Sobre Orça-
mento Público, a realizar-se em Porto Alegre.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do
Pará, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve bai-
xar a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica designado o Exmo. Sr. Deputado Lucival de
Barros Barbalho, para participar do IV SEMINÁRIO NACIO-
NAL SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO, a realizar-se em Porto
Alegre no período de 09 a 14 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Para cumprimento no disposto do artigo anterior,
não será computada como falta, a ausência do Sr. Deputado aci-
ma citado, no período de 08 a 15.04.78, de acordo com o disposto
na letra "A", do Art. 93, do Regimento Interno.

Art. 3º - O Parlamentar acima mencionado fará jús ao bi-
lhete de passagem, bem como, receberá as diárias para custear
as despesas com hospedagem, alimentação e transportes, de
acordo com o que estabelece a Resolução nº 16, de 20.05.77.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembleia Legis-
lativa do Estado do Pará, em 16 de março de 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA

1º Vice-Presidente

Deputado FERNANDO JOSÉ BAHIA

2º Vice-Presidente

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

1º Secretário, em exercício

Deputado RONALDO CAMPOS DE SOUZA

2º Secretário, em exercício

Deputado MAXIMINO PORPINO FILHO

3º Secretário, em exercício

(G. Reg. nº 733)

Ata da 84ª reunião Extraordinária, 2º período
da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assem-
bléia Legislativa realizada em 05 de dezembro de 1977.

Presidente: Srs. Deputados Fernando Bahia e Antonio Tei-
xeira

1º Secretário: Sr. Deputado Antonio Pereira

2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecen-
tos e setenta e sete, às 18:00 horas, no Plenário da Assembleia Le-
gislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presi-
dente, Deputado Fernando Bahia, invocando o preceito regimen-
tal, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão
destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1ª
PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o requerimento nº
2296 do Deputado Brabo de Carvalho. O autor do requerimento
ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que levaram a apresentar
o mesmo sendo aparteado pelo Deputado Victor Paz. Deputado
Antonio Teixeira assumiu a Presidência. Seguiu-se na Tribuna o
Deputado Vicente Queiroz manifestando o seu ponto de vista em
torno do requerimento. O Deputado Antônio Teixeira passou a
Presidência ao Deputado Fernando Bahia. O orador seguinte foi o
Deputado Carlos Vinagre, tecendo comentários sobre o requeri-
mento, sendo aparteado pelo Deputado Victor Paz. Em seguida o
requerimento foi aprovado. Em seguida foram aprovados os re-
querimentos nºs: 2117 e 2193 do Deputado Santana Costa; 2252,
2258 e 2259 do Deputado Célio Sampaio; 1427 do Deputado Antô-
nio Pereira; 1428 do Deputado Lauro Sabbá; 1429 do Deputado
Alvaro Freitas; 1434, 1435 e 1436 do Deputado Carlos Vinagre;
1438 do Deputado Maximino Porpino; 1441, 1442 do Deputado
Alvaro Freitas; 1443, 1444, 1445 e 1446 do Deputado Carlos Vina-
gre; 882 do Deputado Carlos Vinagre; 964 do Deputado João
Mota; 1156, 1157, 1164, 1158 e 1180 do Deputado João Mota;
1166 do Deputado Alvaro Freitas; 1401 do Deputado Carlos Vina-
gre; 49 da deputada Vera Albuquerque; 78 do Deputado Osvaldo
Melo; 1038 do Deputado João Mota; 1161 do Deputado Osvaldo
Melo; 1340 do Deputado Carlos Vinagre; 1343 da Deputada Maria
de Nazaré; 1352 do Deputado Everaldo Martins; 1383 do Depu-
tado Carlos Vinagre; 1405 do Deputado Carlos Vinagre; 1417 do
Deputado Osvaldo Melo; 1437 do Deputado Carlos Vinagre; 1457
do Deputado Osvaldo Melo; 1458 do Deputado João Mota; 1459
do Deputado Alvaro Freitas; 1461 do Deputado Santana Costa;

1462 do Deputado Antonio Pereira; 1466 do Deputado Vicente Queiroz; 1469 do Deputado Carlos Vinagre; 1475 do Deputado Ronaldo Campos; 1477 do Deputado João Augusto; 1478 do Deputado João Mota; 1479 do Deputado Maximino Porpino; 1487 do Deputado Maximino Porpino; 1492 do Deputado João Mota; 1498 do Deputado Vicente Queiroz; 1514, 1515, 1516 e 1517 do Deputado Carlos Vinagre; 1518 do Deputado Zeno Veloso. Foram adiados os requerimentos n.ºs: 1623 do Deputado Ronaldo Campos; 1452 da Deputada Vera Albuquerque; 614 do Deputado Carlos Vinagre; 779 da Deputada Maria de Nazaré; 998 da Deputada Vera Albuquerque; 1228 do Deputado José Guilherme; 1275 do Deputado Carlos Vinagre; 1394 do Deputado João Mota; 1481 do Deputado Lauro Sabbá. Foram retirados de pauta os requerimentos n.ºs: 1955 do Deputado Alvaro Freitas; 485 do Deputado Ronaldo Campos. Foram rejeitados os requerimentos n.ºs: 487 do Deputado José Chaves; 704 do Deputado Carlos Vinagre; 704 do Deputado Carlos Vinagre; 705 do Deputado Carlos Vinagre; 724 do Deputado Carlos Vinagre. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de cinco minutos encerrando a presente às 19:00 horas na qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, Lucival Barbalho, Santana Costa, Ronaldo Campos, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Cezar Franco, Haroldo Tavares, José Guilherme e Maximino Porpino. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 05 de dezembro de 1977.

Presidente - Deputado ANTONIO TEIXEIRA

1º Secretário - Deputado OSÉAS SILVA

2º Secretário - Deputado MAXIMINO PORPINO FILHO
(G. Reg. nº 583)

Ata da 85ª reunião Extraordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 05 de Dezembro de 1977.

Presidente: Sr. Deputado Fernando Bahia

1º Secretário: Sr. Deputado Santana Costa

2º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 19:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Fernando Bahia, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados os requerimentos n.ºs: 1520, 1521 e 1522 do Deputado Zeno Veloso; 1524 do Deputado João Mota; 1525 do Deputado Célio Sampaio; 1533 e 1534 do Deputado Alvaro Freitas; 1535 do Deputado Osvaldo Melo; 1538 do Deputado Plínio Pinheiro; 1543 do Deputado João Augusto; 1548 do Deputado Maximino Porpino; 1554 do Deputado João Mota; 1555 do Deputado Carlos Vinagre; 1439 do Deputado Haroldo Tavares; 1468 do Deputado Osvaldo Melo; 1532 do Deputado Antonio Amaral; 1563, 1564, 1565 do Deputado Zeno Veloso; 1572 do Deputado Alvaro Freitas; 1574 e 1575 do Deputado João Augusto; 1576 do Deputado Oséas Silva; 1578 do Deputado Osvaldo Melo; 1586 do Deputado João Augusto; 1587 do Deputado Vicente Queiroz; 1588 do Deputado Santana Costa; 1594 do Deputado João Augusto; 1597 e 1598 do Deputado Alvaro Freitas; 1599 do Deputado Maximino Porpino; 1600 do Deputado João Mota; 1601 e 1602 do Deputado Carlos Vinagre; 1603 e 1604 do Deputado Haroldo Tavares; 1607 do Deputado Cezar Franco; 1608 do Deputado Alvaro Freitas; 1615 e 1616 do Deputado Zeno Veloso; 1617 e 1625 do Deputado Alvaro Freitas; 1618 do Deputado João Mota; 1622 do Deputado Vicente Queiroz; 1627 do Deputado Osvaldo Melo; 1631 do Deputado Carlos Vinagre; 1623 do Deputado Ronaldo Campos; 1634 do Deputado Haroldo Tavares; 1637 e 1638 do Deputado João Augusto; 1639 do Deputado João Mota; 1643

do Deputado Oséas Silva; 1649 e 1650 do Deputado José Guilherme; 1651 do Deputado Gerson Peres; 1652 e 1653 do Deputado Carlos Vinagre; 1663 do Deputado Vicente Queiroz; 1662 do Deputado Ronaldo Campos; 1670 do Deputado Carlos Vinagre; 1339 do Deputado Carlos Vinagre; 1392 do Deputado Plínio Pinheiro; 1455 do Deputado Antonio Pereira; 1414 do Deputado Ronaldo Campos; 1544 do Deputado Vicente Queiroz; 1560 do Deputado da Deputada Maria de Nazaré; 1569 da Deputada Maria de Nazaré; 1613 do Deputado Everaldo Martins; 1626 do Deputado Osvaldo Melo; 1556 do Deputado Carlos Vinagre; 1678 do Deputado João Mota; 1683 e 1684 e 1685 do Deputado Zeno Veloso; 1686 do Deputado Carlos Vinagre; 1688 do Deputado Antonio Pereira; 1690 do Deputado Haroldo Tavares; 1691 e 1692 do Deputado Zeno Veloso; 1961 do Deputado José Guilherme; 1694 do Deputado Maximino Porpino; 1695 do Deputado Osvaldo Melo; 1696 e 1697 do Deputado Lauro Sabbá; 1702 do Deputado João Mota; 1704 do Deputado Alvaro Freitas; 1707 do Deputado Carlos Vinagre; 1708 do Deputado Ronaldo Campos; 1710 do Deputado Haroldo Tavares; 1713 do Deputado Lauro Sabbá; 1714 da Deputada Vera Albuquerque; 1716 do Deputado José Guilherme; 1717 do Deputado Zeno Veloso; 1719 do Deputado Fernando Bahia; 1721 do Deputado Domingos Juvenil; 1723 do Deputado Célio Sampaio; 1724 do Deputado João Mota; 1725 e 1726 do Deputado Zeno Veloso; 1730 do Deputado Célio Sampaio; 1733 do Deputado Haroldo Tavares; 1736, 1737 e 1738 do Deputado João Augusto; 1746 do Deputado Célio Sampaio; 1755 e 1756 do Deputado Carlos Vinagre; 1758 do Deputado Vicente Queiroz; 1759 do Deputado Fernando Bahia; 1764 do Deputado Haroldo Tavares; 1774 do Deputado Ronaldo Campos; 1775, 1776, 1777 e 1778 do Deputado Lauro Sabbá; 1782 do Deputado Osvaldo Melo; 1784 e 1785 do Deputado Carlos Vinagre; 1787 e 1788 do Deputado João Augusto; 1791 do Deputado Alvaro Freitas; 1793 do Deputado Carlos Vinagre; 1803 do Deputado Oséas Silva; 1807 do Deputado Lucival Barbalho; 1811 do Deputado João Mota; 1819 e 1820 do Deputado Osvaldo Melo; 1823 do Deputado Osvaldo Melo; 1824 do Deputado Oséas Silva; 1831 do Deputado Fernando Bahia; 1833 do Deputado João Mota; 1837 do Deputado Plínio Pinheiro; 1840 do Deputado Lucival Barbalho; 1844 do Deputado João Mota; 1845 e 1846 do Deputado Maximino Porpino; 1849 do Deputado Vicente Queiroz; 1855 do Deputado Haroldo Tavares; 1856 do Deputado José Chaves; 1859 do Deputado João Mota; 1867 do Deputado Osvaldo Melo; 1870 do Deputado Haroldo Tavares; 1877 do Deputado Santana Costa; 1057 do Deputado Antonio Teixeira; 1250 do Deputado Gerson Peres; 1322 do Deputado Plínio Pinheiro; 1384 do Deputado Carlos Vinagre; 1527 do Deputado Antonio Amaral; 1593 do Deputado João Augusto; 1557 do Deputado Antonio Amaral; 1558 e 1585 do Deputado Antonio Amaral; 1632 do Deputado Cezar Franco; 1792 do Deputado Cezar Franco; 1891, 1892, 1893 e 1894 do Deputado Lauro Sabbá; 1896 do Deputado Osvaldo Melo; 1897 do Deputado João Mota; 1900 do Deputado Osvaldo Melo; 1908 do Deputado Vicente Queiroz; 1909 e 1910 do Deputado Cezar Franco; 1911 do Deputado Gerson Peres; 1919 do Deputado Santana Costa; 1923 do Deputado Maximino Porpino; 1925 do Deputado Oséas Silva; 1928, 1931, 1944, 1947 do Deputado Carlos Vinagre; 1948 do Deputado Oséas Silva; 1949 do Deputado João Augusto; 1954 do Deputado Fernando Bahia; 1855 do Deputado João Augusto; 1883 do Deputado Osvaldo Melo; 1958 do Deputado Cezar Franco; 1959 do Deputado Vicente Queiroz; 1961 e 1962 do Deputado José Guilherme; 1964 do Deputado Osvaldo Melo; 1965 do Deputado João Mota; 1972 e 1973 do Deputado Carlos Vinagre; 1976 do Deputado Maximino Porpino; 1979 do Deputado Carlos Vinagre; 1981 e 1982 do Deputado José Guilherme; 1998 do Deputado Carlos Vinagre; 2.000 do Deputado João Mota; 2001 do Deputado José Guilherme; 2002 do Deputado Antonio Pereira; 2004 do Deputado Maximino Porpino; 2006 do Deputado João Mota; 2017 do Deputado Lucival Barbalho; 2022 do Deputado Carlos Vinagre; 2029 do Deputado Antonio Pereira; 2039 do Deputado Carlos Vinagre; 2041 do Deputado José Chaves; 2043 do Deputado João Augusto; 2044 do Deputado Santana Costa; 2045 e 2046 do Deputado Lucival Barbalho; 2052 do Deputado Gerson Peres; 2053 do Deputado Alvaro Freitas; 2056 do Deputado João Mota; 2057 do Deputado Carlos Vinagre; 2058 do Deputado Antonio Amaral; 2062 do Deputado Oséas Silva; 2065 do Deputado Haroldo Tavares; 206 do Deputado Carlos Vinagre; 2071 do Deputado Vicente Queiroz; 2072 do Deputado Santana Costa; 2073 do Deputado Carlos Vinagre; 2074 do Deputado Antonio Pereira; 2075 e 2076 do Deputado João Mota; 2077 e 2078 do Deputado Vicente Queiroz; 2079 do Deputado Car-

los Vinagre; 2088 e 2089 do Deputado João Augusto; 2094 do Deputado Carlos Vinagre; 206 do Deputado Osvaldo Melo; 169 do Deputado Osvaldo Melo; 370 do Deputado Carlos Vinagre; 460 e 499 do Deputado Antonio Amaral; 552 do Deputado José Chaves; 641, 681, 703, do Deputado Carlos Vinagre; 830 do Deputado Osvaldo Melo; 1715 do Deputado Antonio Amaral; 1899 do Deputado Everaldo Martins; 2037 do Deputado Osvaldo Melo; 2087 do Deputado Ronaldo Campos; 2101 do Deputado Haroldo Tavares; 2103 e 2104 do Deputado Zeno Veloso; 2106 do Deputado Osvaldo Melo; 2117 do Deputado Santana Costa; 2118 do Deputado Everaldo Martins; 2121 do Deputado Osvaldo Melo; 2125 do Deputado Lucival Barbalho; 2126 do Deputado Osvaldo Melo; 2130 do Deputado Carlos Vinagre; 2133, 2134, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140 do Deputado Lauro Sabbá; 2163 do Deputado Osvaldo Melo; 2166 do Deputado Antonio Pereira; 2173 do Deputado João Mota; 2180 do Deputado Carlos Vinagre; 2181 do Deputado João Mota; 2181-A do Deputado Santana Costa; 2183 do Deputado Haroldo Tavares; 2185 do Deputado Antonio Pereira; 2190 do Deputado João Mota; 2191 do Deputado Alvaro Freitas; 2197 do Deputado Lucival Barbalho; 2200 do Deputado Carlos Vinagre; 2205 do Deputado Haroldo Tavares; 2206 do Deputado Osvaldo Melo; 2212 do Deputado João Mota; 2213 do Deputado Zeno Veloso; 2216 do Deputado Lucival Barbalho; 2219 do Deputado Alvaro Freitas; 2222 do Deputado Fernando Bahia; 2230 e 2231 do Deputado Carlos Vinagre; 2232 e 2233 do Deputado João Augusto; 2234 do Deputado Ronaldo Campos; 2235 do Deputado João Mota; 2237 do Deputado José Chaves; 2242 do Deputado Lauro Sabbá; 2245 e 2246 do Deputado Carlos Vinagre; 2247 do Deputado João Mota; 2249 e 2255 do Deputado Osvaldo Melo; 2260 do Deputado Maximino Porpino; 2261 do Deputado Osvaldo Melo; 2263 do Deputado Lucival Barbalho; 2266 e 2267 do Deputado Carlos Vinagre. Foram adiados os requerimentos nºs: 1539 do Deputado Ronaldo Campos; 1754 do Deputado Carlos Vinagre; 1767 do Deputado Zeno Veloso; 1783 do Deputado Carlos

Vinagre; 1794 do Deputado Carlos Vinagre; 1821 do Deputado Carlos Vinagre; 1832 do Deputado João Mota; 1946 do Deputado Carlos Vinagre; 1978 do Deputado Carlos Vinagre; 2011 do Deputado Vicente Queiroz; 2066 do Deputado Carlos Vinagre; 726 do Deputado Carlos Vinagre; 2129 do Deputado Carlos Vinagre; 2192 do Deputado Vicente Queiroz; 2225 do Deputado Ronaldo Campos; 2268 do Deputado Carlos Vinagre. Foram retirados de pauta os requerimentos nºs: 1642 do Deputado Alvaro Freitas; 1693 do Deputado José Guilherme; 1728 do Deputado Alvaro Freitas e 1729 do Deputado Alvaro Freitas; 1769 do Deputado Vicente Queiroz; 1797 do Deputado Carlos Vinagre. Foi rejeitado o requerimento nº 1669 do Deputado Carlos Vinagre. O Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão Legislativa às 20:00 horas. Compareceram à presente Sessão Extraordinária os Srs. Deputados: Antonio Amaral; Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho; Célio Sampaio, Everaldo Martins; Fernando Bahia; Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá; Osvaldo Melo, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, José Chaves, Santana Costa; Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Antonio Pereira, Oséas Silva, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Haroldo Tavares, Maria de Nazaré, Plínio Pinheiro, Carlos Vinagre, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos e Vera Albuquerque. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem em 05 de dezembro de 1977. LIDA EM,.....

aa) DEPUTADO ANTONIO TEIXEIRA
Presidente

Deputado OSÉAS SILVA

1º Secretário

Deputado MAXIMINO PORPINO FILHO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 583)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

2a. CÂMARA PENAL

Acórdão Nº 4.272

Recurso Ex.Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Doutor Juiz de Direito da 6a. Vara Penal

Recorrido: Adilson Coelho Noia

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Prisão que não resulta de flagrante delito, nem de ordem escrita de autoridade competente, contraria ao mandamento constitucional que garante a livre locomoção do cidadão, merecendo, por isso mesmo, o corretivo do remédio heróico.

Nega-se provimento ao recurso.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acordam os Membros da 2a. Câmara Penal Isolada, à unanimidade da instância superior.

Belém, 2 de março de 1978.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 20 de março de 1978

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 753)

Acórdão Nº 4.273

Recurso Ex.Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: A Doutora Juíza de Direito da 5a. Vara Penal

Recorrido: Lindolfo da Silva Brazão

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Delito de trânsito. Justo receio do paciente de vir a ser preso. Havendo inquérito policial, contudo, desprocede a isenção da identificação datiloscópica, mera formalidade daquele.

Vistos, etc...

À vista do exposto, Acordam os Membros da 2a. Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para cassar a ordem no que tange à proibição da identificação.

Belém, 23 de fevereiro de 1978.

aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, no exercício da Presidência, no impedimento eventual de S. Exa. o Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do TJE - Belém, 20 de março de 1978.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 753)

Acórdão Nº 4.274

Recurso Ex.Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: Doutor Juiz de Direito da 6a. Vara Penal

Recorrido: Waldomiro Corecha Monteiro

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: A identificação datiloscópica de paciente indiciado em inquérito policial, não constitui constrangimento ilegal, mesmo que ele já possua identificação civil (Súmula nº 568 do Colendo STF).

Vistos, etc...

À vista do exposto, Acordam os Membros da 2a. Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e cassar a ordem.

Belém, 23 de fevereiro de 1978

aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, no exercício da Presidência, em vista do impedimento eventual de S. Exa. o Des. Aluizio da Silva Leal.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 20 de março de 1978.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 753)

Acórdão Nº 4.275

Recurso Ex.Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente: O Doutor Juiz de Direito da 6a. Vara Penal
 Recorrido: Antônio Gonçalves Toscano
 Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Identificação datiloscópica de indiciado em inquérito policial, não constitui coação, Decisão que se reforma por afrontar a Súmula nº 568 do Colendo STF. Recurso provido, ordem cassada.

Vistos, etc...

A vista do exposto, Acordam os Membros da 2a. Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e cassar a ordem.

Belém, 23 de fevereiro de 1978

aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, no exercício da Presidência, a vista do eventual impedimento de S. Exa. o Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do TJE - Belém, 20 de março de 1978.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 753)

Acórdão Nº 4.272

Recurso Ex.Offício de Habeas-Corpus da Comarca de Santa Izabel do Pará

Recorrente: A Drª Juíza da Comarca

Recorrido: Ruy Mourão Benito

Relator: Des. Antônio Koury

EMENTA: É da Competência da Polícia dos Estados e não da Federal, o Inquérito destinado a apurar os crimes relativos a entorpecentes quando não resultam de tráfico para o exterior.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da Lei.

Belém, 9 de março de 1978.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. ANTONIO KOURY - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 20 de março de 1978

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 753)

Acórdão Nº 4.277

Recurso Ex.Offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal

Recorrido: Luiz da Silva Pereira

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Habeas-Corpus Liberatório - constatada a ilegalidade da prisão não merece censura a decisão de 1º Grau Concessiva do Writ.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Estado, unanimemente, conhecer do recurso interposto para, negando-lhe provimento confirmar a decisão recorrida.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL.

Belém, 09 de março de 1978.

a) Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - 20 de março de 1978

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 753)

2a. CÂMARA CÍVEL

Acórdão Nº 4.278

Apelação Cível da Capital

Apelante: David Martins de Carvalho e Silva

Apelado: "Condomínio do Edifício Barão de Belém"

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

I - Transitado em Julgado o despacho saneador o revigoreamento de assunto nele decidido não pode prosseguir como preliminar de apelação, em decorrência da preclusão.

II - Pelas quotas partes os condôminos / se vinculam às obrigações comuns caracterizadas do Condomínio, pouco importando que a propriedade tenha numeração diversa do restante do edifício e se comunique diretamente com a via Pública.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por uma decisão de suas Turmas Julgadoras, unanimemente, desprezar a PRELIMINAR DE INÉPCIA da petição inicial e, ainda por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da Lei.

O PRESENTE julgamento / foi presidido pelo Exmo. Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL.

Belém, 09 de março de 1978.

a) Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 20 de março de 1978.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 753)

3a. CÂMARA CÍVEL

Acórdão Nº 4.279

Apelação Cível da Comarca de Soure

Apelante: Roberto Vasconcelos Ferreira

Apelado: Carlos Cezar Coimbra, representado por sua mãe, Carmelita Araújo Coimbra.

Relator: Des. STÉLEO MENEZES

EMENTA: I - Investigação de Paternidade, cumulada com Alimentos. (artigo 363, III do Código Civil);

II - Havendo prova escrita, reconhecida expressamente, e não ilidida durante o processamento da ação, confirma-se a sentença apelada que decidiu com acerto;

III - Apelação conhecida, porém improvida.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Desembargadores da Colenda 3a. Câmara Cível Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer a Apelação, porém lhe negar provimento, mantendo-se, assim, a respeitável sentença apelada fazendo parte integrante deste, o Relatório de fls. 23. e 43v.

Belém, 10 de março de 1978

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. STÉLEO MENEZES - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 20 de março de 1978.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 753)

Acórdão Nº 4.280

Agravado de instrumento da Capital

Agravante: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda.

Agravado: Banco Bandeirantes do Comércio S/A

Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I - Ação Executiva - Embargos à Execução - Preliminar de extinção do processo (artigo 267, nº VI do C.P.C);

II - De acordo com a sistemática do vigente Código de Processo Civil, o Juiz é obrigado a proferir julgamento, conforme o estado do processo, antes mesmo do Saneador, da matéria arguida como extinção do processo; Inteligência dos artigos 328 e 329 da lei adjetiva civil;

III - Agravado conhecido e provido.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Desembargadores da Colenda 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do agravo e lhe dar provimento, ficando em consequência cassado o despacho agravado e que designou dia e hora para a audiência de instrução o julgamento, devendo, assim, o dr. Juiz "a quo", proferir julgamento

como entender de direito, da Preliminar de extinção do processo arguida pela Agravante. Custas, na forma da lei.

Belém, 10 de março de 1978.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente.

Des. STÉLEO MENEZES - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 20 de março de 1978

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 753)

3a. CÂMARA PENAL

Acórdão Nº 4.281

Apelação Penal da Comarca de Santa Izabel do Pará

Apelante: A Justiça Pública

Apelado: Alderico Queiroz de Miranda

Relator: Des. STÉLEO MENEZES

EMENTA: I - Homicídio Culposo (artigo 121 § 3º do Código Penal);

II - Os prazos do M.P. contar-se-ão do termo de vista, salvo para a interposição do recurso (artigo 798 § 5º do C.P.P.);

III - Não tendo sido proferida a decisão na audiência de instrução e julgamento, embora a ela presente o M.P., o prazo recursal deflui a partir do termo de vista: Preliminar de intempestividade rejeitada;

IV - No crime culposo, para efeito de condenação, há que ficar provado, extirpe de dúvida, que o agente o praticou, infringindo os elementos que o constitui: imprudência, negligência e imperícia.

V - Apelação conhecida, porém improvida.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Desembargadores da Colenda 3a. Câmara Criminal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, rejeitar a Preliminar de intempestividade do recurso, arguida pelo Exmo. Dr. 2º Subprocurador, e no Mérito, igualmente por unanimidade, conhecer da Apelação, porém lhe negar provimento, mantendo-se, assim, a respeitável sentença apelada, que decidiu em consonância com as provas dos autos.

Belém, 10 de março de 1978

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. STÉLEO MENEZES - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 20 de março de 1978

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 753)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita, com o prazo de trinta (30) dias, contado a partir da primeira publicação deste - Joseli Coelho da Silva, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade na Trav. Padre Eutíquio 201 (altos); - Severino Sena Rodrigues, residente e domiciliado nesta cidade e Rui Barros de Mesquita, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Oliveira Belo, mas atualmente em lugar incerto e não sabido para, dentro do prazo legal, responderem aos termos da Ação Ordinária que o Banco do Estado do Pará S/A lhes move, ficando advertido de que a falta de defesa importará como verdadeiros todos os fatos articulados pelo autor na inicial abaixo transcrita, bem como o respectivo despacho e o requerimento que motivou a expedição deste: - PETIÇÃO INICIAL: - "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca da Capital. O Banco do Estado do Pará S/A, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade na Rua Padre Prudêncio nº 154, por seu procurador infra assinado, brasileiro, advogado inscrito na OAB-Pa 624, com escritório sito na Rua Manoel Barata 274, Sala 206, CIC 024152, vem expor para afinal requerer a V. Exa. o seguinte: Que é credor de Joseli Coelho da Silva da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), referente ao desconto efetuado em sua Agência Centro, da nota promissória BEP - LD-50.273, de sua emissão e aval de Severino de Sena Rodrigues e Rui Barros de Mesquita, vencida, protestada e não paga na data do vencimento. Acontece que o autor esgotou todos os meios amigáveis para receber o

valor que lhe era devido, tendo como consequência dessas tentativas perdido o prazo para propositura de execução contra os devedores, em razão do que vêm perante V. Exa. com fundamento no artigo 282 e seguintes do Código de Processo Civil, propor ação ordinária de ressarcimento contra Joseli Coelho da Silva, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Trav. Padre Eutíquio 201 (altos), Severino Sena Rodrigues, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e Rui Barros de Mesquita, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Oliveira Belo, para que sejam citados, dentro do prazo legal, a pagar o que lhe é devido, acrescido de juros de mora, imposto sobre operações financeiras, protesto o que perfaz um total de Cr\$ 1.601,30 (hum mil seiscientos e um cruzeiros e trinta centavos), mais custas, despesas judiciais e outras que incidam na ação, honorários de advogado arbitrados sobre o valor da mesma ou contestar a presente ação. Como prova do seu direito, junta o original da nota promissória BEP-LD-50.273, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) instrumento de protesto - Cartório Moura Palha e procuração, protestando pelo depoimento pessoal dos executados sob pena de confissão, testemunhas, perícias e demais provas admitidas em Direito. Dá-se para esta ação o valor de Cr\$ 1.601,30. Termos em que P. Deferimento. Belém, 11 de setembro de 1975. (a) p. p. Juazy Carrera Palmeira". REQUERIMENTO: - "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca da Capital. O Banco do Estado do Pará S/A, por seu procurador judicial, vem requerer a V. Exa. que em face do certificado pelo oficial de justiça que não foram localizados os executados Joseli Coelho da Silva, Severino Sena Rodrigues e Rui Barros Mesquita, no processo ordinário que lhes move o BEP, que se processa perante esse Juízo - Cartório do 7º Ofício, que sejam citados por Edital pelo prazo de 20 dias, de acordo com que preceituam os artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Belém, 25 de fevereiro de 1977.

(a) Juacy Carrera Palmeira". DESPACHO: - "Publiquem-se os editais de citação com o prazo de trinta (30) dias, observadas as cautelas legais. Em, 1.03.78. (a) Orlando Vieira, Juiz da 6ª Vara". - E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro não possam alegar ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Doutor ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível,
da Comarca de Belém
(Ext. Reg. nº 1494 - Dia: 28/03/78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO E D I T A L

INTERDIÇÃO DE MARIA VALNICE OLIVEIRA
A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva,
Juiza de Direito da Segunda Vara, respondendo pela
Primeira Vara desta Comarca de Santarém, Estado do
Pará, etc...

FAZ SABER à todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, aos termos da ação de Interdição e Curatela em que é requerente Artemisia Lemos de Oliveira e requerida Maria Valnice Oliveira, decretou a interdição e curatela desta, conforme se vê da sentença seguinte: "Requerido, por Artemisia Lemos de Oliveira, a interdição de Maria Valnice Oliveira sob alegação de que a mesma é portadora da patologia mental, em consequência de que, foi aposentada por invalidez. A inicial foi instruída com os documentos necessários. Interroga a interditanda em juízo, e requerida a perícia médica foi juntado aos autos o laudo de exame. O senhor representante do Ministério Público, em seu parecer de folhas opinou favoravelmente de que fique a interditanda sob a curatela de sua genitora D. Artemisia Lemos de Oliveira. Em audiência nada mais foi requerido além do já constante dos autos. Isto posto: comprovada a incapacidade da interditanda, através do exame médico e da perícia médica, cujo laudo se encontra anexo aos autos e tendo em vista tudo mais que ficou apurado, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Maria Valnice Oliveira e nomear curadora a mesma, sua genitora dona Artemisia Lemos de Oliveira. Inscreva-se esta nos registros de Pessoas Naturais e publique-se na forma do Art. 1.184, do Código de Processo Civil e Art. 92 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, dos Registros Públicos. Custas "ex-lege". Santarém-Pará, 28 de maio de 1976. a) Dra. Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juiza de Direito da 1ª Vara". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado

três (3) vezes pela Imprensa Oficial do Estado, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, a) ilegível, Escrivão, datilografei e subscrevi.

DRA. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juiza de Direito da 2ª Vara, resp. p/1ª Vara
(T. nº 02211 - Reg. nº 1295 - Dias 08, 18 e 28.03.78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santa Izabel do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO (60) DIAS
Eu Doutora Maria Izabel Benone Sabbá, Juiza
de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, Estado
do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, que neste cartório da Sede da Comarca de Santa Izabel do Pará, tramita um processo de USUCAPIÃO, em que são requerentes Amândio de Nazaré e outros. E, para que os confinantes e suas mulheres das terras rurais denominadas "Carmo", situadas no lugar Conceição do Itá - Caraparú, distrito de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará. E para que todos os interessados incertos tomem conhecimento e não venham alegar qualquer ato das declarações dos interessados, no termo do respectivo, cita-os e chama-os para no prazo de sessenta (60) dias contado da publicação do Órgão Oficial do Estado e no Jornal de grande circulação, sobre as declarações prestadas dos interessados até final da sentença, sob as penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar ordenei se passasse o presente que será publicado de acordo com a Lei. Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos primeiros dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão vitalício, escrevi.

MARIA IZABEL BENONE SABBA
Juiza de Direito da Comarca
(T. nº 02319 - Reg. nº 1910 - Dia: 28/03/78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Moysés Samuel Levy (Avalista), D. S. Batista, R. Silva Imp. S/A, Eletrodiscos Ltda, Telmo Angelo Castoldi, José Fernando Vidal Cossolosso, Jackson Waldir Vidal Cossolosso, Delcique Sales Gusmão, Livraria e Editora Lisboa Ltda, Tranps. Martins Ltda, J. Gomes da Cruz, Antonio Thadeu Lopes Reis, L. A. Brito de Carvalho, Ind. e Comércio de Conservas Itú S/A, Comag. Com. e Ind. de Madeiras, Imp. e Exp. de Madeira Caviana Ltda, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de Setembro, 276 da parte do Banco Sul Brasileiro S/A, Banco do Brasil S/A, Refinações Milho Brasil Ltda, Ind. Alim. Carlos de Britto S/A, Discos

C.B.S. Ind. Com. Ltda, Som Ind. Com. S/A, Banco Auxiliar de São Paulo S/A, Alumínio Ceará S/A, Banco da Amazônia S/A, Laboratórios Anakol S/A, Atejur - Ass. Téc e Jurídica, Banco Nacional S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, as Vinte e Uma (21) duplicatas de Contas mercantis, nº 1-012-77, 680-a, 885287, 616-557, 771334102, 1615, 568, B-101412, f-345,b, A/017037, S/Nº/ 437-559, 0026, 9966-h, 11651-78, 0087-78, 0898-2-2, 24-77-A/2/78, 115-c, 01-30, nos valores de Cr\$ 29.623,24/ Cr\$ 3.109,96/ Cr\$ 10.167,00/ Cr\$ 19.375,20/ Cr\$ 62.907,04/ Cr\$ 5.036,00/ Cr\$ 11.807,00/ Cr\$ 6.279,12/ Cr\$ 23.000,00/ Cr\$ 1.936,00/ Cr\$ 12.000,00/ Cr\$ 47.449,29/ Cr\$ 4.000,00/ Cr\$ 11.800,00/ Cr\$ 12.280,00/ Cr\$ 12.280,30/ Cr\$ 3.750,00/ Cr\$ 1.500,00/ Cr\$ 49.531,00/ Cr\$ 29.100,00/ Cr\$ 45.062,50/ Cr\$ 10.000,00/ vencimentos vários por V. Sas., não pagas a favor de Transmar - Transp. Marítimo e Com. em Geral, Confecç. Pony, Ind. Alim. Carlos de Britto S/A, Discos C.B.S. Ind. Com., Flavio Carneiro, Som Ind. Com S/A, Visma - Madeireira Ltda, Alumínio Ceará S/A, R. Agra Compra e Vendas de Carros, Laboratórios Anakol Ltda, Hombro Modas Ltda, Editora Egeria S/A, Posto Invencível Ltda, Belém Com. Imp. Ltda, Imp. B. Moreira Ltda, Ind. de Maq. Agro-Pecuária Ltda, Constr. Paraense de Estruturas Metálicas Ltda, J. T. de Atayde, Expansão Florestal Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, digo as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 22 de março de 1978.

(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substº do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 1918 - Dia: 28/03/78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Celso Marra de Castro, Benedita Moreira da Silva, Leunia Maria da Ressurreição da S. Pereira, Maria Lucia Ribeiro Barroso (Emitentes, Ayrton Moura Barroso, Sarah Antonio dos Santos, Silvio Gonçalves Oliveira (Avalistas), Raimundo Walter Castro de Souza, Raimundo Lira Coutinho, João Ignacio Valois, Salésio de Oliveira, Manoel Venino Bandeira, Caetano Silva Neves, Leite Barra Ltda, R. Silva Imp. S/A., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório na Rua 28 de Setembro 276, da parte de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, Francred S/A, Cia. Real de Inv., Banco Lar Brasileiro S/A, Banco Bandeirantes S/A, Bradesco, Financ. General Motors, Atejur - Ass. Tec. e Jurídica, F. Moacir Pereira e Cia. Ltda, Idisa - Instituto Dietético Infantil S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamentos as Seis (6) notas promissórias, Cinco (5) letras de câmbio, Um (1) cheque nº 799081 e duas (2) triplicatas de contas mercantis nº 13952 e 3972, nos valores de Cr\$

1.790,00/ Cr\$ 10.470,06 saldo/ Cr\$ 1.538,37/ Cr\$ 11.235,00/ Cr\$ 1.274,13/ Cr\$ 160.000,00/ Cr\$ 3.857,70/ Cr\$ 550,00/ Cr\$ 4.639,80/ Cr\$ 2.258,20/ Cr\$ 5.904,80/ Cr\$ 29.085,80/ Cr\$ 2.214,41/ Cr\$ 16.844,00, vencimentos vários por V. Sas, emitidas, avallizadas e não pagas a favor de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, Francred, Cia Real de Inv., Banco Lar Brasileiro S/A, Financ. | Volkswagen S/A, Bradesco, Financ. General Motors, Atejur - Ass. Téc. e Jurídica, F. Moacir Pereira e Cia. Ltda, Idisa - Instituto Dietético Infantil S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio, o cheque e as triplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas, cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 22 de março de 1978.

(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 1917 - Dia: 28/03/78)

Repartição Criminal

EDITAL

4ª VARA PENAL

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2ª Pretora Criminal resp. pela 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacir Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Ventura dos Santos, paraense: solteiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 129 § 2º INC. IV. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça, a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste no órgão oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de março de 1978. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos escrevô, o subcrevi.

INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2ª Pret. Crim. resp. pela 4ª Vara Penal

(G. Reg. nº 745)

EDITAL

4ª VARA PENAL

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Angelo Miguel Teixeira da Silva, brasileiro, solteiro, marítimo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 304 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial) a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de março de 1978. Eu Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevô, o subcrevi.

INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Vara Penal

(G. Reg. nº 745)